

ATA

Processo nº	Ata nº	Órgão Colegial
CM/2026/12	12/2026	Câmara Municipal

DADOS DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

Tipo Convocatória:

Ordinária

Data:

26 de Junho de 2026

Duração:

Início às 10:00 e fim às 12:30

Local:

Gabinete do Senhor Presidente

Presidida por:

CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS

Secretariada por:

Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lírio

PRESENCAS NA SESSÃO

N.º de identificação	Nome completo	Presente
209449810	Armando Manuel Aguiar Mateus	SIM
211370282	CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS	SIM
222346060	Marco Isidro Hipólito Proença	SIM
217539718	Paulo Jorge Pereira Pinto	SIM
242164889	Soraia Alexandra Loureiro Pinto	SIM

Verificadas as presenças e o respetivo quórum da sessão, o Presidente abriu a sessão, procedendo à deliberação sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.



A) PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Assuntos gerais de interesse para a autarquia

- 1 - Por questões de ordem técnica, a reunião teve lugar no Gabinete do Senhor Presidente.
- 2 - Que a ordem do dia foi precedida de um momento de entrega das primeiras participações financeiras, no valor de cerca de 5.000€, no âmbito do Regulamento de Apoio às Pessoas e Empresas Afetadas pelos Incêndios Rurais no Município de Sernancelhe. O Senhor Vereador Marco Proença fez um especial agradecimento aos Municípes por continuarem a investir no concelho e pela sua força. O Senhor Vereador Armando Mateus também realçou a resiliência dos Municípes. O Senhor Vereador Paulo Pinto voltou a acentuar a importância de não desistir e continuarem a apostar no concelho.
- 3 - Apesar de, por motivos técnicos, o assunto n.º 26, com o título “Processo 1678/2025. Listagem das obras municipais”, não ter sido incluído na Ordem do Dia publicada, os membros deste órgão executivo deliberaram por **unanimidade** incluir o referido assunto na Ordem do Dia.

B) ORDEM DO DIA

Processo 5178/2025. Proposta de delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---



Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA

A delegação de competências deve constituir um instrumento de desconcentração administrativa e, no Código do Procedimento Administrativo, estão consignados princípios gerais que, em muitas situações, só poderão ser integralmente satisfeitos fazendo uso deste ato de delegação, nomeadamente os princípios da desburocratização, da eficiência e do dever de celeridade.

As disposições do Código do Procedimento Administrativo e as disposições do regime jurídico das autarquias locais, preconizam, visando a celeridade e a eficiência da Administração Pública, a possibilidade da delegação dos poderes funcionais, permitindo ao Presidente da Câmara Municipal praticar atos da competência daquela, ou até mesmo subdelegá-los em Vereadores, por sua livre iniciativa, conforme disposições dos artigos 34.º e 36.º do referido regime jurídico, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A delegação de poderes funcionais (ou delegação de competências) é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria.

Nestes termos, a delegação de competências constitui o delegado no poder-dever de exercer as competências que lhe foram delegadas, pelo que tal significa que não fica no arbítrio do delegado exercê-las ou não, muito pelo contrário, tem o dever de as exercer.

São três os requisitos da delegação de poderes:

- a) Lei que o permita, isto é, lei de habilitação, sem a qual a delegação será nula, por configurar renúncia ou alienação de competências proibidas por lei;
- b) Existência de dois órgãos, ou de um órgão e de um agente;
- c) Ato de delegação, isto é, o ato pelo qual o delegante autoriza o exercício de poderes pelo delegado.

Assim, por se revestir de capital importância condensar, tanto quanto possível, num único ato administrativo as diferentes matérias delegáveis no Presidente da Câmara, para facilitação dos administrados e dos trabalhadores, no que concerne ao respetivo conhecimento e observância, e sem prejuízo de poder vir a delegar outras, **proponho** que a Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 34.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em



anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegue já no seu Presidente as seguintes competências:

1.ª – do n.º 1 do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba – até 149 639,37€;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis - até 149.639,37€;



- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

2.ª – do artigo 39.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

3.ª – outras delegações/autorizações:

- a) Autorizar a reposição mensal e restituição dos fundos de maneo;
- b) Autorizar para que o pagamento dos vencimentos e outros abonos se continuem a processar a partir do dia vinte (inclusive), de cada mês e no mês de dezembro até àquela data. Não obstante, o pagamento dos vencimentos e outros abonos ocorrerá no dia útil anterior, sempre que o dia vinte do respetivo mês coincida com sábado ou domingo. Por sua vez, o subsídio de férias e o subsídio de Natal, até à mesma data dos meses de junho e de novembro, respetivamente, sem embargo de modificações decorrentes de imperativos legais;
- c) Autorizar outros pagamentos que decorram de empréstimos ou de outras obrigações legais;
- d) Aprovar a realização e pagamento dos trabalhos devidos pela Câmara Municipal, por contraprestação da liquidação da taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas;



e) Decidir sobre pedidos, licenças e autorizações, bem como sobre pedidos de substituição de documentos, de acordo com as respetivas leis, regulamentos e posturas em vigor.

4.^a – do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:

a) A competência do número 1 do artigo 5.º e do número 2 do artigo 4.º, com exceção da aprovação das operações de loteamento;

b) A competência do número 4 do artigo 5.º, com exceção da aprovação das informações prévias que incidam sobre operações de loteamento.

5.^a – do Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos – Decreto Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual.

As licenças e autorizações da competência da Câmara Municipal decorrentes da aplicabilidade do regime em apreço, que possam ser objeto de delegação.

6.^a – do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, designado por RJACSR – Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual.

As licenças e autorizações decorrentes da aplicabilidade do regime em apreço, que sejam da competência da Câmara Municipal e que possam ser objeto de delegação.

7.^a – do Regime de Funcionamento dos Espetáculos de Natureza Artística e de Instalação e Fiscalização dos Recintos Fixos destinados à sua realização – Decreto-lei nº 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual.

As licenças e autorizações decorrentes da aplicabilidade do regime em apreço, que sejam da competência da Câmara Municipal e que possam ser objeto de delegação.

8.^a – do exercício de atividades que, nos termos da Lei ou de regulamentos municipais, careçam de licenciamento municipal.

As competências que por lei ou por regulamento estejam cometidas à Câmara Municipal e que possam ser objeto de delegação.

9.^a – do Regulamento Geral do Ruído – Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.

Todas as previstas no artigo 15.º e respeitantes ao licenciamento especial de ruído, no âmbito das atividades ruidosas temporárias e à fiscalização do cumprimento do referido regulamento, sem embargo das competências transferidas para as Juntas de Freguesia.



10.^a – da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial ou de propaganda – Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual.

Todas as relativas ao licenciamento de publicidade exterior, que estejam cometidas à Câmara Municipal e que possam ser objeto de delegação.

11.^a – da Regulamentação do exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária – Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual.

Todas as previstas no referido diploma e que possam ser objeto de delegação.

12.^a – Além das competências legalmente atribuídas são da responsabilidade do Presidente da Câmara os pelouros a seguir indicados:

- Coordenação geral dos serviços;
- Gestão financeira e patrimonial;
- Representação do Município;
- Proteção Civil;
- Fiscalização Municipal;
- Gabinete Jurídico;
- Gestão dos Fundos Comunitários;
- Desenvolvimento económico, empreendedorismo e inovação.

13.^a – o dever de informar.

As decisões proferidas ao abrigo da delegação de competências, deverão ser informadas na primeira reunião camarária que se lhes seguir.

14.^a – validade.

Este ato de delegação de competências tem a validade até ao fim do mandato, sem prejuízo de poder haver, a todo o tempo, por parte da Câmara Municipal, a competente cessação.

Sernancelhe, 23 de junho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Carlos Manuel Ramos dos Santos”



Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a proposta de delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, nos termos propostos.

Documentos anexos:

- Anexo 1. PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA

Despacho de delegação e subdelegação de competências nos Vereadores		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Resolução:

Factos e fundamentos legais:

O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento à Câmara Municipal do seguinte despacho de delegação e subdelegação de competências nos Vereadores:

“DESPACHO

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES

Tendo em conta que as atribuições do Município e as competências da Câmara Municipal são cada vez mais exigentes, apelando a um cuidado acompanhamento e coordenação, a Câmara Municipal deve constituir-se num todo, com responsabilidades e compromissos bem estruturados e em diálogo permanente.



A delegação e subdelegação de competências deve constituir um instrumento de desconcentração administrativa e no Código do Procedimento Administrativo estão consignados princípios gerais que, em muitas situações, só poderão ser integralmente satisfeitos fazendo uso deste ato de delegação e subdelegação, nomeadamente o princípio da desburocratização, da eficiência e o dever de celeridade.

Justifica-se, desta forma, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovada em anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se proceda à distribuição de funções e competências, a exercer de forma articulada entre o Presidente e os Vereadores.

Assim, no uso da faculdade ínsita nas disposições atrás mencionadas, determino que:

I – No Vereador e Vice-Presidente da Câmara, Paulo Jorge Pereira Pinto, a quem cabe substituir-me nas minhas faltas e impedimentos, com o exercício de todas as minhas competências próprias e as delegadas pela Câmara Municipal, salvo as que tenham sido objeto de delegação expressa nos demais Vereadores, **delego** competências, no âmbito das atividades dos respetivos pelouros, para, em conformidade com o regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável:

1.ª – do n.º 1 do artigo 35.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Representar o município em juízo e fora dele;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba – até 149.639,37€;
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas – até 149.639,37€;
- i) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;

2.ª – do n.º 2 do artigo 35.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;



- c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- d) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços – até 149.639,37€;
- f) Outorgar contratos em representação do município;

3.^a – outras delegações:

- a) Apresentar propostas, projetos e supervisionar a sua execução e monitorização, nos termos estabelecidos por lei, por regulamento, por deliberação ou por despacho;
- b) Presidir a comissões ou grupos de trabalho, legalmente constituídos, tendentes à apresentação de soluções e projetos de melhoria das atividades dos pelouros que lhe estão atribuídos, nos termos estabelecidos por lei, por regulamento ou por deliberação camarária.

1.1 – Sem prejuízo da atribuição casuística de tarefas ou funções que possam vir a ser definidas, **subdelego**, ainda, no âmbito das atividades dos respetivos pelouros, no **Vice-Presidente da Câmara, Paulo Jorge Pereira Pinto**, as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, para:

- a) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (alínea f, do n.º 1, do artigo 33.º) – até 149.639,37€;
- b) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q, do n.º 1, do artigo 33.º);
- c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r, do n.º 1, do artigo 33.º);
- d) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd), do n.º 1, do artigo 33.º) – até 149.639,37€;
- e) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (alínea zz), do n.º 1, do artigo 33.º);

1.2. – Além das competências legalmente atribuídas são da responsabilidade do Vice-Presidente da Câmara os pelouros a seguir indicados, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75 /2013, de 12 de setembro:



- Educação, ensino e formação profissional;
- Tempos livres;
- Saúde.

E, ainda:

- Recursos Humanos;
- Saúde e higiene no trabalho;
- Gestão documental e arquivo;
- Balcão Único de Atendimento;
- Apoio operacional;
- Biblioteca e leitura;
- Apoio ao funcionamento dos órgãos autárquicos;
- Relações públicas, externas e institucionais;
- Comunicação;
- Direção do boletim municipal e outras publicações periódicas municipais.

II – No Vereador, Armando Manuel Aguiar Mateus, com o exercício de todas as minhas competências próprias e as delegadas pela Câmara Municipal, salvo as que tenham sido objeto de delegação expressa nos demais Vereadores, **delego** competências, no âmbito das atividades dos respetivos pelouros, para, em conformidade com o regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável:

1.ª – do n.º 1 do artigo 35.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

a) Representar o município em juízo e fora dele;

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba – até 149.639,37€;

g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;

h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas – até 149.639,37€;



l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

2.^a – do n.º 2 do artigo 35.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;

e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços – até 149.639,37€;

f) Outorgar contratos em representação do município;

3.^a – outras delegações:

a) Apresentar propostas, projetos e supervisionar a sua execução e monitorização, nos termos estabelecidos por lei, por regulamento, por deliberação ou por despacho;

b) Presidir a comissões ou grupos de trabalho, legalmente constituídos, tendentes à apresentação de soluções e projetos de melhoria das atividades dos pelouros que lhe estão atribuídos, nos termos estabelecidos por lei, por regulamento ou por deliberação camarária.

2.1 – Sem prejuízo da atribuição casuística de tarefas ou funções que possam vir a ser definidas, **subdelego**, ainda, no âmbito das atividades dos respetivos pelouros, no **Vereador, Armando Manuel Aguiar Mateus**, as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, para:

a) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (alínea f, do n.º 1, do artigo 33.º) – até 149.639,37€;

b) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q, do n.º 1, do artigo 33.º);

c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r, do n.º 1, do artigo 33.º);

d) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t, do n.º 1, do artigo 33.º);



e) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v, do n.º 1, do artigo 33.º);

f) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd), do n.º 1, do artigo 33.º) – até 149.639,37€;

g) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º);

h) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (alínea zz), do n.º 1, do artigo 33.º).

2.2. – Além das competências legalmente atribuídas são da responsabilidade do Vereador os pelouros a seguir indicados, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- Património, cultura e ciência;
- Desporto;
- Ação social;
- Habitação;
- Promoção do desenvolvimento.

E, ainda:

- Promoção de eventos;
- Promoção turística;
- Gabinete de apoio ao emigrante e Centro Local de Apoio às Migrações (CLAIM).

III – Na Vereadora, Soraia Alexandra Loureiro Pinto, com o exercício de todas as minhas competências próprias e as delegadas pela Câmara Municipal, salvo as que tenham sido objeto de delegação expressa nos demais Vereadores, **delego** competências, no âmbito das atividades dos respetivos pelouros, para, em conformidade com o regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável:

1.ª – do n.º 1 do artigo 35.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

a) Representar o município em juízo e fora dele – nomeadamente, outorgar em nome do Município todos os atos notariais ou processo Casa Pronta;



f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba – até 149.639,37€;

g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;

h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas – até 149.639,37€;

l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;

2.ª – do n.º 2 do artigo 35.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;

e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços – até 149.639,37€;

f) Outorgar contratos em representação do município;

h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;

j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;

3.ª – do regime jurídico da urbanização e edificação – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, e no artigo 44.º e no artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Dirigir a instrução do procedimento de controlo prévio das respetivas operações urbanísticas, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 8.º do DL n.º 555/99 de 16/12, e ulteriores alterações;

b) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado ou comunicação apresentados, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 11.º, DL n.º 555/99, e ulteriores alterações;

c) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar,



bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º, DL n.º 555/99, e ulteriores alterações;

d) Proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis, de acordo com o disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 11.º, DL n.º 555/99, e ulteriores alterações;

e) Proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 11.º, do DL n.º 555/99, e ulteriores alterações;

f) Suspender o procedimento, nos casos em que a decisão final depende da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, até que estes se pronunciem, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 11.º do DL n.º 555/99, e ulteriores alterações;

g) Exercer as competências atribuídas às câmaras municipais nos termos do SIR, de acordo com o disposto no n.º 7, do artigo 13º do DL n.º 73/2015, de 11 de maio.

4.ª – outras delegações:

a) Apresentar propostas, projetos e supervisionar a sua execução e monitorização, nos termos estabelecidos por lei, por regulamento, por deliberação ou por despacho;

b) Presidir a comissões ou grupos de trabalho, legalmente constituídos, tendentes à apresentação de soluções e projetos de melhoria das atividades dos pelouros que lhe estão atribuídos, nos termos estabelecidos por lei, por regulamento ou por deliberação camarária.

3.1 – Sem prejuízo da atribuição casuística de tarefas ou funções que possam vir a ser definidas, subdelego, ainda, no âmbito das atividades dos respetivos pelouros, na Vereadora, Soraia Alexandra Loureiro Pinto, as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, para:

1.ª – do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

a) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (alínea f, do n.º 1, do artigo 33.º) – até 149.639,37€;

c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r, do n.º 1, do artigo 33.º);



d) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t, do n.º 1, do artigo 33.º);

e) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea y, do n.º 1, do artigo 33.º);

f) Executar as obras, por administração direta ou empreitada (alínea bb), do n.º 1, do artigo 33.º);

g) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd), do n.º 1, do artigo 33.º) – até 149.639,37€;

h) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º);

i) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (alínea zz), do n.º 1, do artigo 33.º);

2.ª – do regime jurídico da urbanização e edificação – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:

a) A competência do número 1 do artigo 5.º e do número 2 do artigo 4.º, com exceção da aprovação das operações de loteamento;

b) A competência do número 4 do artigo 5.º, com exceção da aprovação das informações prévias que incidam sobre operações de loteamento.

3.ª – do regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos – Decreto Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual.

As licenças e autorizações da competência da Câmara Municipal decorrentes da aplicabilidade do regime em apreço, que possam ser objeto de delegação.

****4.**ª** – do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, designado por RJCSR – Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual.

As licenças e autorizações decorrentes da aplicabilidade do regime em apreço, que sejam da competência da Câmara Municipal e que possam ser objeto de delegação.



3.2. – Além das competências legalmente atribuídas são da responsabilidade da Vereadora os pelouros a seguir indicados, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- Equipamentos rural e urbano;
- Saneamento básico;
- Ordenamento do território e urbanismo.

E, ainda:

- Construção e manutenção de infraestruturas e equipamentos;
- Topografia, Estudos e Projetos;
- Administração Direta

IV – No **Vereador, Marco Isidro Hipólito Proença**, com o exercício de todas as minhas competências próprias e as delegadas pela Câmara Municipal, salvo as que tenham sido objeto de delegação expressa nos demais Vereadores, **delego** competências, no âmbito das atividades dos respetivos pelouros, para, em conformidade com o regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável:

1.ª – do n.º 1 do artigo 35.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Representar o município em juízo e fora dele;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba – até 149.639,37€;
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas – até 149.639,37€;
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;

2.ª – do n.º 2 do artigo 35.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;



e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços – até 149.639,37€;

f) Outorgar contratos em representação do município;

p) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas.

3.^a – outras delegações:

a) Apresentar propostas, projetos e supervisionar a sua execução e monitorização, nos termos estabelecidos por lei, por regulamento, por deliberação ou por despacho;

b) Presidir a comissões ou grupos de trabalho, legalmente constituídos, tendentes à apresentação de soluções e projetos de melhoria das atividades dos pelouros que lhe estão atribuídos, nos termos estabelecidos por lei, por regulamento ou por deliberação camarária.

4.1 – Sem prejuízo da atribuição casuística de tarefas ou funções que possam vir a ser definidas, **subdelego**, ainda, no âmbito das atividades dos respetivos pelouros, no **Vereador, Marco Isidro Hipólito Proença**, as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, para:

a) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (alínea f, do n.º 1, do artigo 33.º) – até 149.639,37€;

b) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (alínea l, do n.º 1, do artigo 33.º);

c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r, do n.º 1, do artigo 33.º);

d) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x, do n.º 1, do artigo 33.º);

e) Alienar bens móveis (alínea cc), do n.º 1, do artigo 33.º) – até 149.639,37€;

g) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd), do n.º 1, do artigo 33.º) – até 149.639,37€;

h) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º);



- i) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg), do n.º 1, do artigo 33.º);
- j) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii), do n.º 1, do artigo 33.º);
- k) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj), do n.º 1, do artigo 33.º);

1.ª – do regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização – Decreto-lei nº 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual.

As licenças e autorizações decorrentes da aplicabilidade do regime em apreço, que sejam da competência da Câmara Municipal e que possam ser objeto de delegação.

2.ª – do exercício de atividades que, nos termos da Lei ou de regulamentos municipais, careçam de licenciamento municipal.

As competências que por lei ou por regulamento estejam cometidas à Câmara Municipal e que possam ser objeto de delegação.

3.ª – do regulamento geral do ruído – Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.

Todas as previstas no artigo 15.º e respeitantes ao licenciamento especial de ruído, no âmbito das atividades ruidosas temporárias e à fiscalização do cumprimento do referido regulamento, sem embargo das competências transferidas para as Juntas de Freguesia.

4.ª – da regulamentação do exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária – Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual.

Todas as previstas no referido diploma e que possam ser objeto de delegação.

4.2. – Além das competências legalmente atribuídas são da responsabilidade do Vereador os pelouros a seguir indicados, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- Energia;
- Transportes e comunicações;
- Ambiente;

E, ainda:

- Aprovisionamento e Gestão de stocks/armazéns;



- Taxas e licenças;
- Informática, Comunicação Digital e Multimédia;
- Gestão e manutenção de jardins e espaços verdes;
- Gestão de feiras, cemitérios e mercados;
- Gabinete de Apoio às Freguesias;
- Gabinete Técnico Florestal;
- Gabinete da Autoridade Sanitária;
- BUPi – Balcão Único do Prédio;
- Recursos cinegéticos e piscícolas;
- Plano Municipal de alterações climáticas.

Sernancelhe, 22 de junho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Carlos Manuel Ramos dos Santos”

Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Processo 217/2026. Listagem das obras particulares			
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal		
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0		
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
	Con tra	---	
	Abs tenç ões	---	
	Aus	---	



ente s

Resolução:

Factos e fundamentos legais:

Foi apresentada a Listagem de Obras Particulares com o seguinte teor:

“PROCESSO DE OBRAS OBJECTO DE DESPACHO AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO
OU SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

- LISTAGEM DE OBRAS PARTICULARES -

Despachos de Deferimento ou Indeferimento proferidos pela Exm^a Sr.^a Vereadora Soraia Alexandra Loureiro Pinto, ao abrigo do despacho de delegação de competências de 2025/11 /07:



Processos	Requerente/ pretensão	Objeto de Despacho
14/2026	José Augusto dos Santos Nogueira Legalização de alterações de uma habitação unifamiliar e anexo Local: Rua nº Srª dos Remédios, 34 - Sernancelhe	Aprovado o projeto de arquitetura e tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
3240/2025	Paulo Alexandre Ramos da Silva Licenciamento da construção de uma habitação unifamiliar e legalização de um anexo: Local: Lugar de Ponte – Chosendo	Tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
45/2026	Marta Gomes Sequeira Andrade Licenciamento da reconstrução e ampliação de uma habitação unifamiliar Local: Pombal - Quintela	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do respetivo parecer técnico
174/2026	Justino dos Santos Gouveia Legalização da reconstrução de um edifício de arrumos Local: Lugar de Estrada - Carregal	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do respetivo parecer técnico
4666/2025	Amadeu Pereira Cupertino Licenciamento da construção de uma habitação unifamiliar Local: Lugar de Guardada - Sernancelhe	Tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
3626/2025	José Carlos Ressurreição Morgado Licenciamento da alteração e ampliação de uma moradia unifamiliar Local: Rua do Castelo – Chosendo	Tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
4776/2025	Esproser – Escola Profissional, SA Reconstrução e alteração de um edifício para habitação multifamiliar Lote 2 – Lage Nova - Sernancelhe	Aprovado o projeto de arquitetura e tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
3249/2025	João Paulo Moreira dos Reis Licenciamento da construção de uma habitação precedido de demolição do existente Local: Santa Bárbara - Escurquela	Tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
191/2026	Requerente: Tomás & Nobre Exploração, Lda	Operação urbanística



	Pedido de Informação Prévia para construção de uma exploração pecuária – aviário Local: Lugar de Ervedal - Tabosa da Cunha, Cunha	considerada viável com os condicionalismos elencados no parecer técnico
3781/2025	Requerente: Nuno Leitão Construção Civil e Obras Públicas, Lda Licenciamento da construção de um edifício multifamiliar e comercial Local: Veiga de Cima - Sernancelhe	Tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
352/2026	Requerente: Lúcia Pereira de Almeida Sequeira Legalização das alterações de uma habitação unifamiliar Local: Lameira da Cruz - Quintela	Aprovado o projeto de arquitetura e tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
686/2026	Maria Gorete de Jesus Pereira Licenciamento da reconstrução de um muro de vedação Local: EM 534 - Freixinho	Aprovado nos termos do parecer técnico
401/2026	Pedido de Informação Prévia sobre ampliação de uma exploração pecuária, sita no Lugar de Fevaros – Vila da Ponte Requerente: Avipais – Agropecuária, Lda	Considerado viável com as condições elencadas nos pareceres técnicos
15/2025	Comunicação Prévia da obra de construção de um edifício para Estrutura Residencial de Pessoas Idosas, Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia Requerente: Centro Social e Paroquial de Fonte Arcada	Aprovado/ aceite a comunicação prévia, nos termos do parecer técnico
400/2026	Licenciamento da alteração de um edifício para arrumos Requerente: Delfina dos Anjos Cardoso Lopes Local: Lugar de Soutinho - Arnas	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do respetivo parecer técnico
5870/2026	Jerôme de Jesus Augusto e Patrick de Jesus Augusto Licenciamento da reconstrução e ampliação de uma habitação unifamiliar Local: Rua Vale da Tecedeira - Ferreirim, requerido por	Tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
335/2026	Legalização da ampliação de uma moradia unifamiliar Requerente: Ana Paula Duarte Pereira Local: Largo da Igreja, Bloco V, n.º 1 - Faia	Aprovado o projeto de arquitetura e tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
4477/2025	Legalização das alterações de uma habitação unifamiliar	Tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de



	Requerente: Rosa Maria Lopes Correia Local: Lugar de Casal - Carregal	especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
657/2026	Fernando Santiago Lopes e Maria de Lurdes Albino Pestana Alteração das especificidades do Lote 2 do Loteamento sito em Calçada - Sernancelhe	Aprovado nos termos do respetivo parecer técnico
5881/2025	Josiane da Fonseca Nore Licenciamento da construção de uma habitação unifamiliar Local: Lugar de Jardim - Cunha	Tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
725/2026	Beatriz Duarte Lopes Licenciamento da construção de uma habitação unifamiliar e piscina Local: Lugar de Barreiro - Sernancelhe	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do respetivo parecer técnico
455/2026	Lurdes da Conceição Santos Seixas Licenciamento da reconstrução de um edifício para arrecadação e arrumos Local: Avª Major Miguel Augusto - Ferreirim	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do respetivo parecer técnico
360/2026	Telmo José Gouveia de Jesus Licenciamento da reconstrução de um edifício para habitação multifamiliar, Local: Rua do Mercado - Sernancelhe	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do respetivo parecer técnico
3394/2025	Maria Alcina Rebelo da Fonseca Sanches Licenciamento da construção de um anexo, Local: Rua da Moita - Freixinho, requerido por	Tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
400/2026	Licenciamento da alteração de um edifício para arrumos, sito no Lugar de Soutinho - Arnas, requerido por Delfina dos Anjos Cardoso Lopes	Tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
996/2026	Requerente: Maria Clara Lopes Azevedo dos Santos Legalização de obras de alteração e ampliação vertical de uma moradia unifamiliar Local: Lugar de Soitinho - Arnas	Aprovado o projeto de arquitetura e tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
1086/2026	José João Carreira de Sousa Licenciamento da construção de um muro de vedação Local: Lugar de Pinheiro - Sernancelhe	Aprovado nos termos do respetivo parecer técnico
5222/2025	Horácio Gomes da Silva Licenciamento da reconstrução e ampliação de uma habitação unifamiliar Local: Lugar de Fontinha - Lamosa	Tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
1086/2026	José João Carreira de Sousa Licenciamento da construção de um muro	Aprovado nos termos do respetivo parecer técnico



	de vedação: Local: Lugar de Pinheiro - Sernancelhe	
133/2026	José Massa Licenciamento da alteração de uma moradia unifamiliar Local: Lugar de Fonte - Sarzeda	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do respetivo parecer técnico
455/2026	Lurdes da Conceição Santos Seixas Licenciamento da reconstrução de um edifício para arrecadação e arrumos Local: Av.ª Major Miguel Augusto - Ferreirim	Tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
580/2026	Legalização de um armazém de apoio florestal, sito no Lugar de Lameiro do Corgo - Ponte do Abade, requerido por Francim de Carvalho	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do respetivo parecer técnico e tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
845/2026	Carla Manuela dos Santos Seixas Licenciamento da construção de um edifício de apoio agrícola e legalização de uma piscina Local: Lugar de Fundo da Lage - Cardia, freguesia de Vila da Ponte	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do respetivo parecer técnico
1139/2026	Licenciamento da construção de uma habitação unifamiliar, sita no Lugar de Pedregal de Lá - Ferreirim, requerido por Antero Manuel Mendes Dias	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do respetivo parecer técnico
1095/2026	Luis Miguel Coutinho Figueiredo Licenciamento da construção de uma habitação unifamiliar Local: Lugar de Carrasca - Sernancelhe	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do respetivo parecer técnico
3628/2025	José Joaquim Correia da Mota Licenciamento da construção de um anexo Local: Lugar de Balado, Torgal ou Parcelada - Lamosa	Tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
1056/2026	Legalização da construção de uma charca, sito no Lugar Dama de Cima - Ferreirim, requerido por Manuel Amílcar Proença	Aprovado, nos termos do respetivo parecer técnico
5042/2025	Artur António Aguiar de Almeida Legalização e ampliação de um edifício de arrumos e de uma piscina Local: Lugar de Fojo - Ferreirim	Tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
1342/2026	António Joaquim Santos Cruz Licenciamento da instalação de uma vedação Local: Lugar de Caminho Velho - Carregal	Aprovado, nos termos do respetivo parecer técnico



5499/2025	Ana Paula Pina de Melo Batista Licenciamento da reconstrução de uma habitação unifamiliar Local: Rua da Tenda - Freixinho	Tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
1387/2026	Orlando da Cruz Lopes Licenciamento da construção de um muro de vedação Local: Lages ou Cheira - Vila da Ponte	Aprovado, nos termos do respetivo parecer técnico
1265/2026	Francisco José Coutinho Lopes e Daniela Catarino Borges Licenciamento da construção de uma habitação unifamiliar Lugar de Barreiro – Sernancelhe	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do respetivo parecer técnico
725/2026	Beatriz Duarte Lopes Licenciamento da construção de uma habitação unifamiliar e piscina Local: Lugar de Barreiro - Sernancelhe, requerido por	Tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
5217/2025	Gisela Nunes Esteves Licenciamento da reconstrução e ampliação de uma habitação unifamiliar Local: Lugar de Carreira, Aldeia de Santo Estevão - Carregal	Tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
45/2026	Marta Gomes Sequeira Andrade Licenciamento da reconstrução e ampliação de uma habitação unifamiliar Local: Lugar de Pombal - Quintela	Tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
1267/2025	Inobur – Irmãos Associados, SA Licenciamento da construção de uma habitação bifamiliar Local: Lugar de Cordeiro – Vila da Ponte	Tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
1264/2025	Inobur – Irmãos Associados, SA Licenciamento da construção de uma habitação bifamiliar Local: Lugar de Cordeiro – Vila da Ponte	Tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
1255/2025	Inobur – Irmãos Associados, SA Licenciamento da construção de uma habitação bifamiliar Local: Lugar de Mourão – Vila da Ponte	Tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
1549/2026	Licenciamento da reconstrução de um muro de vedação, sito na Rua do Paúl, 1 - Granjal, requerido por Fernando Correia Caria Rebelo	Aprovado, nos termos do respetivo parecer técnico



1422/2026	Celso da Silva Figueiredo Licenciamento da Reconstrução, alteração e ampliação de uma habitação unifamiliar Local: Bairro Alto - Lapa	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do respetivo parecer técnico
1314/20260	Luís António Simão Carvalho Licenciamento da alteração da fachada de uma moradia unifamiliar Local: Rua de Santa Cruz - Sernancelhe	Aprovado, nos termos do respetivo parecer técnico
4412/2025	Dylan Lemos Cardoso Licenciamento da construção de uma habitação unifamiliar Local: Lugar de Relva - Quintela	Tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
845/2026	Carla Manuela dos Santos Seixas Licenciamento da construção de um edifício de apoio agrícola e legalização de uma piscina Local: Lugar de Fundo da Lage - Cardia, freguesia de Vila	Tomado conhecimento da junção ao processo dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico
1574/2026	João Manuel Lauro Monge e Olga Sofia Ferreira Abreu Licenciamento da construção de uma habitação unifamiliar Local: Lugar de Paúl - Granjal, requerido por	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do respetivo parecer técnico
1792/2026	Maria do Céu Ribeiro Licenciamento da reconstrução, ampliação e alteração de um edifício para arrumos Local: Rua do Arrabalde - Ferreirim, requerido por	Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do respetivo parecer técnico
2003/2026	L'Immobilière Esperanza Sàrl Legalização de uma habitação unifamiliar, anexo e piscina Local: Lugar de Quintal, Salgueira ou Cerca - Vila da Ponte	Aprovado o projeto de arquitetura e tomado conhecimento da junção dos projetos de especialidades, nos termos do respetivo parecer técnico

Paços do Concelho, 19 de junho de 2026”

Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento e realça o facto de serem muitos os pedidos de licenciamento que demonstra a dinâmica privada do concelho de Sernancelhe.

Processo 247/2025. Proc. nº F3.126.17.DTOU.03.25: Projeto de Execução de Ampliação da Escola Básica e Secundária Pe. João Rodrigues - Apreciação do projeto de execução		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	



Contra	---
Absenções	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

1__INTRODUÇÃO

1.1__A presente informação diz respeito à apreciação do Projeto de Execução de **Ampliação da Escola Básica e Secundária Pe. João Rodrigues**, nos termos da legislação em vigor para o efeito, cujo projeto foi elaborado pelo gabinete Certigy, Arquitetura e Engenharia, Lda., contribuinte n.º 510 491 596, com base no contrato de prestação de serviços nº 42/2025 celebrado em 28/07/2025.

1.2__Era pretensão do Município de Sernancelhe apresentar candidatura da empreitada objeto deste projeto ao **Aviso nº02/2025 – Programa Escolas (Modernização de estabelecimentos públicos de ensino dos 2º e 3º ciclos e do secundário)**, cujo apoio visa o investimento em infraestruturas e equipamentos escolares, e com um prazo de submissão até 30/06/2026.

2__APRECIÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO

2.1__A presente operação está isenta de procedimento de controlo prévio nos termos da alínea a) do n.º1 do art. 7.º do RJUE, uma vez que é promovida pelo Município de Sernancelhe.

Contudo, em conformidade com o n.º6 do art. 7.º do mesmo dispositivo regimental, “(...) *deve observar as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, nomeadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção*”.

2.2__Enquadramento nos instrumentos de execução territorial e nos planos territoriais aplicáveis:



2.2.1 __PDM

2.2.1.1 __Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo): Espaços Residenciais de Expansão de Nível I;

2.2.1.2 __Planta de Condicionantes (Servidões e Restrições de Utilidade Pública): o terreno de intervenção é cruzado por um curso de água, estando classificado como Domínio Hídrico - Leitos e Margens dos cursos de água (10metros), no entanto, aparentemente, já não existe nenhuma linha de água visível no terreno, poderá ter sido usada uma cartografia correspondente a um levantamento da primeira geração do PDM.

2.2.1.3 __Área de Reabilitação Urbana do centro Urbano da Vila de Sernancelhe: Abrangido pelo limite da ARU de Sernancelhe;

2.3 __Consulta a Entidades Externas

O projeto de execução teve parecer favorável da DGEsTE - DSRN (Direção de Serviços da Região Norte) em 16/04/2026, conforme email anexo a esta informação (anexo I).

2.4 __Descrição da intervenção:

Com a autorização do Ensino Secundário em Sernancelhe, torna-se necessário ampliar as instalações escolares existentes, com a construção de um novo bloco escolar para os alunos que integrarão o Ensino Secundário de Sernancelhe, assim como centralizar nesse edifício o Ensino Articulado.

Propõe-se que a nova construção seja implantada no terreno contíguo à parcela da Escola Básica 2,3, onde se encontra atualmente o campo desportivo e o edifício dos balneários (a demolir).

Desta forma, a sua implantação relaciona-se como um prolongamento do edifício existente. O campo desportivo e os balneários serão reposicionados no terreno adquirido pelo Município de Sernancelhe.

Tendo em conta o futuro alargamento da Rua Lages da Ribeira, foram criados dois acessos automóveis. Um deles dará acesso a uma bolsa de estacionamento com capacidade para 41 lugares, que por sua vez permite o acesso pedonal direto à escola. Esta bolsa servirá não só para estacionamento dos professores, como também para público exterior que se desloque ao auditório e outras funções abertas ao público da escola, e ainda como apoio ao novo campo desportivo que eventualmente também poderá funcionar para a comunidade. O segundo acesso servirá para cargas e descargas. Todos estes percursos estão preparados para fazer parte do percurso de emergência para ambulâncias e veículos de combate a incêndio.



Todos os acessos e percursos pedonais na escola garantem a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, através de rampas com inclinações não superiores a 8%.

A ala/bloco destinada ao ensino secundário seria implantada junto da escola EB2,3 e, de seguida, a ala/bloco onde funcionará o Ensino Articulado (Conservatório de Música).

3__CONSTATAÇÕES

3.1_Foi apresentado 1 exemplar completo em formato digital contendo as alterações ao projeto de execução, tendo sido entregues os seguintes projetos instruídos de acordo com o estipulado na Portaria nº255/2023, de 7 de agosto:

3.1.1_ Projeto de Arquitetura

3.1.2_ Plano de Acessibilidades

3.1.3_ Projeto de Arranjos Exteriores

3.1.4_ Projeto de Estabilidade

3.1.5_ Rede de abastecimento de água

3.1.6_ Rede de drenagem de águas residuais

3.1.7_ Rede de drenagem de águas pluviais

3.1.8_ Projeto das Infraestruturas Elétricas

3.1.9_ Projeto de Conforto Térmico e Pré- certificado energético

3.1.10_ Projeto de fotovoltaicos -UPAC

3.1.11_ Projeto de AVACr - Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e refrigeração

3.1.12_ Projeto de ITED

3.1.13_ Projeto de Condicionamento Acústico

3.1.14_ Projeto de Segurança Contra Incêndios

3.1.15_ Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD)

3.1.16_ Plano de Segurança e Saúde (PSS)

3.1.17_ Mapa de Quantidades e Medições e Estimativa Orçamental com um valor global de **12.261.934,07€** (doze milhões, duzentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e quatro euros e sete cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.



3.1.17_Calendarização da obra com prazo previsto de até 24 (vinte e quatro) meses

Foi entregue ainda:

3.1.18_Declaração “Não prejudicar significativamente” _DNHS

3.1.19_Declaração justificativa de obtenção dos preços unitários

4__CONSIDERAÇÕES:

4.1_Os termos de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura e especialidades e do coordenador do projeto, estão subscritos por técnicos legalmente habilitados para o efeito, em cumprimento do disposto nos artigos 12º, 19º e 21º da Lei nº31/2009, de 3 de julho, na atual redação, e elaborado em conformidade com o estipulado no Anexo III da Portaria nº71-A/2024, de 27 de fevereiro.

4.2_É apresentado o seguro de responsabilidade civil dos autores dos projetos.

4.3_Face ao valor da estimativa orçamental de 12.261.934,07€ para execução da empreitada, que enquadra a empreitada na classe 7 de alvará (6.400.000,00€ > classe 7 < 12.500.000,00 €), de acordo com o disposto no nº 2 do artº 43º do CCP, que refere: “ *Quando a obra seja classificada, nos termos da portaria prevista no nº 7, na categoria iii ou superior, bem como naqueles casos em que o preço base, fixado no caderno de encargos, seja enquadrável na classe 3 de alvará ou em classe superior, o projeto de execução referido no número anterior deve ser objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo.*”, assim, o Projeto de Execução de Ampliação da Escola Básica e Secundária Pe. João Rodrigues foi sujeito à Revisão de Projeto pelo gabinete Proquality – Estudos e Projectos de Engenharia, Lda., com base no contrato de prestação de serviços datado de 25/02/2026.

5__CONCLUSÃO

5.1_Face ao exposto, caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se:

5.1.1_A aprovação do Projeto de Execução de Ampliação da Escola Básica e Secundária Pe. João Rodrigues, com uma estimativa orçamental global de **12.261.934,07€** (doze milhões, duzentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e quatro euros e sete centavos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e um prazo de execução de **24 (vinte e quatro) meses**.

À consideração Superior, para deliberação do órgão competente (Câmara Municipal),”

Resolução:



A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar o Projeto de Execução de Ampliação da Escola Básica e Secundária Pe. João Rodrigues, com uma estimativa orçamental global de **12.261.934,07€ (doze milhões, duzentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e quatro euros e sete cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e um prazo de execução de **24 (vinte e quatro) meses**, nos termos da informação técnica.

Documentos anexos:

- Anexo 2. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0392 [Inf.técnicaAprec.projeto]

Processo 1151/2025. Proc. nº F3.126.15.2.DTOU.30.25: Projeto de Execução de Reabilitação da Escola EB2,3 de Sernancelhe - Apreciação do Projeto Revisto		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

1 __INTRODUÇÃO

1.1_A Alteração ao Projeto de Execução de Reabilitação da Escola EB2,3 de Sernancelhe, foi aprovada em reunião de câmara datada de 12/12/2025, em conformidade com a informação técnica de 28/11/2025 (Anexo I).

1.2_Face ao valor da estimativa orçamental prevista de 1.937.199,41€ para execução da empreitada, que enquadra a empreitada na classe 5 de alvará (1.600.000,000€ > classe 5 <



3.200.000,000€), de acordo com o disposto no nº 2 do artº 43º do CCP, que refere: “ Quando a obra seja classificada, nos termos da portaria prevista no nº 7, na categoria iii ou superior, bem como naqueles casos em que o preço base, fixado no caderno de encargos, seja enquadrável na classe 3 de alvará ou em classe superior, o projeto de execução referido no número anterior deve ser objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo.”, o Projeto de Execução de Reabilitação da Escola EB2,3 de Sernancelhe foi sujeito à Revisão de Projeto.

1.3_ Neste sentido foi elaborada a Revisão ao projeto pelo gabinete Proquality – Estudos e Projectos de Engenharia, Lda., com base na adjudicação por ajuste direto datada de 02/03 /2026.

2_ CONSIDERAÇÕES

2.1_ O projeto de execução aprovado em 12/04/2024, mereceu parecer favorável emitido pela DGEsTE - DSRN (Direção de Serviços da Região Norte) em 25/07/2023 (refª SRN2023 /00304) e pela ACES - Douro Sul (Unidade de Saúde Pública Douro Sul) em 18/07/2023 (refª USP 022/2023) e o Projeto de Segurança Contra Incêndios mereceu parecer favorável da ANEPC.

Em relação ao projeto aprovado em 12/12/2025, mantiveram-se como válidos os pareceres emitidos, assim em relação às alterações agora efetuadas, entende-se que como em nada afetam os pressupostos de facto e de direito respeitantes aos pareceres emitidos pelas entidades acima identificadas, os mesmos são válidos.

2.2_ Pretende-se candidatar a empreitada objeto deste projeto ao **Aviso nº2 /2025_ Modernização dos estabelecimentos públicos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos e do secundário, de 29 de outubro de 2025**, no qual se encontra referenciada a Escola Básica Padre João Rodrigues (2.º e 3.º ciclos).

No entanto, como a realidade educativa em Sernancelhe mudou com a autorização do Ensino Secundário e com a alteração da designação da escola para ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PADRE JOÃO RODRIGUES, conforme despacho de 09/10/2024, assinado pelo Secretário de Estado da Administração e Inovação Educativa, e atendendo ainda ao facto de que a maioria dos espaços serão comuns a todas as valências, nomeadamente os serviços administrativos, a cantina, a biblioteca, o refeitório e os espaços desportivos, a candidatura englobará também a Construção do Bloco da Escola Secundária.

3_ CONSTATAÇÕES

3.1_ Da revisão ao projeto de execução ocorreram alterações aos projetos de arquitetura e das especialidades, conforme descrito no Relatório Preliminar do revisor em anexo (Anexo II) e que o projetista inclui no projeto.



As alterações introduzidas ao Projeto de Execução aprovado implicaram a alteração da Estimativa Orçamental aprovada, sendo que a Estimativa Orçamental passa agora a ser no valor de **1.899.018,11€** (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, dezoito euros e onze cêntimos) em vez do valor de 1.937.199,41€ (um milhão, novecentos e trinta e sete mil, cento e noventa e nove euros e quarenta e um cêntimos) inicialmente previsto.

4 __CONCLUSÃO

4.1_Face ao exposto, caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se:

4.1.1_A aprovação das alterações ao Projeto de Execução de Reabilitação da Escola EB2,3 de Sernancelhe, com uma estimativa orçamental global revista de **1.899.018,11€** (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, dezoito euros e onze cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal.

À consideração Superior, para deliberação do órgão competente (Câmara Municipal),”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar as alterações ao Projeto de Execução de Reabilitação da Escola EB2,3 de Sernancelhe, com uma estimativa orçamental global revista de **1.899.018,11€ (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, dezoito euros e onze cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal, nos termos da informação técnica.

Documentos anexos:

- Anexo 3. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0393 [Inf. Alteraçãoproj.exec.EB2,3 Revisto]

Processo 595/2026. Proc. n.º F3.230.1.1.DTOU.10.26: Atraso no início dos trabalhos da empreitada “Reconstrução dos Passadiços do Távora”		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---



Ausente	---
---------	-----

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Proc. n.º **F3.230.1.1.DTOU.10.26**

Local: **Vila da Ponte**

Assunto: **Atraso no início dos trabalhos da empreitada “Reconstrução dos Passadiços do Távora”**

Relativamente ao assunto em epígrafe, tenho a informar:

1 - A presente empreitada foi consignada à empresa **TOSCCA – Equipamentos em Madeira, Lda.**, em 21 de maio de 2026 e o plano de segurança e saúde foi aprovado em 27/05/2026, para ser executada, contratualmente dentro do prazo de 180 dias, pelo valor de **499.887,47€** (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e sete euros e quarenta e sete cêntimos), fixando-se o prazo de conclusão da empreitada na data de 23 de novembro de 2026.

2 - Sem prejuízo do exposto no ponto anterior, verifica-se, à presente data, que o adjudicatário ainda não deu início à execução física da obra (cfr. artigo 362º e artigo 363º do Código dos Contratos Públicos).

3 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 403º do Código dos Contratos Públicos, “*Em caso de atraso no início ou conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono de obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual inicial, sem prejuízo de o contrato prever valor mais elevado, até ao dobro daquele valor*”.

4 - Assim, nesta data, verifica-se um atraso de início de trabalhos de 20 dias. Cumprindo o descrito no ponto anterior, por cada dia de atraso corresponde uma sanção contratual de 1 (por mil) do preço contratual, a saber:

n.º dias de atraso: 20

preço contratual: 499.887,47€

sanção contratual diária: $0,001 \times 499.887,47€ = 499,89€$



montante total: 20 x 499,89€ = 9.997,80€

5 - Mais se informa que estipula o nº 3 do artigo 403º do Código dos Contratos Públicos, que *“O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento de prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.”*.

6 - Verificando-se desvios ao plano de trabalhos inicial suscetíveis de comprometer o cumprimento do prazo global de execução da empreitada, deverá o empreiteiro apresentar um plano de trabalhos ajustado, contemplando as medidas necessárias à recuperação do atraso verificado, conforme previsto n.º 1, do artigo 404º do Código dos Contratos Públicos, *“Em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respectivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adoptando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.”*

7 - Face ao exposto, propõe-se:

7.1 - A comunicação ao empreiteiro, dando conta do registo de atraso no início de execução da obra, reservando o Dono de Obra, o direito de aplicar sanção contratual, correspondente a uma multa diária de 499,89€, desde o dia 28/05/2026 (inclusive), até à data do início efetivo dos trabalhos, com a consequente audiência escrita do interessado (empreiteiro), nos termos previstos no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo.

7.2 - A notificação do empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, contemplando as medidas corretivas necessárias à recuperação do atraso verificado no início da execução da empreitada e à garantia do cumprimento do prazo contratual de conclusão da obra, nos termos do nº 1 do artigo 404º do Código dos Contratos Públicos.

À consideração Superior, para deliberação da Câmara Municipal,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** comunicar ao empreiteiro, dando conta do registo de atraso no início de execução da obra, reservando o Dono de Obra, o direito de aplicar sanção contratual, correspondente a uma multa diária de **499,89€ (quatrocentos e noventa e nove euros e oitenta e nove cêntimos)**, desde o dia 28/05/2026 (inclusive), até à data do início efetivo dos trabalhos, com a consequente audiência escrita do interessado (empreiteiro), nos termos previstos no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, e para apresentar, no prazo de **10 (dez) dias**, um plano de trabalhos modificado, contemplando as medidas corretivas necessárias à recuperação do atraso



verificado no início da execução da empreitada e à garantia do cumprimento do prazo contratual de conclusão da obra, nos termos do nº 1 do artigo 404º do Código dos Contratos Públicos, nos termos da informação técnica.

Documentos anexos:

- Anexo 4. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0366 [Informação n.º260616_atraso início trab]

Processo 1295/2026. Proc. n.º F3.126.18.1.DTOU.27.26: Procedimento por concurso público referente à empreitada “Alteração e ampliação da escola básica do 1º ciclo de Sernancelhe” - Apreciação da 2ª lista de erros e omissões		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Proc. n.º **F3.126.18.1.DTOU.27.26**

Local: **Sernancelhe**

Assunto: **Procedimento por concurso público referente à empreitada “Alteração e ampliação da escola básica do 1º ciclo de Sernancelhe” - Apreciação da 2ª lista de erros e omissões**

1 - Relativamente ao assunto em epígrafe, temos a informar:



1.1 - Em 02/06/2026 dando cumprimento ao despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 02/06/2026, com proposta de ratificação à próxima reunião de câmara, o júri submeteu na plataforma Acingov a aprovação dos pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões apresentados pelos interessados, das novas peças de procedimento, do Mapa de Quantidades Retificado e da Prorrogação de Prazo para apresentação das propostas em 8 dias, fixando o prazo para novos **pedidos de esclarecimento e erros e omissões** na data de **05/06/2026** e para **apresentação de propostas** na data de **10/06/2026**.

1.2 - Nos termos do estipulado no n.º 1 do artigo 50º do Código dos Contratos públicos, e respetivas alterações, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados e que digam respeito a aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade, espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar ou condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

1.3 - Dentro do prazo estipulado, veio a empresa FLOPONOR, S.A., apresentar a lista de esclarecimentos/erros e omissões do Anexo III.

1.4 - No seguimento do pedido de esclarecimento da empresa FLOPONOR, S.A., o júri verificou algumas incongruências nos artigos do Anexo II_Mapa de Quantidades Retificado submetido com o 1º pedido de Esclarecimentos/Erros e Omissões com a Inf. Técnica datada de 02/06/2026.

1.5 - Pelo exposto nos pontos 1.3 e 1.4 da presente informação foi solicitado por email que a Equipa Projetista prestasse esclarecimentos adicionais às questões que já haviam sido levantadas na primeira fase de pedido de esclarecimentos/erros e omissões, tendo a equipa projetista proposto/esclarecido conforme descrito no documento 01_RESPOSTA e anexando os seguintes documentos: 02_Mapa de Quantidades; EXEC_02.V1; EXEC_07.V1, conforme Anexo I.

1.6 - Face às incongruências detetadas e esclarecimentos adicionais da Equipa Projetista verifica-se a necessidade de corrigir o Mapa de Quantidades submetido com o 1º pedido de esclarecimentos/erros e omissões e introduzir novas peças desenhadas no procedimento.

1.7 - Os esclarecimentos prestados e as retificações introduzidas na resposta ao presente esclarecimento, implicam alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, designadamente o acréscimo de peças desenhadas e alteração ao mapa de quantidades, pelo que nos termos do definido no nº3 do art.º 64º, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início



daquele prazo até à sua comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, pelo que o **prazo para apresentação das propostas deve ser prorrogado por 4 dias**, as alterações introduzidas à semelhança dos esclarecimentos anteriores, mantém-se o preço base inicial de concurso, no valor de 1.506.466,11€ (um milhão, quinhentos e seis mil e quatrocentos e sessenta e seis euros e onze cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

1.6 - Pelo exposto, nos termos da alínea b) n.º 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, após análise dos documentos apresentados pela equipa projetista, o júri propõe que o órgão executivo da câmara municipal, órgão competente para a decisão de contratar, delibere:

a) A aprovação dos esclarecimentos e dos erros e omissões prestados pela equipa projetista, conforme ficheiro do Anexo I_Resp. Pedido esclarecimentos EP;

b) A aprovação do Mapa de Quantidades Retificado Final, para substituição do mapa introduzido com o 1º pedido de esclarecimentos/erros e omissões na plataforma ACINGOV, de acordo com os esclarecimentos e erros e omissões propostos pela EP, conforme Anexo II_Mapas Quantidades Retificado Final.

c) A aceitação da introdução nas peças de procedimento das peças desenhadas EXEC_02.V1 e EXEC_07.V1.

d) A aprovação da prorrogação do prazo para apresentação das propostas por 4 dias;

Mais se informa que:

A decisão de prorrogação do prazo, deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 130º, nos nºs 1 a 3 do artigo 131º, no nº1 do artigo 167º, no artigo 197º e no artigo 208º (cfr. nº5 do artº64º do CCP);

Dando cumprimento ao disposto no n.º 8 art. 50º do CCP, a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões, são publicitados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontram patenteadas em concurso e notificados todos os interessados que as tenham adquirido.

O Júri do Procedimento”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o Despacho n.º 1919/2026, datado de 09 de junho de 2026, do Senhor Presidente, emitido nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova os esclarecimentos e dos erros e



omissões prestados pela equipa projetista, conforme ficheiro do Anexo I_Resp. Pedido esclarecimentos EP, constante da informação técnica, aprova o Mapa de Quantidades Retificado Final, para substituição do mapa introduzido com o 1º pedido de esclarecimentos /erros e omissões na plataforma ACINGOV, de acordo com os esclarecimentos e erros e omissões propostos pela EP, conforme Anexo II_Mapas Quantidades Retificado Final, aceita a introdução nas peças de procedimento das peças desenhadas EXEC_02.V1 e EXEC_07.V1., e aprova a prorrogação do prazo para apresentação das propostas por 4 dias.

Documentos anexos:

- Anexo 5. DESPACHO 2026-1919 [Resolução PR/2026/2680 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]

Processo 3031/2025. Proc. n.º F2.6.1.54.5.DTOU.65.25: Pedido de prorrogação de prazo da aquisição de bens “Fornecimento e instalação de contadores inteligentes em várias freguesias do concelho de Sernancelhe”

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Proc. n.º **F2.6.1.54.5.DTOU.65.25**

Local: **Sernancelhe**

Assunto: **Pedido de prorrogação de prazo da aquisição de bens “Fornecimento e instalação de contadores inteligentes em várias freguesias do concelho de Sernancelhe”**



Relativamente ao assunto em epígrafe, tenho a informar:

1 - Em 3 de setembro de 2025 foi celebrado o contrato da aquisição do Fornecimento e instalação de contadores inteligentes em várias freguesias do concelho de Sernancelhe, no valor de **204.736,24€** (duzentos e quatro mil, setecentos e trinta e seis euros e vinte e quatro centavos), acrescido da taxa legal em vigor, à empresa **ENERMETER – Sistemas de medição, Unipessoal, Lda.**, para ser executado no prazo de 270 dias.

2 - Em 27/03/2026, foi aprovada a 1ª prorrogação de prazo de 5 dias, relativa a serviços complementares, definindo como término da aquisição de bens o dia 21/06/2026.

3 - A empresa adjudicatária veio solicitar uma prorrogação de prazo de 30 dias através de comunicação via email de 05/06/2026, referindo o seguinte “... *Na sequência do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS: Para ” Fornecimento e instalação de contadores inteligentes em várias freguesias do concelho de Sernancelhe”, n.º 45/2025 - F2.6.1.54.5. DTOU.65.25, vimos pelo presente solicitar a prorrogação do prazo do mesmo por um período de mais 30 (trinta) dias, após o prazo atualmente definido, devido ao condicionalismo por parte do Município de Sernancelhe em que só nos é possível transitar de freguesia e iniciar os trabalhos de substituição dos contadores existentes por contadores inteligentes novos após a data de leitura manual mensal dos primeiros.*”.

4 – Assim, tendo em consideração os argumentos apresentados pelo prestador de serviços, entendo que deverá ser autorizada a prorrogação de prazo de 30 dias, tendo o seu término em 21/07/2026, contudo Superiormente melhor se decidirá.

Mais se informa, que a concessão de prorrogação é possível de acordo com o descrito no n.º1 do artigo 440º do Código dos Contratos Públicos.

À consideração Superior.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** autorizar a prorrogação de prazo de **30 (trinta) dias**, tendo o seu término em **21/07/2026**, nos termos do número 1 do artigo 440.º do Código dos Contratos Públicos e da informação técnica.

Documentos anexos:

- Anexo 6. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0358 [Informação n.º de 11-06-2024 - Prorrogação de prazo]

Processo 859/2025. Auto de suspensão dos trabalhos da empreitada "Requalificação da EM584-1 entre Quinta do Cando e Quintela da Lapa"

Fav Tipo de votação: Nominal



orá vel	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
Con tra	---	
Abs tenç ões	---	
Aus ente s	---	

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Auto com o seguinte teor:

“AUTO DE SUSPENSÃO DOS TRABALHOS (Nos termos dos art.º 365º e 369º do CCP)

Empreitada de “**Requalificação da EM584-1 entre Quinta do Cando e Quintela da Lapa**”

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, procedeu-se à vistoria da empreitada, com vista à suspensão dos trabalhos.

No local da obra compareceram Pedro Mateus em representação do Dono da Obra, e Pedro Honrado em representação do Empreiteiro, tendo sido constatado e exarado o seguinte:

Primeiro: A proposta de trabalhos complementares referentes à Informação Técnica n.º 04-05-2026, encontra-se submetida ao executivo municipal, dependendo a sua execução da respetiva análise e aprovação. Atendendo a que os trabalhos remanescentes estão condicionados a essa deliberação, determina-se a suspensão dos trabalhos pelo período estritamente necessário à análise do proposto e a respetiva deliberação.

Segundo: Os trabalhos ficam suspensos até que se encontrem formal e totalmente ultrapassados os motivos que levaram à suspensão, com a conclusão da apreciação e deliberação que terá lugar na próxima reunião da Câmara Municipal.

Terceiro: O representante do Adjudicatário declarou ter tomado conhecimento da presente notificação de suspensão sem apresentar reclamações ou reservas.



Vistoriada a obra, foi dito pelo Representante do Dono de Obra que, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 365.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Dono da Obra determina a suspensão dos trabalhos com efeitos a partir de 22/05/2026.

E, não havendo mais nada a tratar, foi lavrado o presente auto em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, o qual, depois de lido e julgado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram.

PELO MUNICÍPIO DE SERNANCELHE
(Pedro Mateus)
PELO REPRESENTANTE DO ADJUDICATÁRIO
(Pedro Honrado)”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** homologar o auto de suspensão.

Documentos anexos:

- Anexo 7. Auto de suspensão n.º 2

Processo 4084/2025. F3.288.2.DTOU.83.25: Empreitada "Construção do Parque de Lazer Aquilino Ribeiro - Tabosa do Carregal" - Auto de suspensão dos trabalhos		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Auto com o seguinte teor:



“AUTO DE SUSPENSÃO DOS TRABALHOS
(Nos termos dos art.º 365º e 369º do CCP)

Empreitada de **“Construção do Parque de Lazer Aquilino Ribeiro - Tabosa do Carregal”**

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, procedeu-se à vistoria da empreitada, com vista à suspensão dos trabalhos.

No local da obra compareceram Magda Simões em representação do Dono da Obra, e Aristides Santos em representação do Empreiteiro, tendo sido constatado e exarado o seguinte:

Primeiro: O Dono da Obra encontra-se a proceder à análise e definição de alterações ao projeto de execução, que darão origem à execução de trabalhos complementares, encontrando-se atualmente em fase de estudo, e pelo período estritamente necessário à análise do proposto e respetiva deliberação.

Segundo: Em consequência do exposto, determina-se a suspensão dos trabalhos pelo estritamente necessário à conclusão da análise, aprovação e formalização das alterações do projeto de execução e dos correspondentes trabalhos complementares.

Terceiro: O representante do Adjudicatário declarou ter tomado conhecimento da presente notificação de suspensão reconhecendo a inexistência de danos emergentes resultantes da interrupção dos trabalhos e não apresentando reclamações ou reservas.

Vistoriada a obra, foi dito pelo Representante do Dono de Obra que, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 365.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Dono da Obra determina a suspensão dos trabalhos com efeitos a partir de 19/06/2026.

E, não havendo mais nada a tratar, foi lavrado o presente auto em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, o qual, depois de lido e julgado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram.

PELO MUNICÍPIO DE SERNANCELHE
(Magda Simões)
PELO REPRESENTANTE DO ADJUDICATÁRIO
(Aristides Santos)”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** homologar o auto de suspensão.

Documentos anexos:

- Anexo 8. Auto de Suspensão 1



Processo 5107/2025. Proc. n.º F2.6.1.40.3.DTOU.94.25: Proposta de Trabalhos Complementares nº1 da empreitada de “Construção do reservatório de compensação da Lapa e respetiva ligação”

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Proc. n.º **F2.6.1.40.3.DTOU.94.25**

Local: **Lapa**

Assunto: **Proposta de Trabalhos Complementares nº1 da empreitada de “Construção do reservatório de compensação da Lapa e respetiva ligação”**

Relativamente ao assunto em epígrafe, tenho a informar:

1 - Introdução:

1.1 - A presente obra foi consignada à empresa **Gualdim Anciães Amado & Filhos, Lda.**, em 30 de janeiro de 2026 e o plano de segurança e saúde foi aprovado em 13/02/2026, para ser executada, contratualmente dentro do prazo de 365 dias, pelo valor de 285.334,21 € (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro euros e vinte e um cêntimos), fixando-se a data de conclusão da empreitada em 17/02/2027.

2 - TRABALHOS COMPLEMENTARES

2.1 - COM PREÇOS NOVOS



Na execução da obra, e após validação pela Fiscalização/Dono de Obra e Empreiteiro, foi adotada uma solução de implantação das condutas na berma oposta à prevista, por se revelar tecnicamente mais favorável e menos intrusiva relativamente às infraestruturas existentes, sem alteração das características funcionais da solução projetada.

Durante a execução da vala verificou-se a existência de material pétreo de dimensão significativa, característica que se mantinha na localização inicial, esta circunstância originou uma faixa de intervenção com largura superior à inicialmente prevista e a consequente afetação de pavimento betuminoso existente.

Para reposição das condições iniciais do pavimento, torna-se necessária a execução dos correspondentes trabalhos de compactação e pavimentação., de acordo com as seguintes quantidades:

2.1.1 - Fornecimento e aplicação de camada de tout-venant com 20 cm de espessura de sub-base na faixa de rodagem, incluindo rega e compactação:

Verifica-se que será executado **221,00 m²**, o preço unitário proposto é de mercado e este trabalho atinge o montante de 1.887,34€ (mil oitocentos e oitenta e sete euros e trinta e quatro cêntimos), conforme descrição do artº 1.1 do mapa do Anexo II.

2.1.2 - Fornecimento e colocação de camada de betão betuminoso, em valas, com 0,05 m de espessura após compactação (com características de desgaste), incluindo rega de impregnação com emulsão betuminosa:

Verifica-se que será executado **221 m²**, o preço unitário proposto é de mercado e este trabalho atinge o montante de **5.038,80 €** (cinco mil, trinta e oito euros e oitenta cêntimos) conforme descrição do artº 1.2 do mapa do Anexo II.

3 - SITUAÇÃO DA OBRA

3.1 - Valor de adjudicação: 285.334,21 €

3.2 - Trabalhos Complementares:

3.2.1 - Valor referente a trabalhos complementares aprovados anteriormente: 0,00€.

3.2.2 - Valor referente a trabalhos complementares com preços contratuais propostos nesta data: 0,00 €, que correspondem a 0% do preço contratual.

3.2.3 - Valor referente a trabalhos complementares com preços novos propostos nesta data: 6.926,14 €, que correspondem a 2,43% do preço contratual.

3.2.4 - Valor total referente a trabalhos complementares propostos nesta data: 6.926,14 € , que correspondem a 2,43% do preço contratual.

4 - ENQUADRAMENTO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES NO CCP



4.1 - Os trabalhos complementares atrás designados não estão previstos no contrato e a sua realização é necessária à execução da obra em condições que permitam atingir os objetivos da mesma, a necessidade destes trabalhos decorre das condições efetivamente encontradas durante a execução da obra e da solução técnica considerada mais favorável, sem alteração do objeto contratual ou das características funcionais da solução projetada.

4.2 - Os trabalhos apresentam dependência técnica relativamente aos trabalhos da empreitada principal, sendo a sua execução por outro operador económico suscetível de causar inconvenientes significativos para o Dono da Obra, encontrando-se reunidos os pressupostos previstos no artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos.

4.3 - O valor total dos trabalhos complementares propostos nesta data é de **6.926,14€**, descritos no ponto 2, que correspondem a 2,43% do preço contratual, e não tendo havido até à data outros trabalhos complementares aprovados, não excedem 50% do preço contratual inicial, estando em conformidade com o estipulado no nº4 do artigo 370.º do CCP.

4.4 - O prazo para execução dos trabalhos complementares é de 5 dias, (cfr. b) do nº1 do Artº 373º do CCP), não havendo direito à prorrogação de prazo da empreitada, por se considerar que estes trabalhos não prejudicam o normal desenvolvimento do plano de trabalhos (cfr. nº 2 do artº 374º do CCP).

4.5 - O empreiteiro tem direito à revisão de preços ordinária sobre os trabalhos complementares aprovados, nos termos do estipulado no artº 382º do CCP e no artº 11º do Decreto-Lei nº6/2004.

5 - RESPONSABILIDADE PELOS TRABALHOS COMPLEMENTARES (Artº 378º CCP)

5.1 Responsabilidade do Dono de Obra

O dono de obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro (cfr. nº1 do artº 378º CCP).

6 – CONCLUSÃO

6.1 - Face ao exposto, propõe-se:

6.1.1 - A aprovação dos trabalhos complementares descritos no ponto 2, no valor de **6.926,14 €** (seis mil, novecentos e vinte e seis euros e catorze cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com os mapas do anexo I e II, e em caso de aprovação, a sua ordenação ao empreiteiro.

À consideração Superior, para deliberação da Câmara Municipal,”



Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar os trabalhos complementares descritos no ponto 2 da informação técnica, no valor de **6.926,14€ (seis mil, novecentos e vinte e seis euros e catorze cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com os mapas do anexo I e II, e a sua ordenação ao empreiteiro.

Documentos anexos:

- Anexo 9. Informação nº _03-06-2026_T. Complementares 1
- Anexo 10. PC 1119

Processo 2121/2026. Pedido de emissão de certidão de compropriedade	
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente, no dia 12 de junho de 2026, um pedido de aumento do número de compartes do prédio rústico da freguesia de Chosendo, concelho de Sernancelhe, designado de “Ponte”, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 877, com a área de 0,132000 ha. Foram, ainda, presentes factos e fundamentos legais que propõem que a Câmara Municipal, relativamente ao referido pedido, correspondente ao processo n.º 2121/2026 – GEST., emita parecer favorável condicionado, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes.

Resolução:



A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** emitir parecer favorável condicionado, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes do prédio rústico da freguesia de Chosendo, concelho de Sernancelhe, designado de “Ponte”, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 877, com a área de 0,132000 ha, e de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 11. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0377 [Informação Compropriedade 2121-2026]
- Anexo 12. CMS

Processo 2143/2026. Aditamento ao Contrato de comodato celebrado com o Núcleo Desportivo e Cultural de Vila da Ponte		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA

ASSUNTO: Aditamento ao Contrato de comodato celebrado com o Núcleo Desportivo e Cultural de Vila da Ponte.

Considerando que:



- Em reunião de executivo, datada de 10 de maio de 2024, foi aprovado e, consequentemente, celebrado contrato de comodato com o Núcleo Desportivo e Cultural de Vila da Ponte, tendo por objeto a cedência gratuita de um anexo do prédio urbano sito em Vila da Ponte, constituído por um piso e duas divisões destinada a serviços da antiga escola primária, inscrito na matriz sob o artigo 218 da freguesia de Vila da Ponte e descrito na Conservatória de Registo Predial sob o número 626, da freguesia de Vila da Ponte, a favor do Município de Sernancelhe;
- Que tal cedência visou permitir o exercício das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, nos termos dos respetivos estatutos;
- Que, no dia 11 de setembro de 2026, foi aprovado um aditamento ao suprarreferido contrato, tendo sido posteriormente celebrado, do qual passou a constar a autorização para que o comodatário pudesse proceder a obras de adaptação do edifício para Centro de Apoio ao Turismo Náutico de Vila da Ponte;
- Que o Núcleo Desportivo e Cultural de Vila da Ponte pretende iniciar concurso para o Projeto “Estação Náutica de Vila da Ponte - Porta de Entrada no Território”;
- Para tal, na pessoa do seu Presidente, procedeu ao pedido de apoio técnico à Câmara Municipal de Sernancelhe na elaboração do mesmo;
- O objeto daquele contrato de comodato e aditamento celebrado é semelhante ao objeto do referido projeto, justificando um novo aditamento ao contrato de comodato original, prevendo a disponibilização do apoio técnico solicitado;
- Nesses termos, propõe-se a aprovação em reunião de Câmara da proposta de aditamento ao contrato de comodato, nos termos da minuta em anexo, e consequente celebração com o Núcleo Desportivo e Cultural de Vila da Ponte.

O Presidente da Câmara Municipal,

Carlos Manuel Ramos dos Santos”

Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente a Minuta com o seguinte teor:

“(Minuta)

ADITAMENTO AO CONTRATO DE COMODATO

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE SERNANCELHE**, NIPC 506852032, com sede no Edifício Paços do Concelho, Sernancelhe, aqui representado por **Carlos Manuel Ramos dos Santos**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, titular do cartão de cidadão com o número de



identificação civil 10689426 9 ZW5, válido até 06/04/2031, emitido pela República Portuguesa, de ora em diante designado por **comodante**;

E

O **NÚCLEO DESPORTIVO E CULTURAL DE VILA DA PONTE**, NIPC 501464816, com sede no Centro Náutico, sito na Rua da Escola, n.º 5, 3640-307 Vila da Ponte, aqui representado por **Filipe José Cruz Pinheiro**, na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 10926500 9 ZX8, válido até 14/08/2030, emitido pela República Portuguesa, e **José Fernando Vieira Capristano**, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 10114210 2 ZX7, válido até 21/01/2030, emitido pela República Portuguesa, de ora em diante designado por **comodatário**;

O Município de Sernancelhe é dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, do seguinte prédio:

URBANO, sito em Vila da Ponte, constituído por um piso e duas divisões destinadas a serviços destinados à antiga escola primária, confrontando de norte com o caminho público e Armindo Cruz, sul com Alcides Lemos Lopes, nascente com a rua pública e poente com Alcides Lemos Lopes, inscrito na matriz do artigo **218**, da freguesia de Vila da Ponte, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número **seiscentos e vinte e seis**, da freguesia de Vila da Ponte.

Considerando que o **Núcleo Desportivo e Cultural de Vila da Ponte**, no âmbito das suas atribuições tem a missão de promover e organizar iniciativas de carácter social, regional e nacional que contribuam para a projecção e desenvolvimento de Vila da Ponte, designadamente a escola de canoagem, atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas, beneficência, formação e aperfeiçoamento profissional, desenvolver parcerias, protocolos, acordos e outros com entidades públicas e provadas, com vista ao reforço da capacidade institucional para implementação de projetos e ação que permitam criar oportunidades de formação e qualificação profissional, bem como o alargamento da rede de respostas aos grupos mais desfavorecidos da população.

Através de deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de 10 de maio de 2024, foi aprovada em minuta e, posteriormente, celebrado um contrato de comodato, seguido de aditamento, aprovado em reunião de 11 de setembro de 2024, aprovado em minuta e, posteriormente celebrado pelas partes.

Passando o contrato a constar:

Cláusula primeira

Objeto do contrato



O **Município de Sernancelhe**, aqui representado pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, e no âmbito das suas competências próprias para administrar e conservar o património do Município, cede gratuitamente um anexo do supra identificado prédio, que servia de cantina da antiga escola primária, que se destina exclusivamente ao exercício das atividades desenvolvidas pelo **Núcleo Desportivo e Cultural de Vila da Ponte**, nos termos dos respetivos estatutos, **ficando o comodatário desde já autorizado a proceder a obras de adaptação do edifício para Centro de Apoio ao Turismo Náutico de Vila da Ponte**.

Cláusula segunda

Obrigações do comodante

Que o comodante se obriga a prestar o apoio técnico necessário ao concurso para o Projeto “Estação Náutica de Vila da Ponte - Porta de Entrada no Território”, bem como outros concursos e projetos subsequentes.

Cláusula terceira

Obrigações do comodatário

São obrigações do comodatário:

- a) Guardar e conservar o imóvel emprestado, bem como benfeitorias efetuadas;
- b) Facultar ao comodante o exame do imóvel;
- c) Não aplicar o imóvel a fim diverso daquele a que se destina;
- d) Não uma utilização imprudente do imóvel;
- e) Não proporcionar a terceiro o uso do imóvel, sem prévia autorização do comodante;
- f) Avisar imediatamente o comodante sempre que tenha conhecimento de vícios no imóvel ou ameaça ou perigo ao mesmo, bem como no caso de terceiro arrogar direitos em relação ao imóvel, desde que o facto seja ignorado do comodante;
- g) Restituir o imóvel findo o prazo;
- h) Dar todos os contributos necessários ao cumprimento das obrigações do comodante, bem como comunicar atualizações referentes aos respetivos processos, com a devida antecedência.

Cláusula quarta

Prazo



O presente contrato de comodato terá a duração contínua de **10 (dez) anos**, contados a partir da data de celebração deste aditamento, sem possibilidade de reversão, sendo que, expirado o prazo, o comodatário tem a obrigação de restituir o bem, nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula quinta

Benfeitorias

As benfeitorias efetuadas pelo comodatário no imóvel, durante a vigência deste contrato, farão parte integrante a restituir no final do contrato, não dando lugar a qualquer tipo de indemnização ou compensação por parte do comodante.

Cláusula sexta

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos pelas partes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis e contantes do Código Civil.

Cláusula sétima

Litígios

As partes, de comum acordo, elegem o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, renunciando a qualquer outro, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato.

Sernancelhe, _____ de _____ de 2026

O MUNICÍPIO DE SERNANCELHE,

(Carlos Manuel Ramos dos Santos)

O NÚCLEO DESPORTIVO E CULTURAL DE VILA DA PONTE,

(Filipe José Cruz Pinheiro)

(José Fernando Vieira Capristano)”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a minuta de aditamento ao contrato de comodato celebrado com o Núcleo Desportivo e Cultural de Vila da Ponte, nos termos da proposta anexa.

Documentos anexos:



- Anexo 13. PROPOSTA - Contrato de Aditamento Núcleo Desportivo e Cultural de Vila da Ponte
- Anexo 14. Minuta - Contrato de Comodato (Núcleo Vila da Ponte)

Processo 2110/2026. Alteração nº 14; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa nº 12, Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Atividades nº 12 e Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Investimentos nº 11		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Despacho com o seguinte teor:

“DESPACHO

ASSUNTO: Alteração nº 14; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa nº 12, Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Atividades nº 12 e Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Investimentos nº 11.

Estabelece o ponto 3 da NCP 26, estabelece que as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo as despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas e que as alterações orçamentais permutativas consistem na alteração à composição do orçamento da receita ou da despesa mantendo constante o seu montante global.



1. REFORÇOS				2026	2027
Despesa				59 043,00 €	50 000,00 €
02.02.02	2026/A/3	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - LIMPEZA E HIGIENE		8 800,00 €	50 000,00 €
02.01.07	2026/A/3	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS		10,00 €	
02.02.21	2026/A/3	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - UTILIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS DE TRANSPORTES		3 500,00 €	
02.02.15	2026/A/3	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - FORMAÇÃO		550,00 €	
02.01.15	2026/A/3	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS		510,00 €	
02.02.25	2026/A/36	FEIRA AQUILINIANA- OUTROS SERVIÇOS		823,00 €	
07.01.08	2026/I/3	DESPESAS DE INVESTIMENTO- SOFTWARE INFORMÁTICO		21 850,00 €	
07.01.10.02	2026/I/3	DESPESAS DE INVESTIMENTO - Outros		23 000,00 €	
2. ANULAÇÕES				-59 043,00 €	-50 000,00 €
07.01.03.07	2026/I/3	DESPESAS DE INVESTIMENTO - OUTROS		-29 668,58 €	
02.02.25	2026/A/3	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - OUTROS SERVIÇOS		-29 374,42 €	
02.02.04	2026/A/3	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS			-50 000,00 €

Sernancelhe, 16 de junho de 2026

O Presidente da Câmara

(Carlos Manuel Ramos dos Santos)”

Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Documentos anexos:

- Anexo 15. Alteração Orçamental nº14

Processo 2125/2026. Alteração nº 15; Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita nº 3, Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa nº 3 Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Atividades nº 3, Alteração Modificativa ao Plano de Investimentos nº 3

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con	---



tra	
Abs tenções	---
Aus entes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Despacho com o seguinte teor:

“DESPACHO

ASSUNTO: Alteração nº 15; Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita nº 3, Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa nº 3 Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Atividades nº 3, Alteração Modificativa ao Plano de Investimentos nº 3.

Estabelece o ponto 3 da NCP 26, estabelece que as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo as despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas e que as alterações orçamentais modificativas consistem na alteração à composição do orçamento da receita ou da despesa mantendo constante o seu montante global.



2026

2027

Despesa

REFORÇOS					719 641,69 €	89 500,00 €
07.01.03.05	2025/I/41	REMODELACÃO DA ANTIGA ESCOLA EB1 DE SERNANCELHE (SER + VERDE)	UE		68 850,00 €	66 300,00 €
07.01.03.05	2025/I/41	REMODELACÃO DA ANTIGA ESCOLA EB1 DE SERNANCELHE (SER + VERDE)	RP		12 150,00 €	11 700,00 €
04.01.02	2026/A/59	APOIO PRÉ-NATAL, À NATALIDADE E À ADOÇÃO	RP		60 000,00 €	
02.01.07	2026/A/3	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	RP		3 000,00 €	
02.01.12	2026/A/3	MATERIAL DE TRANSPORTE- PEÇAS	RP		15 000,00 €	
02.01.15	2026/A/3	PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	RP		5 000,00 €	
02.01.17	2026/A/3	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	RP		5 000,00 €	
02.01.16.03	2026/A/3	Outros	RP		50 000,00 €	
02.02.02	2026/A/3	LIMPEZA E HIGIENE	RP		20 000,00 €	11 500,00 €
02.02.04	2026/A/3	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	RP		78 000,00 €	
02.02.10	2026/A/3	TRANSPORTES	RP		25 000,00 €	
02.02.11	2026/A/3	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	RP		10 000,00 €	
02.02.14	2026/A/3	ESTUDOS, PARCERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	RP		50 000,00 €	
02.02.15	2026/A/3	FORMAÇÃO	RP		2 500,00 €	
02.02.17	2026/A/3	PUBLICIDADE	RP		15 000,00 €	
02.02.19	2026/A/3	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	RP		5 000,00 €	
02.02.20	2026/A/3	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	RP		70 000,00 €	
02.02.22	2026/A/3	SERVIÇOS DE SAÚDE	RP		500,00 €	
02.02.25	2026/A/3	OUTROS SERVIÇOS	RP		96 641,69 €	
04.07.01	2026/A/4	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	RP		25 000,00 €	
04.07.01	2026/A/23	SUBSÍDIOS A COLETIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	RP		15 000,00 €	

02.02.25	2026/A/26	ESPETÁCULOS DE VERÃO	RP		45 000,00 €	
07.01.10.02	2026/I/3	OUTROS	RP		18 000,00 €	
07.01.08	2026/I/3	SOFTWARE INFORMÁTICO	RP		25 000,00 €	

ANULAÇÕES					-478 415,00 €	- 150 884,00 €
07.01.04.13	2026/I/32	SER+VERDE - AQUISIÇÃO DE CONTENTORES E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA PAYT	UE		-63 514,31 €	- 127 776,69 €
07.01.04.13	2026/I/32	SER+VERDE - AQUISIÇÃO DE CONTENTORES E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA PAYT	RP		-11 485,69 €	- 23 107,31 €
07.01.04.13	2025/I/15	REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DE FESTAS DA CUNHA E DA ZONA ENVOLVENTE - PROJETO E OBRA	UE		-147 726,56 €	
07.01.04.13	2025/I/15	REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DE FESTAS DA CUNHA E DA ZONA ENVOLVENTE - PROJETO E OBRA	RP		-65 688,44 €	
03.01.03.02	2026/A/43	JUROS E OUTROS ENCARGOS - Empréstimos de Médio e Longo Prazos	RP		-40 000,00 €	
10.06.03	2026/A/42	PASSIVOS FINANCEIROS- SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	RP		-150 000,00 €	

Receita

RECEITA - DIMINUIÇÕES					(211 240,87) €	(127 776,69) €
10.03.07			UE		(211 240,87) €	(127 776,69) €
ESTADO- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS						

RECEITA - AUMENTOS					452 487,56 €	66 300,00 €
10.03.07		ESTADO- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	UE		272 717,56 €	66 300,00 €
06.03.06		ESTADO- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	UE		4 250,00 €	
08.01.99.99		Diversas			175 500,00 €	



Sernancelhe, 17 de junho de 2026

O Presidente da Câmara

(Carlos Manuel Ramos dos Santos)”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar e propor à Assembleia Municipal a aprovação da alteração modificativa, nos termos do despacho do Sr. Presidente, datado de 17 de junho de 2026, nos termos dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 16. Alteração Orçamental Modificativa nº 3

Processo 649/2026. Projeto de Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Sernancelhe		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

I – INTRODUÇÃO



A Câmara Municipal, em 08/05/2026, deliberou dar início a um procedimento de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, sob proposta dos serviços técnicos.

Nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento, aprovado pela Câmara Municipal, foi publicitado, através de Aviso assinado pela Senhora Vereadora do Pelouro do Urbanismo da Câmara Municipal, em 12 de maio de 2026, na Internet, no sítio institucional do Município de Sernancelhe, sem que se tenha verificado a constituição de interessados ou a apresentação de quaisquer contributos.

II – OBJETO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, possibilitaram aos municípios a criação de taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas.

Em contrapartida, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os Regulamentos do Município de Sernancelhe, ainda que de forma supletiva, que permita aos munícipes e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

Além disso, não obstante as alterações pontuais que têm vindo a ser introduzidas, procede-se à correção da redação em alguns aspetos, assim como à atualização e aditamento de taxas. As alterações decorrem da necessidade de atualização de preços face ao aumento dos custos associados aos serviços em causa, aumento que até ao momento da Câmara Municipal tem suportado, mas que importa refletir para o público.

Por outro lado, e com o objetivo de simplificação regulamentar e administrativa, procede-se à integração, neste regulamento, das taxas associadas à urbanização e edificação, através da transladação dos Capítulos V e VI do Regulamento de Edificação e Urbanização e Taxas (Regulamento n.º 38/2006, de 22 de novembro, com a fórmula de cálculo da Taxa Municipal de Urbanização constante do Regulamento n.º 316/2014, de 17 de julho, que inclui a respetiva fundamentação).

A experiência adquirida, consequência da aplicação sistemática e avaliação constante pelos serviços municipais, bem como a dinâmica própria dum regulamento e tabela de taxas, com



contextos de aplicação em permanente mudança, justificam a necessidade de algumas modificações de valores e simplificação da aplicação de algumas disposições, conceitos e respetivo enquadramento, a retificação de imprecisões e a colmatação de algumas omissões.

Neste contexto, considera-se oportuno promover um conjunto de alterações ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais identificadas pelos serviços, reportando-se essencialmente a correções e/ou melhoramentos pontuais e a introdução novas taxas, o ajuste ao momento da liquidação de taxas, as alterações mais significativas visam ajustar, simplificar e adequar ao regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 08 de janeiro, que veio alterar procedimentos e a designação de operações urbanísticas e consequentemente o momento de cobrança dessas taxas.

Finalmente, agregam-se num único documento as diversas revisões elaboradas ao longo do tempo, visando assim a harmonização do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, incluindo as concretas previsões das taxas e demais receitas, com os respetivos valores associados, diferenciadas por matérias.

Em suma, o Regulamento ora apresentado, foi desenvolvido com o objetivo da sua adequação e compatibilização aos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da equivalência jurídica, procurando a obtenção de receita em contrapartida dos serviços prestados, apelando ao esforço coletivo, equilibrado e justo, no sentido de serem alcançados padrões de desenvolvimento mais elevados. Pretende-se, portanto, através do presente Regulamento, a criação de um quadro único, baseado no Código do Procedimento Administrativo, na lei que aprovou as normas da modernização administrativa, no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na Lei Geral Tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço público prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

III – PROPOSTA

Face ao exposto, caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se:

- a) A aprovação da presente proposta de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Sernancelhe;
- b) Atenta à eficácia externa do presente Regulamento, cujas disposições são direta e imediatamente aplicáveis aos cidadãos, que a proposta de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Sernancelhe seja publicada no site da Câmara Municipal de Sernancelhe em <https://www.cm-sernancelhe.pt>, e em aviso na 2ª série do Diário da



República nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, com o objetivo de ser posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados;

c) E que posteriormente, sejam submetidas para apreciação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais).

À consideração superior,”

Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente a Proposta de Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Sernancelhe, que face à sua especificidade extensão, dá-se por fielmente reproduzido para efeitos da presente ata, ficando anexa à ata.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a proposta de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Sernancelhe e que a mesma seja publicada no site da Câmara Municipal de Sernancelhe, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, com o objetivo de ser posto à discussão pública, pelo período de 30 (trinta) dias, para recolha de sugestões dos interessados, e, posteriormente, ser submetida para apreciação da Assembleia Municipal.

Documentos anexos:

- Anexo 17. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0384 [Inf. Projeto Alteração ao Regulamento e Tabela Taxas Municipais de Sernancelhe]
- Anexo 18. G387_RegTaxas_Alt-R03

Processo 1190/2026. Proc. n.º E9.7.DTOU.04.26: “Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte a Destino Final de Resíduos Sólidos Urbanos no Concelho de Sernancelhe” - Abertura do procedimento		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con	---



tra	
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Concurso Público

(Com publicação no JOUE)

Assunto: Abertura do procedimento – E9.7.DTOU.04.26

Aquisição de Serviços: “Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte a Destino Final de Resíduos Sólidos Urbanos no Concelho de Sernancelhe”

Órgão competente: Câmara Municipal de Sernancelhe

De acordo com as ordens do Exmo. Sr. Presidente para se proceder à contratação do serviço referente à “**Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte a Destino Final de Resíduos Sólidos Urbanos no Concelho de Sernancelhe**”, cumpre-me informar:

I. Descrição da prestação de serviços

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal aprovar projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas, e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

Assim, tornando-se necessário lançar um novo concurso público para aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final de resíduos sólidos urbanos no concelho de Sernancelhe, sendo que aquisição destes serviços se fundamenta na necessidade, do



Município de Sernancelhe proceder à recolha e transporte a destino final de resíduos sólidos urbanos no concelho de Sernancelhe, sendo esta uma das atribuições genéricas do Município prevista na Lei n.º 73/2013 de 12 de setembro;

Atendendo a que o Município de Sernancelhe não dispõe de recursos próprios, em termos de recursos humanos e materiais, designadamente pessoal qualificado, máquinas e viaturas, para efetuar este tipo de serviço, considerando que a realização das despesas públicas se devem pautar por critérios de eficiência, eficácia e qualidade, é notoriamente mais vantajoso para o Município de Sernancelhe recorrer à realização de um concurso público de aquisição de serviços decorrendo daí múltiplas vantagens com especial ênfase nos princípios da concorrência, publicidade e transparência subjacentes ao Código dos Contratos Públicos.

Tratando-se de uma necessidade permanente do Município de Sernancelhe como Entidade Gestora em baixa, e não dispondo dos recursos para proceder à satisfação do serviço público em questão, propõe-se a abertura de um procedimento pré-contratual para a aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final de resíduos sólidos urbanos no concelho de Sernancelhe.

II. Decisão de contratar (art.º 36.º)

Não tendo o município recursos humanos suficientes e disponíveis que possam satisfazer as exigências e a brevidade do projeto, torna-se necessário recorrer ao mercado pelo que se justifica a abertura deste procedimento.

III. Tipo de procedimento (art.º 38º)

A escolha do procedimento de concurso público é baseada nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 16º, conjugado com a alínea a) do n.º1 do artigo 20º e, ainda, de acordo com os artigos 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos.

IV. Adjudicação por lotes (art.º 46º-A)

Não está previsto nas peças do procedimento a adjudicação por lotes. Por outro lado, as prestações abrangidas pelo contrato não são funcionalmente separáveis, pelo que não é possível a sua contratação por lotes.

V. Designação do júri (art.º 67.º)

Membros efetivos: Maria do Céu Sousa Sobral (Presidente), Hugo Manuel Magnório Salgado (vogal) e Maria Lucinda Correia da Silva (vogal).

Membros suplentes: Mário João Moutinho Neto e Maria de Lurdes Ferreira Caiado.

Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação das propostas, subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, a



que se refere o n.º 5 do artigo 67.º do CCP, conforme modelo anexo à portaria n.º 185/2024 /1, de 14 de agosto.

VI. Gestor do contrato (art.º 290.º-A)

Nos termos do artigo 96º, nº 1, alínea i), em conjugação com o artigo 290º-A do CCP, atribui-se a designação do Gestor do Contrato com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, à Técnica Superior, Engª Maria do Céu Barreiros Sousa Lapa Sobral, considerando que a mesma tem o perfil adequado, bem como a identidade funcional que permite dominar as dimensões técnica, financeira e jurídica do presente contrato.

Na sua ausência ou impedimento é nomeado como substituto o Técnico Superior, Engº Hugo Salgado.

VII. Preço base (art.º 47.º)

O preço base para este procedimento é de **576.000,00 € (quinhentos e setenta e seis mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

1. O Preço Base para a presente Prestação de Serviços é de 576.000,00 € (quinhentos e setenta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, resultante da consulta preliminar ao mercado efetuada nos termos do Artigo 35.º-A do CCP, cumprindo o disposto no n.º 3 do artigo 47º do CCP, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

VIII. Caderno de encargos (art.º 42.º)

O Caderno de encargos do procedimento contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

IX. Peças do procedimento (art.º 40.º)

As peças do procedimento para a formação deste contrato são as seguintes: o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos.

X. Divisão financeira

1. Nos termos do artigo 96º, nº1 alínea h) do Código dos Contratos Públicos, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, incide sobre a rubrica orçamental que se segue:

CM/02 02 02 – Limpeza e higiene;

Projeto 3/A/2026 do PAM – Administração Geral – Aquisição de Bens e Serviços;



2. Ao presente contrato foi atribuída a Proposta de Cabimento - nº1161/2026 de 12/06/2026, anexa à presente informação.

À consideração do Sr. Presidente da Câmara para propor à Câmara Municipal para:

1. Aprovar a decisão de contratar a aquisição de serviços para “**Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte a Destino Final de Resíduos Sólidos Urbanos no Concelho de Sernancelhe**” - Processo nº E9.7.DTOU.04.26, com recurso ao concurso público;
2. Aprovar o preço base fixado em **576.000,00 € (quinhentos e setenta e seis mil euros)**, com exclusão do IVA e o prazo fixado de execução do contrato de **36 (trinta e seis) meses**, nos termos do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;
3. Aprovar, nos termos do nº 2 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento de formação deste contrato;
4. Nomear o Júri do procedimento e o Gestor do contrato.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o Despacho nº 2036/2026, datado de 18 de junho de 2026, do Senhor Presidente da Câmara, que aprova a abertura do Procedimento E9.7.DTOU.04.26: “Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte a Destino Final de Resíduos Sólidos Urbanos no Concelho de Sernancelhe”, nos termos do n.º 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do despacho de abertura e da proposta de deliberação apresentada.

Documentos anexos:

- Anexo 19. DESPACHO 2026-2036 [Resolução PR/2026/2845 - Despacho Presidente da Câmara Municipal DTOU]

Processo 2063/2026. Parecer Prévio para a celebração de contrato de aquisição de serviços no âmbito do Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Sernancelhe - Ser+Ativo

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---



Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO

Divisão Administrativa e Financeira

ASSUNTO: Parecer Prévio para a celebração de contrato de aquisição de serviços no âmbito do Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Sernancelhe - Ser+Ativo.

I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS MODALIDADES DE TAREFA E DE AVENÇA.

O número 1 do artigo 15.º da Lei do Orçamento do Estado para 2026, Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, estipula que *“os encargos globais pagos com contratos de aquisição de serviços não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2025 acrescidos de 1,75%”* e o número 2 do mesmo artigo define que *“os encargos pagos com contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2026, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2025 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2025 acrescido de 1,75%”*.

No entanto, alínea g) do número 6 do artigo 15.º da Lei do Orçamento do Estado para 2026, Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, refere que o disposto nos números 1 a 3 do referido artigo não se aplica às *“autarquias locais e entidades intermunicipais”*.

2 - O número 1 do artigo 17.º da Lei do Orçamento do Estado para 2026 determina que *“a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria”*. No entanto, o número 6 do mesmo artigo refere que *“não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais”*, deixando deste modo de sujeitar as prestações de serviço na modalidade de tarefa e avença à emissão de parecer prévio vinculativo.



3 – No entanto, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, mantém-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Esta necessidade decorre do estabelecido no artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro.

De facto, o número 1 do artigo 6.º do Decreto-lei 209/2009, de 03 de setembro, refere que “*sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número 2 do mesmo artigo (...)*”, determinação reforçada pelo n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que determina que “*a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável*”.

4 – O número 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estabelece ainda critérios cumulativos que devem ser respeitados quando se pretende a celebração de contratos de tarefa e avença:

“A celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;

c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social”.

Não possuindo o Município recursos humanos adequados à execução do indicado serviço, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, tendo em conta os atuais condicionalismos legais, a premente necessidade de garantir a execução destes serviços e ainda a possibilidade de os desenvolver de forma autónoma e independente. Interessa ainda referir que decorre da natureza do contrato a celebrar, que não se trata de um contrato de trabalho em que o seu principal elemento caracterizador é a subordinação jurídica, que se traduz essencialmente no fato de o trabalho ser prestado sob fiscalização ou direção da entidade empregadora com o fornecimento de meios, o lugar do trabalho, estabelecendo o respetivo horário. Pelo contrário, trata-se de um contrato em que uma pessoa se obriga a proporcionar o resultado do seu trabalho exercendo a sua atividade para alcançar esse resultado da forma como melhor entender e segundo os ditames da sua



vontade, saber e inteligência. De realçar ainda que, devido à sua imprevisibilidade, os serviços a prestar não têm um horário pré-definido e pode haver a necessidade de serem realizados em todos os dias da semana, incluindo feriados e fins-de-semana.

5 – Nesta sequência é ainda entendível que, não se encontrando as autarquias locais sujeitas à observância e cumprimento do estipulado nos artigos 15.º e 17.º da Lei do Orçamento do Estado para 2026, Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, aplicar-se-á o regime geral da contratação pública e da autorização de despesa.

6 – A procura ativa de emprego, a identificação com o concelho de onde são naturais, a preparação para uma adaptação ao mercado de trabalho e a familiarização com instituições locais são preocupações cada vez mais prementes e atuais dos munícipes, inseridos num mercado de trabalho volátil e em constante mutação. Essas preocupações assumem um carácter ainda mais vincado nos estudantes universitários, prestes a integrar essa mesma realidade.

Neste sentido, ao longo dos últimos anos, a Câmara Municipal de Sernancelhe tem vindo a efetuar uma aposta sustentada em termos de desenvolvimento técnico especializado no que diz respeito à capacidade de resposta interna da instituição.

No entanto, a aposta em áreas específicas, a diversificação de eventos e a abertura ao público de novos espaços estiveram na base do surgimento de novas necessidades de recursos humanos especializados e com formação adequada, capazes de garantir uma resposta mais adequada às necessidades evidenciadas por todos aqueles que nos visitam.

Considerando que o funcionamento diário dos serviços municipais exige uma equipa de recursos humanos multidisciplinar e experiente, e tendo em conta os recursos humanos da autarquia atualmente disponíveis, constata-se a necessidade de recorrer aos serviços de jovens dinâmicos e com vontade de prestar um serviço de qualidade no atendimento e contacto com os visitantes.

II – OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a prestar são de carácter autónomo e não obrigam à permanência nas instalações municipais a não ser para a realização das tarefas a seguir elencadas:

- Efetuar atendimento ao público nas diversas instalações desportivas/culturais/educacionais municipais, como a Loja Interativa de Turismo, o Espaço da Castanha e do Castanheiro, a Biblioteca Municipal, a Casa da Criança, Centro Municipal de Artes e Museu Paroquial Padre Cândido;
- Colaborar nos eventos culturais e desportivos organizados pelo município;



- Colaborar no Programa Férias ativas, que proporciona uma ocupação dos tempos livres de crianças nas férias de Verão;

- Colaborar na Praia Fluvial de Vila da Ponte;

- Colaborar em instituições, associações e empresas locais em áreas de reconhecido interesse público no concelho de Sernancelhe, em consonância com os respetivos cursos superiores que frequentam, no âmbito das áreas definidas no Regulamento Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Sernancelhe – SER+ATIVO.

O prazo do contrato é de **11 (onze) dias**, e o preço ascende a **1.200,00€ (mil e duzentos euros)**, repartidos em **3 lotes de 400,00 € (quatrocentos euros)** cada.

O prazo do contrato é de **22 (vinte e dois) dias**, e o preço ascende a **41.600,00€ (quarenta e um mil e seiscentos euros)**, repartidos em **52 lotes de 800 € (oitocentos euros)** cada.

Deste modo, o preço base ascende a **42.800,00€ (quarenta e dois mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM/010107 – Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença** e no **Projeto 2/A/2026 – Administração Geral | Custos com o Pessoal**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º **1160** de **12/06/2026**.

Verificados os requisitos estabelecidos no artigo 32.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, relativos à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, **proponho a concessão de parecer prévio vinculativo favorável à contratação**, na modalidade de **consulta prévia**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º e artigos 112º a 129º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e republicado em anexo à Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, cujo objeto é a aquisição de serviços no âmbito do Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Sernancelhe - Ser+Ativo.

Documento assinado digitalmente

O Presidente da Câmara

Carlos Manuel Ramos dos Santos”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o Despacho n.º 1994/2026, datado de 16 de junho de 2026, do Senhor Presidente da Câmara, que concede parecer prévio vinculativo favorável à contratação, na modalidade de consulta prévia, de serviços no âmbito do Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Sernancelhe - Ser+Ativo.



Documentos anexos:

- Anexo 20. DESPACHO 2026-1994 [Resolução PR/2026/2796 - Despacho Presidente da Câmara Municipal DAF]

Processo 2174/2026. Aprovação da Minuta de Protocolo de Cooperação para a Dinamização das Atividades de Tempos Livres "Férias Ativas" – Julho e Agosto de 2026		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

Assunto: Aprovação da Minuta de Protocolo de Cooperação para a Dinamização das Atividades de Tempos Livres "Férias Ativas" – Julho e Agosto de 2026

- Considerando a importância da promoção de respostas de apoio às famílias durante os períodos de interrupção letiva, bem como da ocupação saudável, educativa e recreativa dos tempos livres das crianças;
- Considerando a experiência e capacidade técnica da Associação Ambula – Instituição Particular de Solidariedade Social na dinamização de atividades dirigidas à infância;
- Considerando que a cooperação entre o Município de Sernancelhe e as instituições do concelho contribui para o reforço das respostas sociais e educativas disponíveis à população;



Considerando que a presente iniciativa se enquadra nas atribuições do Município nos domínios da educação, ação social e promoção do bem-estar da população, nos termos do disposto nos artigos 23.º e 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a Minuta de Protocolo de Cooperação para a Dinamização das Atividades de Tempos Livres "Férias Ativas" – Julho e Agosto de 2026, a celebrar entre o Município de Sernancelhe e a Associação Ambula – Instituição Particular de Solidariedade Social, para crianças que frequentam o ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo da Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues, em Sernancelhe.

À consideração superior.”

Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente a Minuta de Protocolo com o seguinte teor:

**“MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
PARA A DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES
“FÉRIAS ATIVAS”
(JULHO E AGOSTO DE 2026)**

- Considerando que a educação, o apoio às famílias e a promoção do bem-estar das crianças constituem áreas de intervenção prioritária do Município de Sernancelhe;
- Considerando que a Associação Ambula Instituição Particular de Solidariedade Social (Ambula IPSS) possui experiência consolidada na dinamização de atividades dirigidas a crianças e jovens, dispondo dos recursos humanos, capacidade técnica e experiência adequados à prossecução dos objetivos visados;
- Considerando que a presente cooperação permite reforçar a resposta disponibilizada às famílias durante os períodos de interrupção letiva, potenciando os recursos existentes no concelho e promovendo uma utilização eficiente dos equipamentos e recursos municipais disponíveis.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação entre:

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE, pessoa coletiva n.º 506 852 032, com sede na Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-240 Sernancelhe, representado pelo seu Presidente, **Carlos Manuel Ramos dos Santos**, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;



e

ASSOCIAÇÃO AMBULA – INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, pessoa coletiva n.º 504 826 468, com sede em Sernancelhe, representada pelo Presidente da Direção, **Cláudio Batista Vitorino**, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto estabelecer os termos de cooperação entre o Município de Sernancelhe e a Associação Ambula IPSS para como entidade promotora de Atividades de Tempos Livres “Férias Ativas” durante o período de interrupção letiva do Verão, mais especificamente nos meses de julho e agosto.
2. As atividades desenvolvidas ao abrigo do presente protocolo destinam-se às crianças que frequentam a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico da Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues, em Sernancelhe.

CLÁUSULA 2.ª

Objetivos

Constituem objetivos do presente protocolo:

- a) Proporcionar às crianças atividades de ocupação dos tempos livres durante a interrupção letiva de verão, nos meses de julho e agosto;
- b) Apoiar as famílias na conciliação da vida familiar e profissional;
- c) Promover o desenvolvimento pessoal, social, cultural, desportivo e recreativo das crianças;
- d) Estimular a participação, a criatividade, a autonomia e o convívio entre pares;
- e) Valorizar a utilização educativa dos recursos existentes no concelho.

CLÁUSULA 3.ª

Competências do Município

Compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Acompanhar a execução do presente protocolo;



b) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades e sempre que tal se revele adequado à prossecução dos objetivos do presente protocolo, espaços, meios de transporte, recursos humanos para funções de apoio e articulação institucional e demais recursos logísticos municipais necessários ao desenvolvimento das atividades previstas, mantendo-se os trabalhadores municipais exclusivamente sujeitos à direção, supervisão e dependência hierárquica do Município de Sernancelhe.

CLÁUSULA 4.^a

Competências da Associação Ambula

Compete à Segunda Outorgante:

- a) Conceber, planear e dinamizar as atividades a desenvolver durante os meses de julho e agosto 2026;
- b) Assegurar que os técnicos e monitores envolvidos possuem perfil adequado ao exercício das respetivas funções;
- c) Garantir o acompanhamento, supervisão e segurança das crianças durante o período de funcionamento das atividades;
- d) Assegurar a qualidade pedagógica, recreativa, cultural e desportiva das atividades desenvolvidas;
- e) Zelar pela boa utilização e conservação dos equipamentos e instalações colocados à sua disposição, promovendo uma gestão responsável, prudente e adequada dos recursos afetos à execução das atividades.
- f) Apresentar ao Município, no prazo máximo de 30 dias após o termo da promoção das Atividades de Tempos Livres “Férias Ativas”, um relatório de execução e avaliação das atividades desenvolvidas, contendo, designadamente, informação sobre o número de participantes, atividades realizadas, recursos utilizados, grau de concretização dos objetivos definidos, adequação dos recursos mobilizados, constrangimentos identificados e propostas de melhoria para futuras edições.

CLÁUSULA 5.^a

Apoio Financeiro

1. O presente protocolo não confere à Segunda Outorgante qualquer direito a apoio financeiro por parte do Município de Sernancelhe.



2. A colaboração municipal concretizar-se-á através da cooperação institucional e da disponibilização dos recursos que, em cada momento, se revelem disponíveis e adequados à realização das atividades previstas no presente protocolo.

CLÁUSULA 6.^a

Instalações e Equipamentos

1. As atividades poderão decorrer em instalações municipais, estabelecimentos de ensino ou outros espaços considerados adequados para o efeito.
2. A utilização dos espaços será previamente articulada entre o Município, a Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues e a Associação Ambula IPSS.
3. A Associação Ambula IPSS compromete-se a garantir a correta utilização e conservação dos espaços e equipamentos disponibilizados.

CLÁUSULA 7.^a

Refeições

1. No âmbito das competências municipais em matéria de educação e ação social escolar, e em articulação com a Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues, o Município de Sernancelhe promoverá as diligências necessárias para assegurar a disponibilização das refeições destinadas às crianças participantes nas atividades abrangidas pelo presente protocolo.
2. A Associação Ambula IPSS colaborará na organização dos períodos de refeição e assegurará o acompanhamento das crianças durante os mesmos.
3. Os encargos decorrentes da confeção e fornecimento das refeições às crianças inscritas nas atividades desenvolvidas pela Associação Ambula IPSS serão suportados pelo beneficiário, mediante ressarcimento ao Município de Sernancelhe de 10 euros por semana, por criança.
4. Serão consideradas as situações excecionais previstas no Regulamento n.º 383/2025, que aprova o Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Sernancelhe.

CLÁUSULA 8.^a

Responsabilidade e Seguros

1. A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar que as atividades desenvolvidas ao abrigo do presente protocolo se encontram devidamente cobertas pelos seguros legalmente exigíveis.



2. A Segunda Outorgante é responsável pelos atos praticados pelos seus colaboradores, técnicos, monitores e demais intervenientes afetos à execução das atividades previstas no presente protocolo.

3. A celebração do presente protocolo não transfere para o Município qualquer responsabilidade decorrente da organização e execução das atividades promovidas pela Segunda Outorgante, sem prejuízo das obrigações legalmente atribuídas a cada uma das partes.

CLÁUSULA 9.^a

Acompanhamento e Avaliação

1. O Município acompanhará a execução do presente protocolo, podendo solicitar as informações que considere necessárias.

2. As partes comprometem-se a manter uma articulação permanente, promovendo reuniões sempre que tal se revele necessário para garantir a boa execução das atividades.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora durante o período de interrupção letiva correspondente ao Verão de 2026.

2. Para efeitos do número anterior, as atividades deverão ser asseguradas, no mínimo, durante os meses de julho e agosto.

3. O protocolo mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações dele decorrentes, designadamente a apresentação do relatório de execução e avaliação previsto na alínea f) da Cláusula 4.^a.

CLÁUSULA 11.^a

Incumprimento

O incumprimento grave ou reiterado das obrigações previstas no presente protocolo poderá determinar a sua resolução, mediante comunicação escrita e fundamentada à outra parte, sem prejuízo da prévia audiência da entidade incumpridora, sempre que a natureza da situação o permita.

CLÁUSULA 12.^a

Proteção de Dados



As partes comprometem-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, assegurando a confidencialidade e segurança dos dados pessoais a que tenham acesso no âmbito da execução do presente protocolo.

Por ser expressão da vontade de ambas as partes, é o presente protocolo elaborado em duplicado, ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Sernancelhe, ____ de _____ de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe

Presidente da Direção da Associação Ambula IPSS”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação para a Dinamização das Atividades de Tempos Livres "Férias Ativas" – Julho e Agosto de 2026, a celebrar entre o Município de Sernancelhe e a Associação Ambula – Instituição Particular de Solidariedade Social, para crianças que frequentam o ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo da Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues, em Sernancelhe, nos termos propostos.

Processo 2163/2026. Plano de transportes para o ano letivo 2026/2027		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:



Em referência ao assunto em epígrafe foram presentes os seguintes documentos, que devido à sua extensão e especificidade, aqui se dão como integralmente reproduzidos para efeitos da presente ata, da qual são parte integrante:

- Plano de transportes escolares para o ano letivo 2026/2027;
- Ata n.º 2/2026, de 24 de junho de 2026, do Conselho Municipal de Educação, que aprovou por unanimidade o parecer favorável ao Plano de Transportes Escolar;
- Parecer do Conselho Municipal de Educação favorável ao Plano de Transportes Escolar.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar o Plano de Transportes Escolar para o Ano Letivo 2026/2027 decorrente da pronúncia do Conselho Municipal de Educação, nos termos dos documentos anexos.

Processo 2192/2026. Regulamento Municipal para a Comparticipação em Medicamentos - 7ª Listagem		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO, SOCIAL E SAÚDE -



ASSUNTO: Regulamento Municipal para a Comparticipação em Medicamentos

Ao abrigo do artigo nº 4 do Regulamento Municipal para a Comparticipação em Medicamentos, aprovado em reunião de Câmara Municipal, vimos por este meio apresentar a V. Exa. a sétima listagem, em anexo, com parecer favorável.

Mais se informa que os utentes com parecer favorável cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 2º do regulamento em epígrafe.

É o que nos cumpre informar,

À Consideração Superior,

Gabinete de Ação Social, 23 de junho de 2026”

”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** concordar com a informação e aprovar a sétima listagem com parecer favorável para a comparticipação em medicamentos.

Processo 2161/2026. Atribuição de habitação social sita no Largo Aquilino Ribeiro, Fração 6B		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:



Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação da Divisão de Desenvolvimento de Educação, Social e Saúde, de atribuição da solução habitacional sita no Largo Aquilino Ribeiro nº 6 – Sernancelhe, um T1(Fração B) aprovada pelo IHRU, a um agregado familiar constituído por 2 (dois) elementos, que cumpre os requisitos, quer do 1º Direito, quer do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Sernancelhe, em relação às condições de acesso. Nesse sentido propõe a aprovação da Minuta do Contrato de Arrendamento da referida habitação, incluída no Parque Habitacional do Município, bem como da simulação da renda apoiada a pagar de 163,68€ (cento e sessenta e três euros e sessenta e oito cêntimos).

Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente a seguinte Minuta de Contrato:

**“MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM
HABITACIONAL EM REGIME DE RENDA APOIADA**

--- ENTRE:

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SERNANCELHE, pessoa coletiva de direito público com o número **506852032**, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-249 Sernancelhe, no concelho de Sernancelhe, distrito de Viseu, representado neste contrato pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS**, natural de ____, residente na ____, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil ____, válido até ____, com poderes para o ato, no uso da competência conferida nos termos do disposto nas alíneas a) do número 1 e f) do número 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por Primeiro Outorgante.

--- SEGUNDO OUTORGANTE: ____ com o contribuinte nº ____, solteiro, maior, natural da ____, residente na ____, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil ____, válido até ____, emitido pela República Portuguesa;

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes mediante apresentação dos referidos documentos de identificação.

--- A atribuição da habitação indicada na cláusula primeira, o valor da renda a cobrar em regime de renda apoiada e a minuta do presente contrato foram aprovados por _____ em reunião de Câmara Municipal de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

--- Que o representado do primeiro outorgante é dono e legítimo proprietário do prédio urbano da União das Freguesias de Sernancelhe Sarzeda, concelho de Sernancelhe, sito no



Largo Aquilino Ribeiro Fração B, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sernancelhe sob o artigo 1426, da freguesia de Sernancelhe, e inscrito na respetiva matriz sob o número 1858.

--- Que, pelo presente contrato, o representado do primeiro outorgante **ARREND** ao(s) segundo(s) outorgante(s) o prédio supra identificado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

--- Que o presente contrato é válido pelo período de 10 anos, renovado automaticamente por igual período, desde que não haja oposição expressa por nenhuma das partes, podendo o primeiro outorgante opor-se à renovação, resolução ou renúncia do contrato quando se verificar o incumprimento do previsto nos artigos 25.º e 26.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Arrendamento Apoiado)

--- A renda mensal devida pelo arrendatário é de 163,68€ e vence-se até ao primeiro dia útil do mês a que respeita.

--- A renda deve ser paga nos primeiros oito dias de cada mês, na tesouraria da Câmara Municipal de Sernancelhe.

--- O valor da renda é determinado pela aplicação da taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

CLÁUSULA QUARTA

(Atualização do arrendamento apoiado)

--- O valor da renda é atualizado nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

--- Para efeito de atualização do valor da renda, deverá o segundo outorgante entregar nos serviços da Câmara Municipal, por um período não superior a três anos, declaração dos respetivos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, até ao fim do mês de junho.

--- A falta injustificada da apresentação da declaração de rendimentos no prazo referido supra ou a falsidade da mesma determina a resolução do contrato pelo primeiro outorgante.



CLÁUSULA QUINTA

(Indemnização moratória)

--- Quando a renda não for paga no prazo e lugar estabelecidos no presente contrato, constituir-se-ão os arrendatários em mora, que poderão fazer cessar se pagarem, até ao final do mês, além da renda, uma indemnização igual a 15% do valor da mesma.

--- Decorrido este período, poderão fazer cessar a mora se os arrendatários pagarem, além das rendas em atraso, uma indemnização igual a 50% do valor da mesma.

--- No caso de a mora no pagamento da renda ser superior a três meses, poderá ser determinada a resolução do contrato e efetuada a correspondente comunicação ao(s) segundo (s) outorgante (s), nos termos legais.

--- Em alternativa à resolução do contrato, a Câmara Municipal pode autorizar a celebração de um “Acordo de Regularização da Dívida”, nos casos em que, comprovadamente, por razões económicas, os arrendatários estejam temporariamente impedidos de cumprir atempadamente a obrigação de pagamento da renda.

CLÁUSULA SEXTA

(Utilização do prédio)

--- A casa arrendada objeto deste contrato destina-se exclusivamente à habitação permanente da arrendatária e do seu agregado familiar, que é constituído, para além do arrendatário, pela sua companheira Marta Carvalho Pina e, não sendo permitido uso diverso daquele a que se destina.

--- A residência de outras pessoas não autorizadas no fogo arrendado, com exceção do crescimento natural da família, que não conste supra, está dependente de prévia autorização municipal, sendo obrigatoriamente contabilizados para efeitos de fixação de renda, os rendimentos dessas pessoas, ao momento da sua atualização.

--- É proibida a hospedagem, a sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título da casa arrendada, sob pena de resolução do contrato, e

consequente despejo.

--- Nas situações de desadequação de tipologia de habitação ao agregado familiar, ou necessidade de desocupação da habitação por razões de gestão do parque habitacional, nomeadamente, para efeitos de reabilitação do edificado, a Câmara Municipal de Sernancelhe, após audição dos arrendatários, pode promover a transferência do agregado familiar para outra habitação, de acordo com o estipulado no artigo 16.º-A aditado à Lei n.º 81 /2014, de 19 de dezembro.



--- A comunicação do senhorio nos termos anteriores é acompanhada da identificação da morada da nova habitação e a obrigação de desocupação, entrega da habitação e prazo fixado para o efeito, nunca inferior a 90 dias.

--- A recusa ou falta de resposta do(s) arrendatário(s) à comunicação referida anteriormente, no prazo fixado para o efeito, constitui fundamento para o despejo, torna exigível a desocupação e a entrega da habitação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Direitos dos arrendatários)

--- O(s) arrendatário(s) têm direito à fruição e correta utilização da habitação que foi atribuída.

CLÁUSULA OITAVA

(Deveres dos arrendatários)

--- São deveres do(s) arrendatário(s), sem prejuízo de outros que resultem da lei:

--- a) Efetuar as comunicações e fornecer ao senhorio, a todo o tempo, quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução e/ou atualização do respetivo processo e entrega de prova anual dos rendimentos auferidos e composição do seu agregado familiar;

--- b) Promover a instalação e ligação dos contadores de água, e de energia elétrica, cujos encargos, bem como as despesas respeitantes a taxas e licenças com tais serviços, bem como com os respetivos consumos, são da sua total responsabilidade, devendo elaborar os respetivos contratos em seu nome;

--- c) Pagar a renda no quantitativo, no prazo e lugar devido;

--- d) Conservar, no estado em que atualmente se encontram, a instalação da luz elétrica, água, bem como os equipamentos e mobiliário fixo, as canalizações, esgotos e seus acessórios, manter e limpar a habitação, bem como, os espaços comuns, sendo do seu encargo, as reparações que se tornarem necessárias, por efeito de incúria ou de indevida utilização do agregado familiar ou de quem frequenta a habitação, indemnizando o Município pelas despesas efetuadas com essa reparação;

--- e) Não conservar na habitação animais que incomodem os vizinhos ou possam causar quaisquer danos;

--- f) Não fazer ruídos que incomodem os vizinhos, quer durante o dia, quer durante o período noturno;



- g) Não depositar lixo, salvo nos locais que para esse efeito sejam destinados;
- h) Facultar, ao representante do senhorio, o acesso ao prédio arrendado para exame ou realização de obras do mesmo;
- i) Não pôr em causa, através de ações ou comportamentos, a segurança do imóvel arrendado;
- j) Não colocar nas varandas, terraços e janelas, objetos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento, nem lançar ou arrastar detritos ou lixos sobre outras habitações ou via pública.

CLÁUSULA NONA

(Estado do prédio no termo do arrendamento)

--- No termo do arrendamento, segundo outorgante restituirá a casa limpa e em bom estado de conservação, tal como a recebem, com todas as portas, chaves, vidros, instalações, canalizações e seus acessórios e/ou dispositivos de utilização, equipamentos e mobiliário fixo, sem quaisquer deteriorações, salvo o desgaste inerente ao seu uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Ausências dos arrendatários)

--- O(s) arrendatário(s) devem utilizar a habitação efetivamente para o fim contratado e em permanência, não podendo ausentar-se, por um período superior a seis (6) meses, sob pena de ser considerado renúncia ao arrendamento;

--- Constitui exceção ao disposto no número anterior, as ausências nas situações previstas no artigo 1072.º, número 2 do Código Civil e artigo 24.º, alínea b) da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, desde que a ausência tenha sido previamente autorizada por escrito por parte da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Obras ou benfeitorias)

--- O(s) segundo(s) outorgante(s) não poderão efetuar na habitação quaisquer obras, nem de qualquer forma alterar as suas características, sem prévio consentimento escrito do senhorio /proprietário.



--- No caso de infração ao exposto supra, O(s) segundo(s) outorgante(s) serão notificados para repor, em prazo certo, o prédio ao seu estado anterior. Se não o fizerem, poderá o senhorio resolver o contrato, sem prejuízo da responsabilidade dos arrendatários pelas despesas que, para aquele fim, tiverem de ser feitas;

--- É lícito O(s) segundo(s) outorgante(s) realizar pequenas alterações no imóvel, quando elas se tornem necessárias para assegurar o seu conforto ou comodidade, devendo as mesmas ser reparadas pelos o(s) segundo(s) outorgante(s) antes da restituição do mesmo;

--- Constitui obrigação o(s) segundo(s) outorgante(s) do tolerar as reparações urgentes.

--- Findo o arrendamento, os inquilinos não têm direito a qualquer indemnização ou compensação em relação a obras ou benfeitorias que tenham executado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Danos na habitação)

--- Se, quando do acesso à habitação pelo senhorio após a cessação do contrato, houver evidências de danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização de obras exigidas aos arrendatários, nos termos da lei ou do contrato, o senhorio tem direito a exigir aos arrendatários, o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais, acrescidas de 25%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Transmissão de direitos do arrendatário)

--- A comunicabilidade e a transmissão em vida do presente contrato de arrendamento, incidindo sobre a casa de morada de família, em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, são decididas por acordo dos cônjuges. Na falta de acordo cabe ao tribunal decidir, nos termos do artigo 1105.º do Código Civil;

--- A transferência do direito de arrendamento para um dos arrendatários, por efeito de decisão judicial, terá de ser comunicada e devidamente comprovada;

--- O arrendamento objeto do presente contrato não caduca por morte de um dos primitivos arrendatários quando lhe sobreviva cônjuge com residência no fogo municipal ou pessoa que vivesse em união de facto há mais de 1 ano e/ou economia comum, nos termos dos artigos 1106.º e 1107.º, ambos do Código Civil;

--- A situação prevista nos parágrafos anteriores, deve ser comunicada à entidade locadora por escrito, com cópia dos documentos comprovativos, no prazo de três (3) meses a contar da ocorrência;



--- Fora das situações previstas nos parágrafos anteriores, o contrato de arrendamento caduca com a morte dos arrendatários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações)

--- No que concerne às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para os domicílios identificados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Cessação do contrato por renúncia)

--- O não uso da habitação, por parte dos arrendatários, por período seguido superior a seis (6) meses, a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal, constitui renúncia ao arrendamento e determina a cessação do contrato, quando se verifiquem as condições constantes no artigo 26.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

--- A cessação do contrato ocorre no prazo de seis (6) meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal e confere ao senhorio de tomar posse do locado, devendo os arrendatários e o seu agregado familiar proceder à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Resolução do contrato)

--- Sem prejuízo dos casos já enunciados e das disposições legais aplicáveis, pode a Câmara Municipal de Sernancelhe resolver o contrato antes do termo nele previsto, quando se verifiquem os seguintes fundamentos:

--- a) Não cumprimento das obrigações imposto pelas Cláusulas 7ª, 9ª e 11ª do presente contrato;

--- b) Já não se encontrar em situação de carência social, que justifique a atribuição de habitação social;

--- Não aceitar a atualização da renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Cessação do contrato)



--- O presente contrato de arrendamento cessa por acordo das partes, resolução, renúncia, caducidade ou denúncia ao abrigo das disposições constantes das cláusulas deste contrato e nos termos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Despejo)

--- Nas situações de cessação e resolução de contrato, caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação à Câmara Municipal, cabe a esta entidade ordenar e mandar executar o despejo, podendo recorrer às autoridades competentes.

--- Após a cessação do contrato e tomada de posse pelo senhorio, quaisquer bens móveis deixados na habitação são considerados abandonados a favor da Câmara Municipal, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Legislação aplicável)

--- Tudo o que não estiver expressamente regulado neste contrato, sê-lo-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de arrendamento para fins habitacionais em regime de renda apoiada, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, pelo Código Civil e pelo NRAU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Aceitação do contrato)

--- O (s) segundo (s) outorgante(s) declaram aceitar o presente contrato de arrendamento, nas condições e termos nele estatuídos, obrigando-se a cumpri-lo pontual e integralmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Tratamentos e proteção de dados pessoais)

--- O Primeiro Outorgante fará o tratamento de dados pessoais dos Segundos Outorgantes, por imposição do cumprimento de obrigações legais, no âmbito do presente contrato.

--- O Primeiro Outorgante será responsável pelo tratamento dos dados pessoais do(s) Segundo(s) Outorgante(s), cujo processamento de dados será interno, ficando o Primeiro Outorgante expressamente autorizado, caso assim o entenda, a efetuar esse processamento externamente por motivos que sejam necessários e no limite do estritamente necessário.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Licença de utilização do prédio)

--- Está dispensada a apresentação de licença de utilização, nos termos do disposto nos artigos 12.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 288/93, de 20 de agosto, e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Vigência do contrato)

--- O presente contrato produz efeitos na data prevista na sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo referido na cláusula segunda.

--- Este contrato está conforme a vontade de ambas as partes, que assim o disseram e outorgaram e reciprocamente aceitaram.

--- O(a) arrendatário(a) declara ter tomado conhecimento de que a fração habitacional arrendada foi objeto de apoio financeiro concedido pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e União Europeia (NextGenerationEU).

--- Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente contrato, feito em dois exemplares, destinado um exemplar a cada uma das partes, que depois de lido, vai ser assinado pelos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

(Carlos Manuel Ramos dos Santos)

SEGUNDO OUTORGANTE

()

Isento de pagamento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.”

Resolução:



A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a minuta do contrato de arrendamento proposta, bem como o valor da renda a pagar de 163,68€ (cento e sessenta e três euros e sessenta e oito cêntimos).

Processo 2035/2026. Cabimento para subsídios eventuais a agregados familiares carenciados		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO, SOCIAL E SAÚDE

ASSUNTO: Cabimento para subsídios eventuais a agregados familiares carenciados

No âmbito do acompanhamento do SAAS/RS, vimos propor a atribuição e respetivo cabimento de subsídios eventuais a famílias carenciadas, de acordo com o documento anexo ao processo.

À consideração Superior,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a atribuição e respetivo cabimento de subsídios eventuais a famílias carenciadas, nos termos da informação técnica e documento anexo ao processo.



Processo 2140/2026. Proposta de apoio ao Clube Desportivo de Sernancelhe		
Fav rável	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 1	
	A favor	CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Contra	---
	Abstenções	---
	Ausentes	Armando Manuel Aguiar Mateus

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“**INFORMAÇÃO DO** (Divisão de Desenvolvimento de Educação Social e Saúde): **04/2026**

ASSUNTO: Proposta de Apoio ao Clube Desportivo de Sernancelhe

De acordo com o pedido de apoio do Clube Desportivo de Sernancelhe, apresentado em 09 de Junho de 2026 e na sequência do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe de com a mesma data, somos a propor o seguinte:

- Considerando que o associativismo constitui um importante instrumento de promoção do desenvolvimento social, cultural, desportivo e educativo das comunidade locais, assumindo um papel determinante na dinamização da vida coletiva do concelho;
- Considerando a relevância da atividade desenvolvida pelo Clube Desportivo de Sernancelhe, nomeadamente na promoção e desenvolvimento da prática desportiva, na formação de jovens atletas, na ocupação saudável dos tempos livres e na representação do concelho em diversas competições e iniciativas de âmbito local e regional.
- Considerando que o referido Clube desenvolve, de forma regular e continuada, atividades de reconhecido interesse municipal, contribuindo para valorização do desporto, para a promoção de hábitos de vida saudáveis e para o fortalecimento da coesão social da comunidade;
- Considerando o plano de atividades e orçamento apresentados pelo Clube Desportivo de Sernancelhe para o ano de 2026, bem como os encargos financeiros inerentes à prossecução das respetivas atividades e objetivos estatutários;



- Considerando que, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;
- Considerando ainda o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Sernancelhe, que estabelece as condições e critérios de atribuição de apoios financeiros às associações e coletividades do concelho, visando incentivar o desenvolvimento das suas atividades e projetos de interesse municipal;
- Atendendo ao mérito da atividade desenvolvida pelo Clube Desportivo de Sernancelhe e ao interesse público municipal subjacente à concretização do respetivo plano de atividades para o ano de 2026, não obstante ao subsídio já pago pelo Município de Sernancelhe em 02 de Março, no valor de 10 000 dez mil euros, que achamos insuficiente para fazer face às responsabilidades assumidas para levarem por diante as atividades previstas no plano de atividades do presente ano:

Propomos, ao abrigo da legislação e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo em vigor, que a Câmara Municipal delibere atribuir ao Clube Desportivo de Sernancelhe um subsídio no montante de 15 000 (quinze mil euros), destinado a comparticipar os encargos decorrentes da execução do plano de atividades a desenvolver durante o ano de 2026, a serem pagos em duas tranches iguais:

- Uma logo de seguida à aprovação em reunião de Câmara
- A outra em Setembro para poderem preparar e custear o início da nova temporada desportiva.

Mais propomos que a presente comparticipação financeira seja suportada pela respetiva rubrica orçamental do orçamento municipal em vigor e que a sua atribuição fique sujeita ao cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis e à apresentação dos documentos legalmente exigidos.

Foram verificados:

- O RCBE
- Relatório de Contas de 2025
- Plano de Atividade e Orçamento de 2026
- A Declaração de Não dívida das Finanças
- Ainda não apresentaram a declaração de não dívida da Segurança Social, não obstante já terem iniciado o processo de inscrição na Segurança Social em 15 de Janeiro de 2026, comprometeram-se a entregar a respetiva declaração na próxima semana.

À consideração superior.”



A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS** a que corresponde a proposta de cabimento n.º 1195 de 19/06/2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a atribuição de um subsídio monetário no valor de **15.000,00€ (quinze mil euros)** ao Clube Desportivo de Sernancelhe, nos termos da proposta anexa e dos documentos constantes do processo.

O Senhor Vereador Armando Mateus ausentou-se deste ponto, não participando na deliberação e votação do mesmo.

Documentos anexos:

- Anexo 21. DESPACHO 2026-2056 [Resolução PR/2026/2866 - Pedido de aquisição - Ajuste Direto Simplificado]

Processo 1678/2025. Listagem das obras municipais		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Resolução:

Factos e fundamentos legais:

Foi apresentada a Listagem de Obras Municipais com o seguinte teor:

“LISTAGEM DAS OBRAS MUNICIPAIS - Para conhecimento



Processo:	Empreitada:	Assunto:
F3.93.3.DTOU..4 4.25	Requalificação da antiga EB1 de Sernancelhe Trabalhos complementares nº 1	Auto de medição nº 8 no valor de 96.810,17€+IVA e Auto de medição nº 2 dos TC 8.950,00+IVA
F3.319.1.DTOU. 16.24	Requalificação do espaço envolvente da Fonte de Penso	Auto de medição nº 9 no valor de 56.144,80 €+IVA
F3.354.1.DTOU. 37.25	Requalificação do Largo da Capela e da rua da Moita - Sarzeda	Auto de medição nº 8 no valor de 20.046,37 €+IVA
F3.288.2.DTOU. 83.25 -	Construção do Parque de Lazer Aquilino Ribeiro - Tabosa do Carregal	Auto de medição nº5 no valor de 12.376,25 €+IVA
F3.41.1.2.DTOU. 90.25	Espaço Aquilino Ribeiro-Casa Museu	Auto de medição nº 4 no valor de 7.016,80 €+IVA
F3.304.3.DTOU. 53.25	Reabilitação do Largo do Soito - Granjal	Auto de medição nº 7 no valor de 2.402,50 €+IVA
F3.329.2.DTOU. 36.24	Construção de Habitação multifamiliar na Rua Nova do Cemitério	Auto de medição nº 17 no valor de 29.084,76 €+IVA
F3.334.1.DTOU. 26.25	-Requalificação do Largo da Ladeira da Cruz - Quintela da Lapa	Auto de medição nº 10 no valor de 51.121,66 €+IVA
F3.16.3.DTOU.8 5.25	Requalificação do Auditório Municipal	Auto de medição nº 3 no valor de 48.856,50 €+IVA
F3.389.DTOU.17 .26	- Construção de muro em pedra e reparação de pavimento na EM505 entre Fonte Arcada e Eскурquela	Auto de medição nº 1 no valor de 14.140,00 €+IVA
F3.308.2.DTOU. 38.25 -	Intervenção para a envolvente à torre do relógio em Fonte Arcada	Auto de medição nº 5 no valor de 6.940,93€+IVA
F3.342.1.DTOU. 19.25 -	Reabilitação da EM584-1 entre Quinta do Cando e Quintela da Lapa	Auto de medição nº 2 no valor de 133.976,30€+ IVA
F2.6.1.40.3.DTO U.94.25 -	Construção do reservatório de compensação da Lapa e respetiva ligação	Auto de medição nº 1 no valor de 17.107,80 €+ IVA

Paços do Concelho de Sernancelhe, 22 de junho de 2026.”

Extrato da deliberação:

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

C) PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

Sem assuntos



D) APROVAÇÃO DA ATA

A Câmara Municipal de Sernancelhe deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/22013, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante Regime Jurídico das Autarquias Locais, e n.º 2 do artigo 14.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovar, depois de ter sido lida e aprovada, a ata desta reunião Ordinária.

E) ENCERRAMENTO

E tendo sido considerados findos os trabalhos, pelas 12:30, foi a reunião encerrada, lavrando-se para constar a presente ata, que vai ser assinada pelo senhor presidente e por mim, Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lírío, Chefe de Unidade, que secretariei.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS

A presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Sernancelhe tem por objetivo primeiro a sua harmonização com os procedimentos e designações da mais recente versão do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Em simultâneo, procede-se à correção da redação em alguns aspetos, assim como à atualização e aditamento de taxas. As alterações decorrem da necessidade de atualização de preços face ao aumento dos custos associados aos serviços em causa, aumento que até ao momento da Câmara Municipal tem suportado, mas que importa refletir para o público.

Por outro lado, e com o objetivo de simplificação regulamentar e administrativa, procede-se à integração, neste regulamento, das taxas associadas à urbanização e edificação, através da trasladação dos Capítulos V e VI do Regulamento de Edificação e Urbanização e Taxas (Regulamento n.º 38/2006, de 22 de novembro, com a fórmula de cálculo da Taxa Municipal de Urbanização constante do Regulamento n.º 316/2014, de 17 de julho, que inclui a respetiva fundamentação).

Artigo 1.º

Os artigos 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10.º, 13.º, 15.º, 16.º, 23.º, 26.º, Anexo 1 e Anexo 2 passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º - [...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — O presente Regulamento não é aplicável:

- a) Às obras com alvará/ título ainda válido, emitido antes da entrada em vigor;
- b) À conclusão de edifícios licenciados antes da entrada em vigor, mas cujo alvará/ título tenha caducado só após a conclusão da estrutura resistente;
- c) [...]

Artigo 5.º - [...]

1 — [...].

2 — Na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento ou mera comunicação prévia se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais:

- a) [...];



b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...].

3 — [...].

4 — [...].

Artigo 6.º - [...]

1 — [...].

2 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobra-se o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 7.º - [...]

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de documento próprio, no qual se deve fazer referência aos seguintes elementos:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...]

2 — O documento mencionado no número anterior designa-se nota de liquidação/guia de receita e faz parte integrante do respetivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo faz-se nos respetivos documentos de cobrança.

4 — A liquidação é notificada ao interessado por carta registada e presume-se efetuada no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

5 — [...]:

a) [...];

b) [...];



c) [...];

6 — *Revogado*

7 — *Revogado*

8 — [...].

9 — [...].

10 — [...].

11 — [...].

12 — [...].

13 — [...].

Artigo 9.º - [...]

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas e outras receitas municipais se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, pode haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, oficiosa ou por iniciativa do sujeito passivo, no prazo de caducidade estabelecido no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — [...].

3 — O devedor deve ser notificado por carta registada, contacto pessoal, ou pelas demais formas de notificação previstas no artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo ou através do “Balcão do Empreendedor” para, no prazo de 10 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva, nos termos legais.

4 — [...].

5 — O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deve ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

6 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, é este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

7 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de caducidade previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais sobre o pagamento, devem os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

8 — Não há lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a € 2,50.



Artigo 10.º - [...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...]

5 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja legal e compatível com o interesse público e a forma de pagamento destas taxas depende de deliberação da Câmara Municipal, da qual conste a avaliação dos bens em causa.

6 — [...].

7 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...].

8 — [...].

Artigo 13.º - [...]

1 — [...].

2 — Pode o interessado obstar à extinção do procedimento, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

Artigo 15.º - [...]

1 — [...]

2 — Não há lugar à renovação das licenças se o titular do licenciamento formular o pedido nesse sentido, até 10 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

3 — [...].

4 — [...].

Artigo 16.º - [...]

1 — As licenças têm o prazo de validade nelas constante.

2 — [...].



3 — Nas licenças com validade por período certo, deve constar sempre a referência ao último dia desse período.

4 — [...]

5 — [...]

Artigo 23.º - [...]

1 - [...].

2 - Quando o índice de preços ao consumidor for negativo não há lugar a qualquer atualização do valor das taxas e licenças previstas na Tabela anexa.

3 - [...].

4 - Quando as licenças ou taxas da Tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, são atualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 26.º - [...]

Fica revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e de Prestação de Serviços do Município de Sernancelhe, o Regulamento de Edificação, Urbanização e Taxas, o Regulamento n.º 316/2014, de 17 de julho, e todas as disposições regulamentares que entrem em contradição com o presente Regulamento.



ANEXO 1 - [...]

Prestação tributável					
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	Valor em euros
I				[...]	
	6.3			Certidão/ declaração de compropriedade	80,00
	11.1			Folha A4	15,00
	11.2			Por cada folha a mais	10,00
15				Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada	10,00
VII				[...]	
3				[...]	
	3.3			[revogado]	
		a)		[revogado]	
			I	[revogado]	[revogado]
			I	[revogado]	[revogado]
IX				[...]	
2				[...]	
	2.1			Por metro quadrado e por dia.	0,11
XII				[...]	
1				[...]	
	1.2			Balança de pesados — Zona Industrial de Sernancelhe — Por veículo e Valor da taxa por pesagem	3,75
XIII				[...]	
5				Licença especial de ruído	
	5.1			Por cada dia ou fração	15,00
XV				[...]	
1				Mera comunicação prévia /autorização (artigo 4.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16/01) pelo acesso às seguintes atividades:	
2				Mera comunicação prévia/autorização pela ocupação do espaço público nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e por mês e para os fins nele previstos:	

ANEXO 2 - [...]



Prestação tributável					
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	Valor em euros
I				Emissão de título de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento	
3				Apreciação de alteração ao projeto de loteamento antes da emissão do título	[...]
4				Pela emissão do título de licença ou admissão de comunicação prévia	
5				Apreciação de alteração às especificações do título de loteamento	[...]
II				Emissão de título de licença ou mera comunicação prévia de obras de urbanização	
3				Pela emissão do título de licença ou admissão de comunicação prévia	[...]
III				Emissão de título de licença ou mera comunicação prévia para obras de edificação	
3				Pela emissão do título de licença ou mera comunicação prévia	[...]
IV				Emissão de título de licença ou mera comunicação de outras operações urbanísticas	
2				Emissão de título de licença ou mera comunicação prévia	[...]
V				Autorização/comunicação prévia com prazo da utilização de edifícios ou pela alteração do uso	
5				Pela comunicação prévia com prazo de alteração do uso de edifícios	
VII				[...]	
1				[...]	
	1.1			[revogado]	[revogado]
	1.2			Pela emissão da certidão de aprovação	50,00
4				[...]	
	4.1			Avisos de publicitação de títulos e de pedidos de licenciamento e comunicações prévias, cada	[...]



Artigo 2.º

São aditados seguintes Capítulos, Artigos e Anexo:

«CAPÍTULO II-A - Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 21.º-A - Âmbito de aplicação

1—A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

2—Aquando da emissão do título relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento e da mera comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3—A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 21.º-B - Taxa devida

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = (S \times C \times L \times K1 \times K2 \times K3) + (S \times P)$$

em que:

- a) TMU—valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
- b) S [Superfície de construção] - Superfície total de pavimentos de construção destinados ou não à habitação [em metros quadrados];
- c) C [Custo por m2] - Valor em Euros do custo médio do m2 de construção na área do município [fixado anualmente por Portaria];
- d) L [Localização] - Coeficiente de localização da operação urbanística, que toma os valores constantes no Anexo 3;
- e) K1 [Uso/Tipologia] - Coeficiente que pretende diferenciar o tipo de uso e o impacto que este tem nas infraestruturas, tomando os valores constantes no Anexo 3;
- f) K2 [Infraestruturas] - Coeficiente que traduz o nível de infraestruturização existente e em funcionamento no local, tomando os valores constantes no Anexo 3;



g) K3 [Operação] - Coeficiente que traduz o tipo de operação urbanística, tomando os valores constantes no Anexo 3;

h) P [PPI] - Valor do investimento na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais [por m2], tendo por base o Plano Plurianual de Investimentos, tomando o valor de 0,30 €/m2.

Artigo 21.º-C - Redução de taxas devidas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, as taxas previstas no artigo anterior sofrerão uma redução inversamente proporcional à caução que for prestada relativa ao custo da realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas previstas naqueles artigos até ao mínimo de 50%.

Artigo 21.º-D – Isenções

Ficam isentos do pagamento de taxas devidas pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas nas operações urbanísticas diretamente relacionadas com a reabilitação urbana situadas nas Áreas de Reabilitação Urbana devidamente aprovadas,

CAPÍTULO II-B – Compensações

Artigo 21.º-E - Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou mera comunicação prévia de obras de edificação quando respeitam a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

Artigo 21.º-F - Cedências

1—Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou mera comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com emissão do título.

2—O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou mera comunicação prévia de obras de edificação nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na última redação.

Artigo 21.º-G - Compensação



1—Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2—A compensação pode ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3—A Câmara Municipal pode optar pela compensação em numerário.

Artigo 21.º-H - Valor da compensação

1—Se o prédio a lotear ou no qual se pretende edificar já estiver servido das infraestruturas a que se refere a alínea *h*) do artigo 2.º do regime jurídico da urbanização e edificação ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público no referido prédio, não há lugar a cedências de parcelas para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário calculada através da seguinte fórmula:

$$VC = (Pinf + Pev + Peq) * C$$

sendo:

VC—valor da compensação;

Pinf—área da parcela de cedência mínima para arruamentos, incluindo estacionamento e passeios, definida em plano municipal de ordenamento do território ou, quando tal definição não existir, a área de cedência calculada de acordo com parâmetros mínimos fixados na Portaria n.º 75/2024, de 29 de fevereiro;

Pev—área da parcela de cedência mínima para espaços verdes e de utilização coletiva, definida em plano municipal de ordenamento do território, ou, quando tal definição não existir, a área de cedência calculada de acordo com os parâmetros mínimos fixados na Portaria n.º 75/2024, de 29 de fevereiro;

Peq—área da parcela de cedência mínima para equipamentos de utilização coletiva, definida em plano municipal de ordenamento do território, ou, quando tal definição não existir, a área de cedência calculada de acordo com os parâmetros mínimos fixados na Portaria n.º 75/2024, de 29 de fevereiro;

C—custo do solo ou da sua fração necessária adquirir noutras áreas para localização de equipamentos, estimado nos termos do Código do Imposto sobre Imóveis.

2—A compensação calculada nos termos definidos no número anterior só incluirá a parcela referente à área de cedência para arruamentos, passeios e estacionamento (*Pinf*) quando não for de todo possível garantir a criação dessas áreas na operação urbanística em causa por esta se inserir em área urbana consolidada com alinhamentos definidos.

Artigo 21.º-I - Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si



O preceituado no artigo anterior é também aplicado ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si com as necessárias adaptações.

Artigo 21.º-J - Compensação em espécie

1—Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se optar por realizar esse pagamento em espécie, há lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, avaliação essa a ser efetuada de acordo com o estipulado no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

2—Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas devem ser liquidadas da seguinte forma:

- a) Se o diferencial for favorável ao município, deve ser o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
- b) Se o diferencial for favorável ao promotor, deve ser o mesmo entregue pelo município.

3—Se o valor proposto no relatório final de avaliação não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, deve recorrer-se ao preceituado no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Artigo 21.º-L - Liquidação

A liquidação e cobrança da compensação prevista no presente capítulo deve ser efetuada antes da emissão do título de licença ou da mera comunicação prévia.

ANEXO 3 - Fatores quantitativos que definem a fórmula de cálculo da TMU

Como se observa na fórmula da TMU apresentada, identificam-se duas componentes principais, com lógicas económicas diferentes:

A primeira componente] justifica-se pela obrigação do promotor comparticipar nos custos suportados pelo município com a realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas locais [primárias]. O seu valor depende da relação entre os diversos fatores considerados: superfície de construção [S], localização [L], uso/tipologia [K1], nível de infraestruturação [K2] e tipo de operação urbanística [K3], utilizando como referência o custo médio de construção por metro quadrado fixado anualmente por Portaria.

A segunda componente traduz a comparticipação da operação urbanística no investimento municipal em infraestruturas e equipamentos gerais realizados e a realizar com a execução do PPI [Plano Plurianual de Investimentos], com vista à melhoria da qualidade de vida das populações. Associa a superfície de construção [S] com o investimento plurianual municipal [P].



Do ponto de vista da fundamentação económico-financeira desta tipologia de receita municipal, importa apresentar a caracterização e explicitação dos elementos/fatores quantitativos que definem o seu cálculo.

S [Superfície de construção]

O cálculo das duas componentes que integram a TMU deve ter em conta um princípio de proporcionalidade e de benefício retirado pelos particulares. Neste sentido, considera-se que o fator correspondente à superfície total de pavimentos de construção [em metros quadrados] dos diferentes tipos de utilização previstos permite, numa primeira instância, diferenciar de forma crescente o custo resultante da utilização das infraestruturas. Isto é, será expectável que quanto maior for a superfície, maior será o nível de exigência em termos de infraestruturas e, portanto, maior será o investimento municipal com a realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

C [Custo por m2]

Trata-se do fator correspondente ao custo médio do metro quadrado de construção fixado anualmente para as diferentes zonas do País, mediante portaria governamental. É utilizado como referência para o apuramento dos custos suportados pelo município com a realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.

L [Localização]

Trata-se do fator correspondente à localização geográfica que deve ter em conta a política a desenvolver pelo Município no que respeita a um harmonioso desenvolvimento do seu espaço urbano e rural. Este fator assume os seguintes valores:

Tipo de solo	Espaços	L
[A] Solo urbano	Espaços centrais, espaços habitacionais	0,4
	Espaços de uso especial - equipamentos, espaços de atividades económicas	0,3
	Espaços urbanos de baixa densidade	0,6
	Espaços verdes	0,6
[D] Solo Rústico	Espaços agrícolas, Espaços florestais, Espaços naturais e paisagísticos, Espaços culturais, Espaços de equipamentos ou infraestruturas não lineares, Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos, Aglomerados rurais, Áreas de edificação dispersa	1,6

O fator localização [L] distingue cinco níveis de localização geográfica: as operações urbanísticas a realizar em solo urbano (em quatro diferentes categorias de espaço) e solo rústico. Esta distinção pretende valorizar aspetos relacionados com a fixação da população e de incentivo às atividades económicas no solo urbano e penalizar as operações urbanísticas fora deste solo, que conduzirão a uma maior dispersão de construção que acarretará maiores encargos com a execução, manutenção e reforço das infraestruturas. O coeficiente mais elevado é aplicado ao solo rústico, no sentido de minimizar a dispersão urbanística, ao mesmo tempo que incentiva a utilização destes espaços para a sua utilização específica, salvaguardando -se questões ambientais e de preservação do espaço natural.



K1 [Uso/Tipologia]

Trata-se do fator correspondente à diferenciação do uso e da tipologia de ocupação. Este fator assume os seguintes valores:

Uso/Tipologia		K1
[A] Habitação unifamiliar	[A1] Até 120m ²	0,0030
	[A2] Acima de 120 m ² e até 250 m ²	0,0045
	[A3] Acima de 250 m ²	0,0060
[B] Edifícios coletivos destinados à habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns industriais ou quaisquer outras atividades		0,0100
[C] Armazéns ou indústrias em edifícios do tipo industrial		0,0050
[D] Anexos		0,0050

Verifica -se no fator uso/tipologia [K1] uma discriminação positiva mais forte nas habitações unifamiliares, intermédia no caso de operações urbanísticas com fins económicos e mais fraca no caso dos edifícios multifamiliares. Esta diferenciação resulta, por um lado, do diferente benefício que está implícito em cada uma das tipologias e, por outro, do diferente grau de exigência em termos de infraestruturas que cada tipologia tem associada, implicando diferentes graus de investimento municipal.

K2 [Infraestruturas]

Trata-se do fator que traduz o nível de infraestruturização existente e em funcionamento no local. Assume os seguintes valores:

Nível de infraestruturização	K2
[A] Nenhuma infraestruturização.	0,5
[B] Por cada infraestruturização a mais: Pavimentação/Iluminação Pública/Rede de Abastecimento de Água/Rede Esgotos/ Rede de Gás Natural	0,1

Verifica-se que o esforço a efetuar pelo promotor na realização e reforço de infraestruturas locais, às quais se encontra obrigado, tem uma variação inversa à do coeficiente K2. Assim, se no local existirem e estiverem em funcionamento a totalidade das infraestruturas, o coeficiente assume o valor neutro de 1. No outro extremo, se não existir qualquer infraestruturização no local, o coeficiente assume o seu valor mínimo [0,5], uma vez que o promotor terá a seu cargo a realização da totalidade das infraestruturas, ficando o município responsável somente pela sua manutenção.

K3 [Operação]

Trata-se do fator que traduz o tipo de operação urbanística e assume os seguintes valores:

Tipo de operação urbanística	K3
[A] Loteamentos	0,2
[B] Impacte semelhante a loteamentos	0,3
[C] Edificação, ampliação ou de alteração não inseridas em operações de loteamento	1



Neste coeficiente existe um incentivo ao tipo de operações urbanísticas em que o município apresenta um menor esforço na execução e reforço das infraestruturas.

P [PPI]

Trata-se do fator que traduz a influência do valor médio dos últimos anos do investimento municipal em infraestruturas urbanísticas e equipamentos gerais e assume o valor de 0,30 €/m2.

Com base nos mapas de Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos dos últimos 4 anos [2010 a 2013] e no Plano Plurianual de Investimentos [PPI] previsto para o ano de 2014, foram calculados os valores correspondentes às rubricas 2.1.1 — Ensino não superior, 2.4.2 — Ordenamento do território, 2.4.6 — Proteção do meio ambiente, 2.5.1 — Cultura e 3.3.0 — Transportes e comunicações. Considera-se que estas rubricas são representativas do investimento municipal em infraestruturas e equipamentos gerais realizados e a realizar com a execução do PPI, com vista à melhoria da qualidade de vida das populações [6.889.054,19 €]. Retirando ao custo do investimento, os montantes comparticipados [1.185.832,23 €] pelo orçamento do estado e fundos comunitários [conforme indicação expressa nos mapas de Execução Anual do PPI], obtém-se um investimento líquido na ordem dos 5.703.221,97 €. Procedendo à divisão do investimento líquido pela área urbana do concelho [7.787.000 m2, de acordo com o PDM] e à posterior divisão pelos cinco anos, obtém -se um investimento anual médio em infraestruturas de 0,15 €/m2. Considerando um período de vida útil médio de 10 anos para o investimento em infraestruturas gerais, o custo expectável por m2 será de 1,50 €.

[em euros]						
INVESTIMENTOS POR FUNÇÕES		2010	2011	2012	2013	2014
Cod.	Rubrica					
2.1.1	Ensino não superior	0,00	61.337,66	510.987,73	824.421,72	54.000,00
2.4.2	Ordenamento do território	338.652,43	1.224.621,35	588.311,65	331.014,26	395.000,00
2.4.6	Proteção do meio ambiente	77.661,44	71.661,20	8.725,62	6.051,60	32.000,00
2.5.1	Cultura	26.733,25	18.400,00	35.891,55	0,00	54.000,00
3.3.0	Transportes e comunicações	168.856,08	548.993,49	468.027,06	258.706,10	785.000,00
TOTAL DO INVESTIMENTO		611.903,20	1.925.013,70	1.611.943,61	1.420.193,68	1.320.000,00
Comparticipação no investimento		0,00	0,00	362.337,78	645.294,45	178.200,00
TOTAL DO INVESTIMENTO LÍQUIDO		611.903,20	1.925.013,70	1.249.605,83	774.899,23	1.141.800,00
Área urbana (m2)						7.787.000,00
Investimento anual médio em infraestruturas gerais (m2)						0,15
Investimento médio em infraestruturas gerais (m2) - 10 anos						1,50

Considerando que o município cobra apenas 0,30 €/m2 de comparticipação das operações urbanísticas no investimento municipal em infraestruturas e equipamentos gerais realizados e a realizar com a execução do PPI [Plano Plurianual de Investimentos], com vista à melhoria da qualidade de vida das populações, verifica-se que suporta um custo social na ordem dos 80 %.



REPUBLIÇÃO

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS

O Regulamento e Tabela de Taxas Municipais da Câmara Municipal de Sernancelhe atualmente em vigor no Município de Sernancelhe, quer por força das novas competências atribuídas aos Municípios pelo disposto no Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, quer pelos encargos financeiros associados a essas novas formas de intervenção da Câmara Municipal de Sernancelhe é, pelo presente sujeito às atualizações legalmente exigidas. Assim, este visa estabelecer o sistema e o regime de liquidação e cobrança das taxas previsto no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Para além da matéria tradicional e puramente tributária, a extensão dos serviços e bens prestados pela Câmara Municipal de Sernancelhe, com carácter contínuo e destinados ao público em geral, carece também, e nalguns casos, de revisão regulamentar expressa. Mostra -se igualmente necessário, promover a necessária racionalização e eficiência do procedimento administrativo tendente à liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais, harmonizando-o sistematicamente e semanticamente com os vários regulamentos entretanto aprovados pela Assembleia Municipal de Sernancelhe, sob proposta da Câmara Municipal.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais. Consagra no seu artigo 4.º o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das Autarquias Locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. O n.º 2 do mesmo artigo admite que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Este Regulamento, confere a indicação da base objetiva e subjetiva das taxas, seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa, pois, cumprir com o estipulado no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas do Município de Sernancelhe e foi elaborado em estreita colaboração com todos os serviços do município.

Este Projeto de Regulamento deve ser submetido a audição pública pelo período de 30 dias, através de aviso a publicar no *Diário da República*, 2.ª série, por edital a afixar nos lugares de estilo e publicitado na página Web da Câmara Municipal de Sernancelhe, em www.cm-sernancelhe.pt.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, alínea j) do n.º 1 e alínea a) do n.º 6, ambas do artigo 64.º da mesma Lei, bem como dos artigos 10.º, alínea c) e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de



janeiro, a Assembleia Municipal de Sernancelhe, por proposta da Câmara Municipal de Sernancelhe, aprova o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais que se anexa.

Nestes termos e depois de concluído o estudo com a fundamentação económico-financeira, designadamente o cálculo do custo analítico com imputação dos custos de funcionamento e estrutura, dos custos diretos e indiretos, externalidades negativas e positivas, elaborou-se o presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Sernancelhe, a vigorar com a sua aprovação.

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - Lei habilitante

O Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Sernancelhe são elaborados com base no disposto na seguinte legislação:

- a) Artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Artigos 10.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro;
- c) Da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua atual redação;
- d) Do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas;
- e) Artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro;
- f) Alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º conjugadas com a alínea j) do n.º 1 e alínea a) do n.º 6 ambas do artigo 64.º todas da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º - Âmbito Territorial

O presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais aplica-se a todo o Município às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último, sem prejuízo da aplicabilidade de outros regulamentos específicos.

Artigo 3.º - Incidência objetiva

1 — As taxas municipais do presente Regulamento incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município prevista na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, e que dele faz parte integrante, designadamente:

- a) Serviços diversos e comuns;
- b) Espetáculos e divertimentos públicos;
- c) Alteração da cobertura vegetal;



- d) Higiene e salubridade;
- e) Cemitérios;
- f) Ocupação da via pública;
- g) Licenciamento de automóveis de aluguer ou transporte de passageiros;
- h) Publicidade;
- i) Abastecimento público;
- j) Controlo metrológico;
- k) Instalações desportivas municipais;
- l) Inspeções sanitárias;
- m) Operações urbanísticas de edificação e urbanização, onde se inclui as operações administrativas inerentes a essa atividade;
- n) Licenciamento de instalação de armazenamento de combustíveis, áreas de serviço e abastecedoras de carburantes líquidos;
- o) Licenciamento de atividades diversas.

2 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas (TMU) constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrente das seguintes operações:

- a) Loteamentos e suas alterações;
- b) Operações urbanísticas com impacte semelhante a um loteamento;
- c) Operações urbanísticas com impacte relevante;
- d) Alteração da utilização de edifícios existentes, localizados em área não abrangida por operação de loteamento.

3 — O presente Regulamento não é aplicável:

- a) Às obras com alvará/ título ainda válido, emitido antes da entrada em vigor;
- b) À conclusão de edifícios licenciados antes da entrada em vigor, mas cujo alvará/título tenha caducado só após a conclusão da estrutura resistente;
- c) A licenciamentos requeridos antes da entrada em vigor cuja delonga na ultimateção, relativamente aos prazos legais, não possa ser imputada aos interessados.

Artigo 4.º - Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas é o Município de Sernancelhe.



2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas, o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado e das autarquias locais.

4 — No caso da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade, conforme se trate de loteamento ou de construções edificadas fora destes, do requerente do loteamento ou da construção.

CAPÍTULO II - Taxas, licenças e contraordenações

SECÇÃO I - Das taxas

Artigo 5.º - Isenções e Reduções de Taxas

1 — Estão isentas do pagamento de taxas e outras receitas municipais as entidades públicas ou privadas a que, por lei, seja atribuída tal isenção.

2 — Na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento ou mera comunicação prévia se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais:

- a) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
- b) As empresas municipais criadas ou a criar pelo Município de Sernancelhe, nos termos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários;
- c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;
- d) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;
- e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às atividades que se destinem, à realização dos seus fins estatutários;
- f) As pessoas de comprovada insuficiência económica;
- g) As pessoas singulares ou coletivas cuja isenção ou redução de pagamento de taxas e outras receitas municipais conste das observações contidas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças,



quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar.

4 — As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.

Artigo 6.º - Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da presente Tabela de Taxas.

2 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobra-se o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 7.º - Regras relativas à liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de documento próprio, no qual se deve fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de Taxas e outras receitas municipais;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — O documento mencionado no número anterior designa-se nota de liquidação/guia de receita e faz parte integrante do respetivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo faz-se nos respetivos documentos de cobrança.

4 — A liquidação é notificada ao interessado por carta registada e presume-se efetuada no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

5 — Da notificação do ato administrativo de liquidação deve constar:

- a) O texto integral do ato administrativo da liquidação, incluindo a respetiva fundamentação, quando deva existir;
- b) A identificação do procedimento administrativo, incluindo a indicação do autor do ato e da data deste;
- c) A indicação do órgão competente para apreciar a impugnação administrativo do ato e respetivo prazo no caso deste estar sujeito a impugnação administrativa necessária;



6 — *Revogado*

7 — *Revogado*

8 — No caso do cálculo das taxas estarem indexadas ao ano, mês, semana ou dia, o valor a liquidar apurar-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.

9 — A falta de pagamento das taxas suspende os atos subsequentes, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

10 — A liquidação dos valores das taxas devidas no âmbito do regime previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é calculada automaticamente no “Balcão do Empreendedor”.

11 — No caso de indeferimento da respetiva pretensão o requerente não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato de submissão.

12 — As notificações são efetuadas na pessoa do interessado, salvo quando este tenha constituído mandatário no procedimento, caso em que devem ser efetuadas a este.

13 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem os interessados ou mandatários, quando constituídos, comunicar ao responsável pelo procedimento quaisquer alterações dos respetivos domicílios que venham a ocorrer na pendência do procedimento.

Artigo 8.º - Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis, no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expreso.

Artigo 9.º - Erro de Liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas e outras receitas municipais se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, pode haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, oficiosa ou por iniciativa do sujeito passivo, no prazo de caducidade estabelecido no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respetivo a promover de imediato a liquidação adicional oficiosa.

3 — O devedor deve ser notificado por carta registada, contacto pessoal, ou pelas demais formas de notificação previstas no artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo ou através do “Balcão do Empreendedor” para, no prazo de 10 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva, nos termos legais.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva, nos termos legais.

5 — O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deve ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.



6 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, é este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

7 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de caducidade previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais sobre o pagamento, devem os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

8 — Não há lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a € 2,50.

Artigo 10.º - Pagamento das taxas e prazos

1 — Salvo nos casos expressamente permitidos, não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A prática ou utilização de ato ou facto sem o prévio pagamento constitui facto ilícito sujeito a tributação, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar.

3 — As taxas e outras receitas municipais devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento na Tesouraria da Câmara Municipal.

4 — As taxas e outras receitas municipais podem ser pagas noutros serviços municipais ou em equipamentos de pagamento automático quando tal esteja expressamente previsto. No âmbito dos regimes previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente no “Balcão do Empreendedor.”

5 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja legal e compatível com o interesse público e a forma de pagamento destas taxas depende de deliberação da Câmara Municipal, da qual conste a avaliação dos bens em causa.

6 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou prévia informação, o pagamento das taxas ou outras receitas municipais, deve ser efetuado no prazo de 10 dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido de deferimento do pedido, se outro não estiver fixado em disposições legais.

7 — À contagem dos prazos aplicam-se as seguintes regras:

- a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
- b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento do qual o prazo começa a correr;
- c) O prazo suspende-se nos sábados, domingos e feriados;



d) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere -se para o primeiro dia útil seguinte;

e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

8 — Findo o prazo de pagamento voluntário começa a vencer juros de mora.

Artigo 11.º - Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica da respetiva Junta de Freguesia, cópia do IRC ou do IRS do ano anterior, Declaração do Rendimento Social de Inserção, entre outros, que demonstre incapacidade de pagamento integral da dívida, de uma só vez e no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida, o número de prestações pretendido e os motivos que fundamentam o pedido.

3 — A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não pode ser superior a três meses.

4 — São devidos juros de mora em relação às prestações em dívida, os quais serão liquidados e pagos juntamente com as prestações vencidas.

5 — O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 12.º - Cobrança Coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram -se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da cobrança coerciva em sede de execução fiscal, o não pagamento das taxas referentes a licenças renováveis implica a não renovação destas para o período imediatamente seguinte.



Artigo 13.º - Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Pode o interessado obstar à extinção do procedimento, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

Artigo 14.º - Transformação em receitas virtuais

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique poderão ser debitados ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

SECÇÃO II - Das licenças**Artigo 15.º - Licenças renováveis**

1 — Salvo disposição em contrário, as licenças anuais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respetivas taxas ser efetuado até ao dia 31 de março de cada ano, mediante aviso prévio efetuado pela câmara municipal (a emitir até 31 de janeiro).

2 — Não há lugar à renovação das licenças se o titular do licenciamento formular o pedido nesse sentido, até 10 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

3 — Salvo disposição em contrário, as licenças mensais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respetivas taxas ser efetuado até ao último dia útil do mês que lhe antecede.

4 — As licenças renováveis consideram se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

Artigo 16.º - Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade nelas constante.

2 — As licenças caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 — Nas licenças com validade por período certo, deve constar sempre a referência ao último dia desse período.



4 — As licenças anuais e mensais de renovação automática caducam se o pagamento da respetiva taxa não for efetuado no prazo estabelecido no artigo 15.º, sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 12.º.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos do disposto na alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

Artigo 17.º - Precariedade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respetivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente ou Vereador com poderes delegados.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 18.º - Emissão de licenças

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas respetivas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respetiva, na qual deverá constar:

- a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
- c) As condições impostas no licenciamento;
- d) A validade da licença;
- e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no respetivo licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 19.º - Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão da Câmara Municipal, nos termos do artigo 17.º;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas, bem como nos casos previstos no n.º 4 do artigo 16.º.
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.



Artigo 20.º - Averbamento em licenças

1 — Os pedidos de averbamento em licenças devem ser apresentados no prazo de 10 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de transferência da titularidade das licenças devem ser acompanhados de prova documental que os justifiquem, nomeadamente escritura pública ou autorização do titular da licença averbada.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respetiva exploração autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

4 — Nos casos previstos no número anterior, os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do respetivo contrato de trespasse ou cessão de exploração.

5 — Os averbamentos das licenças concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

SECÇÃO III - Das contraordenações

Artigo 21.º - Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

- a) As infrações às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal;
- b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas coletivas.

CAPÍTULO II-A - Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 21.º-A - Âmbito de aplicação

1—A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.



2—Aquando da emissão do título relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento e da mera comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3—A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 21.º-B - Taxa devida

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = (S \times C \times L \times K1 \times K2 \times K3) + (S \times P)$$

em que:

- a) TMU—valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
- b) S [Superfície de construção] - Superfície total de pavimentos de construção destinados ou não à habitação [em metros quadrados];
- c) C [Custo por m2] - Valor em Euros do custo médio do m2 de construção na área do município [fixado anualmente por Portaria];
- d) L [Localização] - Coeficiente de localização da operação urbanística, que toma os valores constantes no Anexo 3;
- e) K1 [Uso/Tipologia] - Coeficiente que pretende diferenciar o tipo de uso e o impacto que este tem nas infraestruturas, tomando os valores constantes no Anexo 3;
- f) K2 [Infraestruturas] - Coeficiente que traduz o nível de infraestruturização existente e em funcionamento no local, tomando os valores constantes no Anexo 3;
- g) K3 [Operação] - Coeficiente que traduz o tipo de operação urbanística, tomando os valores constantes no Anexo 3;
- h) P [PPI] - Valor do investimento na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais [por m2], tendo por base o Plano Plurianual de Investimentos, tomando o valor de 0,30 €/m2.

Artigo 21.º-C - Redução de taxas devidas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, as taxas previstas no artigo anterior sofrerão uma redução inversamente proporcional à caução que for prestada relativa ao custo da realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas previstas naqueles artigos até ao mínimo de 50%.



Artigo 21.º-D – Isenções

Ficam isentos do pagamento de taxas devidas pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas nas operações urbanísticas diretamente relacionadas com a reabilitação urbana situadas nas Áreas de Reabilitação Urbana devidamente aprovadas.

CAPÍTULO II-B – Compensações

Artigo 21.º-E - Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou mera comunicação prévia de obras de edificação quando respeitam a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

Artigo 21.º-F - Cedências

1—Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou mera comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com emissão do título.

2—O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou mera comunicação prévia de obras de edificação nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na última redação.

Artigo 21.º-G - Compensação

1—Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2—A compensação pode ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3—A Câmara Municipal pode optar pela compensação em numerário.

Artigo 21.º-H - Valor da compensação

1—Se o prédio a lotear ou no qual se pretende edificar já estiver servido das infraestruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º do regime jurídico da urbanização e edificação ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público no



referido prédio, não há lugar a cedências de parcelas para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário calculada através da seguinte fórmula:

$$VC = (Pinf + Pev + Peq) * C$$

sendo:

VC—valor da compensação;

Pinf—área da parcela de cedência mínima para arruamentos, incluindo estacionamento e passeios, definida em plano municipal de ordenamento do território ou, quando tal definição não existir, a área de cedência calculada de acordo com parâmetros mínimos fixados na Portaria n.º 75/2024, de 29 de fevereiro;

Pev—área da parcela de cedência mínima para espaços verdes e de utilização coletiva, definida em plano municipal de ordenamento do território, ou, quando tal definição não existir, a área de cedência calculada de acordo com os parâmetros mínimos fixados na Portaria n.º 75/2024, de 29 de fevereiro;

Peq—área da parcela de cedência mínima para equipamentos de utilização coletiva, definida em plano municipal de ordenamento do território, ou, quando tal definição não existir, a área de cedência calculada de acordo com os parâmetros mínimos fixados na Portaria n.º 75/2024, de 29 de fevereiro;

C—custo do solo ou da sua fração necessária adquirir noutras áreas para localização de equipamentos, estimado nos termos do Código do Imposto sobre Imóveis.

2—A compensação calculada nos termos definidos no número anterior só incluirá a parcela referente à área de cedência para arruamentos, passeios e estacionamento (*Pinf*) quando não for de todo possível garantir a criação dessas áreas na operação urbanística em causa por esta se inserir em área urbana consolidada com alinhamentos definidos.

Artigo 21.º-I - Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicado ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si com as necessárias adaptações.

Artigo 21.º-J - Compensação em espécie

1—Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se optar por realizar esse pagamento em espécie, há lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, avaliação essa a ser efetuada de acordo com o estipulado no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

2—Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas devem ser liquidadas da seguinte forma:



a) Se o diferencial for favorável ao município, deve ser o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, deve ser o mesmo entregue pelo município.

3—Se o valor proposto no relatório final de avaliação não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, deve recorrer-se ao preceituado no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Artigo 21.º-L - Liquidação

A liquidação e cobrança da compensação prevista no presente capítulo deve ser efetuada antes da emissão do título de licença ou da mera comunicação prévia.

CAPÍTULO III - Disposições finais

Artigo 22.º - Garantias

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 23.º - Atualização

1 - Os valores das taxas e de outras receitas municipais, previstos na Tabela anexa, são automaticamente atualizados no início de cada ano de acordo com o índice de preços ao consumidor nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

2 - Quando o índice de preços ao consumidor for negativo não há lugar a qualquer atualização do valor das taxas e licenças previstas na Tabela anexa.

3 - Independentemente da atualização ordinária anual, a Câmara Municipal pode proceder à atualização extraordinária e/ou alteração dos preços indicados na Tabela, ou, quanto às taxas, propor a referida atualização ou alteração à Assembleia Municipal, sempre que o considere justificado, devendo, neste caso, conter a fundamentação económico-financeira subjacente aos novos valores.

4 - Quando as licenças ou taxas da Tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, são atualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 24.º - Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.



Artigo 25.º - Regulamentos específicos

Quando existentes, aplicam-se os Regulamentos aprovados em todas as situações específicas e nas situações omissas o presente Regulamento.

Artigo 26.º - Normas revogadas

Fica revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e de Prestação de Serviços do Município de Sernancelhe, o Regulamento de Edificação, Urbanização e Taxas, o Regulamento n.º 316/2014, de 17 de julho, e todas as disposições regulamentares que entrem em contradição com o presente Regulamento.

Artigo 27.º - IVA e Imposto de Selo

Os valores previstos nas tabelas anexas são acrescidos de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) e de Imposto de Selo, quando legalmente devidos.



ANEXO 1 - Tabela de taxas municipais - Administrativas

Prestação tributável					Valor em euros
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
I				Serviços diversos e comuns	
1				Afixação de editais (cada)	7,14
2				Alvarás não especialmente contemplados (cada)	7,14
3				Atestados (cada)	3,60
4				Autos ou termos de qualquer espécie (cada)	7,14
5				Averbamentos de qualquer natureza ã especial/ previstos (cada)	6,24
6				Certidões	
	6.1			De teor	
		a)		Uma lauda com 25 linhas.	5,16
		b)		Laudas além da primeira na certidão de teor — por cada	1,28
	6.2			De narrativa	
		a)		Uma lauda com 25 linhas.	6,42
		b)		Laudas além da primeira na certidão de narrativa — por cada	2,54
	6.3			Certidão/ declaração de compropriedade	80,00
7				Buscas — por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, ainda que não se encontre o objeto de busca	4,65
8				Fornecimento de reproduções de desenhos ou plantas topográficas, por metro quadrado ou fração:	
	8.1			Em poliester	9,82
	8.2			Em papel de cópia ozalide ou semelhante	5,89
	8.3			Em papel vegetal	7,37
9				Fotocópias	
	9.1			Fotocópias autenticadas de documentos arquivados	
		a)		Com lauda A4	4,87
		b)		Com lauda A3	6,09
		c)		Com lauda maior que A3	9,74
		d)		Por cada face além da 1. ^a	2,43
	9.2			Fotocópias simples de processos em tramitação nos serviços municipais e reprodução de peças desenhadas (cada):	
		a)		Formato A4	2,43
		b)		Formato A3	4,87



Prestação tributável					
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	Valor em euros
		c)		Formato A4 (cores)	2,92
		d)		Formato A3 (cores)	5,84
		e)		Formato A2	9,74
		f)		Formato A1	19,48
		g)		Formato A0	29,21
	9.3			Outras fotocópias simples, quando solicitadas pelos munícipes (cada):	
		a)		Formato simples A4	0,49
		b)		Formato simples A3	0,73
	9.4			Em suportes:	
		a)		CD-ROM:	
				Serviço	2,91
				Suporte — preço de custo de cada unidade	-
		b)		DVD	
				Serviço	4,16
				Suporte — preço de custo de cada unidade	-
10				Telefone	
	10.1			Por impulso (de acordo com o custo suportado pelo município)	-
11				Traduções	
	11.1			Folha A4	15,00
	11.2			Por cada folha a mais	10,00
12				Duplicado ou atribuição de documentos extraviados ou em mau estado — Cada	10,93
13				Pedido de desistência de pretensão apresentada, após exame preliminar pelos serviços complementares — cada	5,56
14				Informações e declarações de idoneidade — cada	7,98
15				Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada	10,00
16				Vistorias não especialmente previstas noutros capítulos desta tabela	28,37
17				Fornecimento de mapa de horário para estabelecimentos de venda ao público	7,15
18				Emissão de pareceres não previstos em legislação especial	54,13
19				Depósito de um exemplar da ficha técnica da habitação	12,50
20				Emissão de segunda via da ficha técnica da habitação	10,62
21				Serviços, informações ou atos não previstos na tabela	6,24
22				Venda de edições municipais, nomeadamente livros, postais ilustrados, cassetes audiovisuais, bandeiras, mini guiões, peças de artesanato e artísticas, medalhas, esferográficas, etc.	



Prestação tributável					
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	Valor em euros
	22.1			Os valores a cobrar serão fixadas pela Câmara Municipal tendo em consideração o preço de custo de cada unidade e respetivos encargos.	-
				Observações: No mapa de horário, os proprietários são obrigados a manter afixado e bem visível do exterior se tal for possível, o respetivo horário de funcionamento.	
II				Espetáculos e divertimentos públicos	
1				Licenciamento de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos	
	1.1			Licenciamentos de arraiais, romarias e bailes e outros divertimentos públicos, por dia	5,86
	1.2			Licenciamento de festas tradicionais, por dia	5,86
	1.3			Licenciamento da realização de provas desportivas	Gratuito
2				Licenciamento da atividade da agência de venda de bilhetes para espetáculos	
	2.1			Licenciamento	Revogado a)
	2.2			Averbamentos	Revogado a)
3				Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados	
	3.1			Recintos itinerantes:	
		a)		Por dia	5,86
	3.2			Recintos improvisados	
		a)		Por dia	5,86
	3.3			Vistorias	14,18
III				Alteração da cobertura vegetal	
1				Arborização	
	1.1			Emissão de licença	
		a)		Para as ações de destruição do revestimento florestal que não tenham fins agrícolas:	
			I	Taxa administrativa	66,59
			II	Acresce pelo benefício e impacte ambiental — por hectare — 50 % da taxa administrativa	-
		b)		Para as ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável desde que se destinem à florestação com espécies de crescimento rápido	
			I	Taxa administrativa	62,57
			II	Acresce pelo benefício e impacte ambiental — por hectare — 25 % da taxa administrativa	-
	1.2	a)		Para as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies de crescimento rápido	50,05
		b)		Para as ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável desde que se destinem à florestação com espécies de crescimento rápido	62,57
IV				Abastecimento público	



Prestação tributável					
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	Valor em euros
1				Revogado o n.º 1 deste capítulo pela deliberação da Câmara Municipal de 27 de dezembro de 2013 e pela Assembleia Municipal de 28 de fevereiro, conforme publicação no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2014 — Regulamento n.º 122/2014	
2				Outras taxas e tarifas (a)	
	2.1			Taxa de ligação:	
		a)		Custo administrativo	26,19
		b)		Ramais	Orçamento
	2.2			Colocação de contador — Custo administrativo	11,82
	2.3			Recolocação de contador no caso de avaria imputada ao consumidor — Custo administrativo (a)	31,22
	2.4			Transferência de contador — Custo administrativo (b).	11,17
	2.5			Aferição de contador — Custo administrativo (b).	17,59
	2.6			Interrupção — Custo administrativo (b)	17,62
	2.7			Restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta — Custo administrativo (b)	24,32
	2.8			Restabelecimento após interrupção por falta pagamento — Custo administrativo (b)	48,63
	2.9			Taxas por ensaios de canalizações	
		a)		Pelo ensaio de canalizações:	
			I	Até 6 dispositivos de utilização	20,69
			II	De 7 a 20 dispositivos de utilização.	31,03
			III	Superior a 20 dispositivos de utilização	62,06
				a) A tabela de preços de mão de obra e material, encontra -se publicada no <i>Diário da República</i>, 2.ª série, n.º 90, de 9 de maio de 2012 — aviso n.º 6357/2012. Retificado no <i>Diário da República</i>, 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio de 2012, declaração de retificação n.º 675/2012. b) Na redação publicada no <i>Diário da República</i>, 2.º série n.º 90, de 9 de maio de 2012, aviso n.º 6356/2012 Observações: Os consumidores da rede de abastecimento de água, poderão reclamar para a Câmara Municipal das leituras de consumo e respetivas liquidações tarifárias efetuadas até ao fim do decurso do prazo para pagamento voluntário da respetiva leitura periódica. A reclamação apresentada deve ser informada nos 10 dias úteis à entrada da reclamação na Câmara Municipal, pelos serviços de fiscalização. A decisão sobre a reclamação deve ser proferida pelo Presidente da Câmara ou vereadores com poderes delegados nos cinco dias seguintes à informação prestada pela fiscalização. Prazo para pagamento da fatura/recibo: 10 dias. Findo este prazo serão cobrados juros à taxa de 1 % ao mês. A partir do 16.º dia posterior à data limite sem que tenha procedido ao respetivo pagamento é emitido um aviso a cada consumidor,	



Prestação tributável					
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	Valor em euros
				dando-lhe um prazo de 8 dias para regularizar o pagamento. Caso a fatura/recibo não seja liquidada naquele prazo, procede -se à interrupção do fornecimento de água. No caso de famílias numerosas, a tarifa de água por m3 a cobrar no 2.º e 3.º escalão será igual à do 1.º escalão. A tarifa familiar destina -se aos agregados familiares com cinco ou mais elementos, residentes no Município de Sernancelhe e na mesma habitação em regime de permanência que, através de modelo próprio da Câmara Municipal, requeiram a sua adesão a este regime, devendo para tal apresentar: Declaração de rendimentos IRS; e a confirmação da residência do agregado familiar através da apresentação de Atestado emitido pela Junta de Freguesia respetiva. A prova de constituição do agregado familiar e residência é feita anualmente, durante o mês de maio, sob pena de suspensão de aplicação deste regime. Excluem-se do âmbito de aplicação da tarifa familiar as situações de natureza não familiar, tais como as derivadas de hospedagem, trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros. Entende-se por famílias numerosas aquelas em cujo agregado familiar haja, pelo menos, três descendentes diretos dependentes. Será imediatamente suspensa a aplicação deste regime no caso de serem detetadas quaisquer falsidades nas declarações prestadas	
V				Higiene e salubridade	
1 e 2				Revogados os n.º 1 e 2 deste capítulo pela deliberação da Câmara Municipal de 27 de dezembro de 2013 e pela Assembleia Municipal de 28 de fevereiro, conforme publicação no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2014 -Regulamento n.º 122/2014	
3				Ramais de ligação de esgotos	
	3.1			Custo administrativo	32,07
	3.2			Ramais	Orçamento
4				Vistorias a habitações por mudança de inquilinos — por cada vistoria, incluindo a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efetuar pela Câmara	29,04
5				Tarifas por ensaio de canalizações de esgotos	
	5.1			Pelo ensaio de canalizações de distribuição interna:	
		a)		Até 6 dispositivos de utilização	20,51
		b)		De 7 a 20 dispositivos de utilização.	30,77
		c)		Superior a 20 dispositivos de utilização.	61,54
6				Limpeza de fossas e coletores	
	6.1			Por cada cisterna	20,22
	6.2			Por cada hora de utilização	12,51
7				Remoção de veículos abandonados na via pública	
	7.1			Componente fixa — processo administrativo	



Prestação tributável					
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	Valor em euros
		a)		Veículos Ligeiros	114,46
		b)		Veículos Pesados	426,62
		c)		Ciclomotores e outros	52,03
	7.2			Componente variável — serviço de reboque	Valor do serviço
8				Ocupação do parque municipal	
	8.1			Componente fixa — processo administrativo	5,99
	8.2			Componente variável — ocupação, por dia	
		a)		Veículos Ligeiros	10,41
		b)		Veículos Pesados	15,61
		c)		Ciclomotores e outros	5,20
VI				Cemitérios	
1				Inumação em covais.	123,80
2				Inumação em jazigos	
	2.1			Particulares — cada	72,93
3				Exumação	
	3.1			Por cada ossada, incluindo limpeza e translação dentro do cemitério.	185,72
	3.2			Por cada ossada, incluindo limpeza e translação para outro cemitério	92,57
4				Concessão de terrenos	
	4.1			Para sepultura perpétua	1092,57
	4.2			Para jazigos:	
		a)		Pelos primeiros 3 m2 ou fração	2143,51
		b)		Por metro quadrado ou fração a mais	426,62
5				Serviços diversos	
	5.1			Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua	11,07
6				Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogações de prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara. Aplicam-se as taxas e normas fixadas no regulamento de urbanização e edificação	-
				<i>Observações:</i> <i>Cemitério:</i> Serão gratuitas as inumações de indigentes. A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período. Poderão ser gratuitas as licenças para obras em jazigos e sepulturas perpétuas quando se trate de talhões privativos ou de obras de simples limpeza ou de beneficiação quando requeridas e executadas por instituições de beneficência.	



Prestação tributável					
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	Valor em euros
				Pela transmissão da concessão de terrenos entre vivos (exceto herdeiros) serão devidas à Câmara Municipal as taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.	
VII				Ocupação da via pública	
1				Ocupação do espaço aéreo da via pública	
	1.1			Toldos e alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fração e por ano:	
		a)		De 1 m de avanço.	3,64
		b)		De mais de 1 m de avanço	4,16
	1.2			Passagens e outras construções e ocupações:	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por ano	18,73
		b)		Por metro quadrado ou fração e por mês	1,35
	1.3			Fitas anunciadoras — por metro quadrado e por mês	2,71
	1.4			Fios telegráficos, telefónicos, eléctricos ou espias:	
		a)		Por metro linear ou fração e por ano	2,71
	1.5			Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público	
		a)		Por metro linear ou fração e por ano	4,16
2				Construções ou instalações no solo ou subsolo	
	2.1			Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras:	
		a)		Por metro cúbico ou fração e por ano	27,05
	2.2			Pavilhões, quiosques e similares:	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por mês	4,16
	2.3			Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio e indústria:	
		a)		Por metro quadrado ou fração:	
			I	Por dia	0,21
			II	Por semana	0,83
			III	Por mês	3,59
	2.4			Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício do comércio ou indústria:	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por dia.	0,62
	2.5			Cabina ou posto telefónico — por ano	24,97
	2.6			Circos, teatros ambulantes, pistas automóveis, carrosséis e similares:	
		a)		Por metro quadrado e por dia.	0,06
	2.7			Outras construções ou instalações especiais, não incluídas nos números anteriores:	
		a)		Por metro quadrado e por dia.	0,57
3				Ocupações diversas	



Prestação tributável					
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	Valor em euros
	3.1			Postes ou marcos	
		a)		Para decorações (mastros) — por cada e por dia.	0,36
		b)		Para colocação de anúncios — por cada e por:	
			I	Dia	0,31
			II	Mês	5,72
			III	Ano	37,42
	3.2			Mesas, cadeiras, guarda-sóis (esplanadas):	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por mês	1,66
	3.3			[revogado]	
		a)		[revogado]	
			I	[revogado]	[revogado]
			II	[revogado]	[revogado]
	3.4			Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por mês	5,41
	3.5			Outras ocupações do domínio público:	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por mês	1,14
4				Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água	
	4.1			Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano:	
		a)		Instaladas inteiramente na via pública	161,28
		b)		Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	27,05
		c)		Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	93,65
		d)		Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública	27,05
	4.2			Bombas de ar — por cada uma e por ano:	
		a)		Instaladas inteiramente na via pública	5,41
		b)		Instaladas em propriedade particular mas com depósito e compressor na via pública	5,41
		c)		Instaladas em propriedade particular mas com depósito e compressor na via pública	5,41
		d)		Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	5,41
	4.3			Bombas volantes abastecendo na via pública	
		a)		Por cada uma e por ano	32,78
VIII				Publicidade	
1				Anúncios luminosos	
	1.1			Instalação e licença	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por ano	Isento (a)
	1.2			Placas indicativas de profissão e ou atividade profissional	



Prestação tributável					
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	Valor em euros
		a)		Por metro quadrado ou fração e por ano	Isento (a)
2				Publicidade corrida (display)	
	2.1			Instalação e licença	21,85
3				Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde eles se encontram	
	3.1			Ocupando o domínio público:	
		a)		De jornais, revistas ou livros — por m2 ou fração e por ano	2,60
	3.2			Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na via pública:	
		a)		Por dia	5,41
		b)		Por mês	32,26
		c)		Por ano	270,54
	3.2.1			Placas de proibição de afixação de anúncios — por ano e por cada	5,41
	3.3			Exibição transitória de publicidade em carro, avião, balão ou qualquer outro meio — por cada anúncio (b)	
		a)		Por cada dia	2,71
	3.4			Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, reboques e semirreboques: (b)	
		a)		Sendo a publicidade própria (publicitando o proprietário ou atividades do proprietário) — por ano	27,05
		b)		Sendo publicidade de qualquer outro tipo — por veículo e por ano	53,59
	3.5			Cartazes (de papel ou tela) a fixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes onde tal não seja proibido):	
		a)		Por cartaz e por mês:	
			I	Até 1.000 cartazes — cada	0,31
			II	Por cada cartaz a mais	0,36
				Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde eles se encontram	
	3.6			Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa afixados, colados ou justapostos em dispositivos publicitários autorizados pelo município:	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por ano	13,53
	3.7			Distribuição de impressos publicitários na via pública — por milhar ou fração	10,93
	3.8			Publicidade não incluída nos artigos anteriores	
		a)		Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fração:	
			I	Por mês.	0,83
			II	Por ano	8,32
	3.9			Publicidade em toldos e similares	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por ano	5,41



Prestação tributável					
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	Valor em euros
				a) Conforme redação publicada no <i>Diário da República</i> 2.ª série, n.º 49, de 10 de março de 2011 — Regulamento n.º 170/2011 onde consta a fundamentação da isenção. b) Isentos desde que incluam brasão do Município conforme redação publicada no <i>Diário da República</i> 2.ª série, n.º 49, de 10 de março de 2011 — Regulamento n.º 170/2011, onde consta a fundamentação da isenção. <i>Observações:</i> <i>Publicidade:</i> As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo -se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas, largos e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e veículos. As licenças dos anúncios ou reclamos fixos são concedidos apenas para determinado local. No mesmo anúncio ou reclamo será utilizado mais de um processo de medição quando, só assim, se puder determinar a taxa a cobrar ou seja a medição da publicidade nos toldos e similares será unicamente da publicidade e não da área total dos mesmos. Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz -se pela superfície exterior. Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público. Os trabalhos de instalação de anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas estão isentos de taxa de licença de obras. A publicidade fixa em veículos que transitem por vários concelhos apenas é licenciada pela Câmara Municipal do concelho onde os proprietários tenham residência ou sede de atividade permanente. Não estão sujeitos a licença: os dizeres que resultam de disposições legais; a indicação da marca, preço ou qualidade dos artigos à venda; os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicarem que no estabelecimento onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito, ou outros análogos, criados com o fim de facilitar a atividade turística; as montras com acesso apenas pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham saliência superior a 10 cm sobre a via pública. Quando os anúncios ou reclamos sejam suportados por dispositivos instalados ou projetados sobre a via pública, além da taxa devida pela publicidade, será também devida a taxa pela ocupação da via pública. Quando os anúncios ou reclamos sejam colocados sem licença, serão aplicadas as coimas regulamentares correspondentes. Todas as licenças são consideradas precárias, não sendo a Câmara Municipal obrigada a indemnizar, seja a que título for, nomeadamente quando, por necessidade expressa ou declarada, der por findos os respetivos licenciamentos de publicidade anteriormente concedidos. Os serviços administrativos procedem à publicação de editais até ao dia 30 de novembro de cada ano, estabelecendo o período durante os quais deverão ser renovadas ou anuladas as licenças de publicidade. Até ao dia 15 de janeiro serão liquidadas as respetivas taxas e notificados os titulares das licenças anuais prorrogáveis do prazo de pagamento das mesmas.	



Prestação tributável					
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	Valor em euros
				As licenças de publicidade, quando da sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação das taxas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fração de meses em falta até ao final do ano.	
IX				Mercados e feiras	
1				Cartão de vendedor ambulante	
	1.1			Emissão	(a)
	1.2			Renovação	(a)
2				Ocupação e utilização de lugares no terrado	
	2.1			Por metro quadrado e por dia.	0,11
				a) Revogado pelo Decreto-Lei n.º 28/2013, de 12 de abril, passando o exercício da atividade de vendedor ambulante e de feirante para a DGAE.	
X				Utilização de instalações municipais	
1				Piscina	
	1.1			Estabelecimentos oficiais de ensino (dentro do horário letivo):	
		a)		Por mês e sem monitor:	
			I	Uma vez por semana até 20 pessoas numa pista	46,82
			II	Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista	72,84
		b)		Por mês e com monitor:	
			I	Uma vez por semana até 20 pessoas numa pista	83,24
			II	Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista	104,05
	1.2			Outras instituições:	
		a)		Sem monitor:	
			I	Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista	145,68
		b)		Com monitor:	
			I	Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista	182,09
	1.3			Escolas do 1.º Ciclo do E.B. do município de Sernancelhe:	
		a)		Por mês e com monitor, uma vez de quinze em quinze dias	1,04
	1.4			Lazer – 1 hora	
		a)		Até 5 anos	Gratuito
		b)		De 6 a 13 anos	1,30
		c)		De 14 a 59 anos	1,82
		d)		Mais de 60 anos e reformados	1,04
	1.5			Lazer — verão de julho a setembro	
		a)		Manhã — das 8,30 às 13 h	



Prestação tributável					
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	Valor em euros
			I	Até 5 anos	Gratuito
			II	De 6 a 13 anos	2,08
			III	De 14 a 59 anos	2,60
			IV	Mais de 60 anos e reformados	1,56
		b)		Tarde — das 15 h às 21 h	
			I	Até 5 anos	Gratuito
			II	De 6 a 13 anos	2,60
			III	De 14 a 59 anos	3,12
			IV	Mais de 60 anos e reformados	2,08
	1.6			Escola de Natação:	
		a)		Por mês — 1 aula/semana	
			I	Dos 3 aos 13 anos	10,41
			II	Dos 14 aos 59 anos	14,57
			III	> 60 anos e reformados	10,41
			IV	Hidroginástica	12,49
		b)		Por mês — 2 aulas/semana	
			I	Dos 3 aos 13 anos	12,49
			II	Dos 14 aos 59 anos	16,65
			III	> 60 anos e reformados	12,49
			IV	Hidroginástica	15,61
			V	Hidroginástica + Natação	16,65
	1.7			Outras taxas de utilização:	
		a)		Utilização dos balneários por utente de outras atividades	0,62
		b)		Utilização dos balneários por utente de outras atividades com direito a cacifo	1,25
		c)		2.ª via do cartão de utilizador	2,08
		d)		Perda de chave de cacifo	5,20
		e)		Aula de Hidroginástica (1 unidade), sem inscrição	3,12
2				Centro de bem-estar	
	2.1			Hidromassagem, Sauna e Banho Turco — utente por hora	3,12
3				Cárdio-fitness e musculação	
	3.1			Cárdio-fitness — utente por hora/sem monitor	2,08
4				Ténis	
	4.1			Por cada hora com direito a utilização de balneários (até 4 pessoas)	3,12
	4.2			Aquisição de 10 horas a consumir obrigatoriamente em dois meses	26,01



Prestação tributável					
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	Valor em euros
5				Cartão + Desporto	
	5.1			Cartão 12 sessões	20,81
	5.2			Cartão 6 sessões	10,41
6				Pavilhão desportivo municipal	
	6.1			Associações Culturais legalmente constituídas (por hora)	
		a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	13,01
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	16,13
		c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	16,13
	6.2			Clubes ou Associações Desportivas legalmente constituídas (por hora)	
		a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	11,45
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	13,53
		c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	15,61
	6.3			Empresas cooperativas e outras entidades coletivas não especificadas (por hora)	
		a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	16,65
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	21,85
		c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	21,85
	6.4			Pessoas individuais ou grupos informais de praticantes com/sem monitorização (por hora)	
		a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	10,41
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	14,57
		c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	23,93
	6.5			Pessoas individuais que pratiquem a modalidade de ténis de campo — por hora (este horário funciona somente na época de inverno)	
		a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	3,12
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	6,24
		c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	10,41
	6.6			Estabelecimentos oficiais de ensino	
		a)		Horário Letivo — das 9 h às 17,30 horas	15,09
		b)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	18,73
		c)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	23,93
		d)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	23,93
				Observações: Não é permitida a utilização do campo de ténis por mais de 2 pares em simultâneo. Se dos elementos dos pares uns forem menores e outros maiores de 13 anos, cada um deles pagará a taxa correspondente ao seu grupo etário.	



Prestação tributável					
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	Valor em euros
				Os preços incluem a utilização de balneários. A Câmara Municipal poderá celebrar protocolos de colaboração com outras entidades para utilização do campo de ténis, estabelecendo caso a caso, as respetivas compensações.	
7				Biblioteca	
	7.1			Fotocópias	
		a)		Formato A4 (preto)	
			I	Frente	0,07
			II	Frente e verso	0,15
		b)		Formato A4 (cores)	0,21
		c)		Formato A3 (preto)	
			I	Frente	0,15
			II	Frente e verso	0,27
		d)		Formato A3 (cores)	0,36
		e)		Acetato (preto)	0,07
		f)		Acetato (cores)	0,21
	7.2			Impressões:	
		a)		Formato A4 (preto)	0,17
		b)		Formato A4 (cores)	0,27
		c)		Acetato (preto)	0,69
		d)		Acetato (cores)	0,98
		e)		Formato A3 (preto)	0,27
		f)		Formato A3 (cores)	0,53
	7.3			Fax	
		a)		Envio de fax (1 página)	1,22
		b)		A cada página acresce	0,53
	7.4			Digitalizações	
		a)		Formato A4	0,31
		b)		Formato A3	0,66
	7.5			Suportes	
		a)		CD -ROM	
			I	Serviço	2,91
			II	Suporte — preço de custo de cada unidade	-
		b)		DVD	
			I	Serviço	4,16



Prestação tributável					
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	Valor em euros
			II	Suporte — preço de custo de cada unidade	-
	7.6			Cartão de utilizador	
		a)		1.ª via	3,17
		b)		2.ª via	6,24
XI				Licenciamento de automóveis de aluguer ou transporte de passageiros	
1				Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	
	1.1			Emissão de licença	53,59
	1.2			Emissão de licença por substituição de veículo	43,18
	1.3			Averbamentos	21,85
XII				Controlo metrológico	
1				De instrumentos de medição	
	1.1			As taxas a cobrar pela verificação de instrumentos de medição são as fixadas na legislação vigente	-
	1.2			Balança de pesados — Zona Industrial de Sernancelhe — Por veículo e Valor da taxa por pesagem	3,75
XIII				Licenciamentos diversos	
1				Licenciamento da atividade de exploração de máquinas de diversão	
	1.1			Licenciamento semestral, por cada máquina	32,26
	1.2			Licenciamento anual, por cada máquina	64,51
	1.3			Registo, por cada máquina.	64,51
	1.4			Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina	27,05
	1.5			Segunda via do título do registo, por cada máquina	20,81
2				Licenciamento de fogueiras e queimadas (a)	22,52
3				Licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais	
	3.1			Por dia	8,22
4				Licenciamento da atividade de leilões	Revogado (b)
	4.1			Com fins lucrativos	Revogado (b)
	4.2			Sem fins lucrativos	Revogado (b)
5				Licença especial de ruído	
	5.1			Por cada dia ou fração	15,00
6				Depósitos de sucata	
	6.1			Alvará de Instalação	832,43
	6.2			Certidão de aprovação de localização	208,11
7				Massas minerais	
	7.1			Emissão de licença de exploração	2679,39



Prestação tributável					
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	Valor em euros
	7.2			Emissão de pareceres de localização	270,54
8				Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos (postos de abastecimento de combustíveis) cuja entidade licenciadora seja a Câmara Municipal	
	8.1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração em função da capacidade total dos reservatórios	
		a)		Até 10 m3	268,46
		b)		Maior de 11 m3 até 50 m3	431,82
		c)		Maior de 51 m3 até 100 m3	535,88
		d)		Maior de 101 m3.	535,88
	8.2			Vistorias relativas ao processo de licenciamento (vistoria inicial de avaliação do local e vistoria final) em função da capacidade total dos reservatórios:	
		a)		Até 10 m3	107,18
		b)		Maior de 11 m3 até 50 m3	161,28
		c)		Maior de 51 m3 até 100 m3	214,35
		d)		Maior de 101 m3.	321,53
	8.3			Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, em função da capacidade total dos reservatórios	
		a)		Até 10 m3	214,35
		b)		Maior de 11 m3 até 50 m3	214,35
		c)		Maior de 51 m3 até 100 m3	214,35
		d)		Maior de 101 m3.	309,00
	8.4			Vistorias periódicas, em função da capacidade total dos reservatórios	
		a)		Até 10 m3	214,35
		b)		Maior de 11 m3 até 50 m3	428,70
		c)		Maior de 51 m3 até 100 m3	535,88
		d)		Maior de 101 m3.	857,41
	8.5			Repetição da vistoria para verificação das condições impostas, em função da capacidade total dos reservatórios:	
		a)		Até 10 m3	214,35
		b)		Maior de 11 m3 até 50 m3	321,53
		c)		Maior de 51 m3 até 100 m3	428,70
		d)		Maior de 101 m3.	643,05
	8.6			Averbamentos, em função da capacidade total dos reservatórios	
		a)		Até 10 m3	107,18
		b)		Maior de 11 m3 até 50 m3	107,18



Prestação tributável					
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	Valor em euros
		c)		Maior de 51 m3 até 100 m3	107,18
		d)		Maior de 101 m3.	107,18
9				Estabelecimentos industriais	
	9.1			Registo e verificação da sua conformidade	44,71
	9.2			Averbamento para estabelecimentos industriais	6,24
	9.3			Vistoria de controlo e respetivo ato e similares	61,53
10				Alojamento local	
	10.1			Receção do pedido de registo	44,71
	10.2			Vistoria para verificação de considerações de alojamento	61,53
11				Registo de cidadão da União Europeia	
	11.1			As taxas a cobrar serão calculadas nos termos da portaria em vigor	-
				a) Na redação publicada no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 9, de 12 de janeiro de 2012. b) Na redação publicada no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2012.	
XIV				Condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas (a)	<i>Revogado</i>
1				Licença de condução de ciclomotores e motociclo	<i>Revogado</i>
	1.1			Emissão de licença	<i>Revogado</i>
	1.2			Segunda via	<i>Revogado</i>
2				Licença de condução de máquinas agrícolas:	
	2.1			Emissão de licença	<i>Revogado</i>
	2.2			Segunda via	<i>Revogado</i>
				a) Nos termos do Regulamento de Habilitação Legal para Conduzir os títulos de condução passaram para o IMTT.	
XV				Comunicação via “Balcão do empreendedor”, taxas aplicáveis nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pela Lei n.º 10/2015, de 16/01	
1				Mera comunicação prévia /autorização (artigo 4.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16/01) pelo acesso às seguintes atividades:	
	1.1			Exploração a título principal ou secundário de estabelecimentos de comércio e de armazéns identificados na lista I do anexo I do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:	
		a)		Estabelecimentos de comércio	25,00
		b)		Armazéns	25,00
	1.2			Explorações de estabelecimentos de comércio a retalho nos casos em individualmente considerados tenham uma área de venda inferior a 2000 m2	25,00
	1.3			Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos em estabelecimentos especializados	25,00
	1.4			Organização de feiras por entidades privadas	25,00



Prestação tributável					
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	Valor em euros
	1.5			Exploração de oficinas:	
		a)		Veículos automóveis	25,00
		b)		Motociclos e ciclomotores	25,00
		c)		De reparação e adaptação de veículos automóveis utilizadores de gás natural comprimido e liquefeito (GN) identificadas na lista IV do anexo I do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	25,00
	1.6			Exploração de lavandarias (a)	25,00
	1.7			Exploração de centros de bronzeamento artificial	25,00
	1.8			Exploração de estabelecimentos de colocação de <i>piercings</i> e tatuagens	25,00
	1.9			Exploração de estabelecimentos de restauração e bebidas, nos casos em não deva haver lugar a pedido de dispensa de requisitos nos termos dos artigos 126.º a 130.º e 133.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	25,00
	1.10			Atividade de restauração e bebidas não sedentária que ao abrigo da livre prestação de serviços o empresário não esteja estabelecido em território nacional	25,00
	1.11			Estabelecimentos de restauração e bebidas mencionados no n.º 1.9 que disponham de secções acessórias destinadas a atividades industriais (b)	25,00
	1.12			Alteração significativa das condições de exercício das atividades referidas nos n.os 1.1 a 1.11	25,00
2				Mera comunicação prévia/autorização pela ocupação do espaço público nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e por mês e para os fins nele previstos:	
	2.1			Toldo e da respetiva sanefa, por metro linear ou fração e por ano:	
		a)		De 1 m de avanço.	3,86
		b)		De mais de 1 m de avanço	4,44
	2.2			Esplanada aberta, por m2 ou fração e por mês	1,77
	2.3			Vitrinas e expositores, por m2 ou fração e por mês	5,75
	2.4			Instalação de suporte publicitário no caso em que seja dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, por m2 ou fração e por mês	5,75
	2.5			Instalação de arcas e máquinas de gelados, por m2 ou fração e por mês	5,75
	2.6			Máquinas de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m2 ou fração e por mês	5,75
	2.7			Instalação de floreira	Isento
	2.8			Instalação de contentor de resíduos	Isento
3				Pela obtenção de autorização para o acesso às seguintes atividades nos termos do artigo 5.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:	
	3.1			Pela exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada conforme identificados na lista III do anexo I, do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a título principal ou secundário.	56,65



Prestação tributável					
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	Valor em euros
	3.2			Pela exploração de estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazéns de alimentos para animais, conforme identificados na lista II do anexo I, do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	56,65
	3.3			Pela exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos casos em deva haver lugar a pedido de dispensa de requisitos constantes dos artigos 126.º a 130.º e 133.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 10 de janeiro	56,65
	3.4			Pela autorização dos estabelecimentos mencionados nos n.os 3.1, 3.2 e 3.3 que disponham de secções acessórias destinadas a atividades industriais tal como definidas na alínea bb) do artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, cuja potência elétrica contratada seja igual ou inferior a 90 KVA.	56,65
	3.5			Pela alteração significativa das condições de exercício das atividades referidas nos números anteriores	56,65
	3.6			Pelo averbamento da alteração da titularidade do estabelecimento, quando aplicável	13,48
4				Pela autorização para ocupar o espaço público. (n.º 1 do artigo 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril na redação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro) no caso de as características e a localização do mobiliário não respeitarem os limites legais e regulamentares em vigor:	
	4.1			Toldo e da respetiva sanefa, por metro linear ou fração e por ano	
		a)		De 1 m de avanço	8,74
		b)		De mais de 1 m de avanço	8,74
	4.2			Esplanada aberta, por m2 ou fração e por mês	6,61
	4.3			Vitrinas e expositores, por m2 ou fração e por mês	10,88
	4.4			Instalação de suporte publicitário no caso em que seja dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, por m2 ou fração e por mês	10,88
	4.5			Instalação de arcas e máquinas de gelados, por m2 ou fração e por mês	10,88
	4.6			Máquinas de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m2 ou fração e por mês	10,88
	4.7			Instalação de floreira	Isento
	4.8			Instalação de contentores de resíduos	Isento
5				Pela autorização para prestação de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril:	
	5.1			Em unidade móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, por m2 e por dia	0,28
	5.2			Em unidades móveis ou amovíveis localizados em espaços públicos ou privados de acesso público, por m2 e por dia	0,28
	5.3			Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais, por m2 e por dia	0,28
				(a) Excetua-se a exploração de lavandarias pelas entidades da economia social referidas no n.º 1 do artigo 110.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro. (b) Tal como o definido na alínea bb) do artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, cuja potência elétrica contratada seja igual ou inferior a 99 KVA.	



ANEXO 2 - Tabela de Taxas Municipais - Urbanísticas

Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Prestação tributável	Valor em euros
				Designação	
I				Emissão de título de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento	
1				Pedidos de informação prévia	
	1.1			Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	59,62
	1.2			Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	68,56
2				Pela apreciação do projeto de operação de loteamento	
	2.1			Acresce ao montante referido no número anterior:	
		a)		Por lote	9,36
		b)		Por fogo	9,36
3				Apreciação de alteração ao projeto de loteamento antes da emissão do título	35,77
4				Pela emissão do título de licença ou admissão de comunicação prévia	
	4.1			Acresce ao montante referido no número anterior:	
		a)		Por lote	5,20
		b)		Por fogo	2,60
5				Apreciação de alteração às especificações do título de loteamento	21,28
	5.1			Acresce ao montante referido:	
		a)		Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	5,20
		b)		Alterações de pormenor	5,20
		c)		Alterações apenas à planta de síntese	5,20
		d)		Outras alterações	5,20
6				Outros aditamentos	17,73
7				Despesas com publicações	
	7.1			A pagar pelo munícipe em função do custo suportado pelo município	-
II				Emissão de título de licença ou mera comunicação prévia de obras de urbanização	
1				Pedido de informação prévia	59,62
2				Apreciação dos projetos das obras de urbanização	59,62
	2.1			Em função do tipo de infraestruturas, acresce ao valor referido:	
		a)		Redes de esgotos	2,60
		b)		Redes de abastecimento de água	2,60
		c)		Construção de novos arruamentos (inclui rede de água pluviais)	2,60



Prestação tributável					
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	Valor em euros
		d)		Alargamento e beneficiação de arruamentos existentes	2,60
		e)		Espaços verdes	2,60
		f)		Infraestruturas telefónicas, elétricas e de gás.	2,60
3				Pela emissão do título de licença ou admissão de comunicação prévia	35,47
	3.1			Acresce ao montante referido:	
		a)		Em função do prazo — por mês ou fração	2,60
	3.2			Em função do tipo de infraestruturas:	
		a)		Redes de esgotos	10,41
		b)		Redes de abastecimento de água	10,41
		c)		Construção de novos arruamentos (inclui rede de água pluviais)	10,41
		d)		Alargamento e beneficiação de arruamentos existentes	10,41
		e)		Espaços verdes	10,41
		f)		Infraestruturas telefónicas, elétricas e de gás.	10,41
4				Prorrogação do prazo de licença ou autorização inicial (por cada mês ou fração)	
	4.1			Prorrogação do prazo de licença ou admissão de comunicação prévia, ao abrigo do n.º 3 do artigo 53.º do RJUE (por cada mês ou fração)	7,49
	4.2			Prorrogação do prazo de licença ou admissão de comunicação prévia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, para acabamentos (por cada mês ou fração)	11,24
	4.3			Prorrogação do prazo inicial de licença ou admissão de comunicação prévia, ao abrigo do n.º 5 do artigo 53.º do RJUE, por alteração da licença ou autorização (por cada mês ou fração)	11,24
5				Vistorias das obras de urbanização	
	5.1			Para efeitos de redução da caução	30,76
	5.2			Para efeitos de receção provisória	46,15
	5.3			Para efeitos de receção definitiva	61,53
	5.4			Acresce aos valores referidos, os encargos com a intervenção de peritos de entidades externas ao município	-
III				Emissão de título de licença ou mera comunicação prévia para obras de edificação	
1				Pedidos de informação prévia	
	1.1			Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	29,81
	1.2			Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	38,75
2				Pela apreciação dos projetos	
	2.1			Habitação unifamiliar e seus anexos	32,79
	2.2			Edifícios de habitação coletivos e mistos	41,74
	2.3			Estabelecimentos de restauração e bebidas	47,70
	2.4			Empreendimentos turísticos da competência da Câmara Municipal	47,70



Prestação tributável					
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	Valor em euros
	2.5			Alojamento local	47,70
	2.6			Recintos de espetáculos e divertimentos públicos	47,70
	2.7			Estabelecimentos industriais	41,74
	2.8			Outros estabelecimentos comerciais	41,74
	2.9			Armazéns e grandes superfícies comerciais	59,62
	2.10			Serviços/escritórios	59,62
	2.11			Outros projetos de edificações de uso não especificado nos números anteriores	59,62
	2.12			Muros	11,92
3				Pela emissão do título de licença ou mera comunicação prévia	35,47
	3.1			Acresce ao montante referido, em função da área (por metro quadrado):	
		a)		Área total de construção até 200 m2	0,36
		b)		Área total de construção entre 201 m2 e 500 m2	0,52
		c)		Área total de construção entre 501 m2 e 1.000 m2	0,78
		d)		Área total de construção superior a 1.000 m2	1,04
		e)		Área total de construção de edifícios industriais localizados em zonas definidas e PMOT	0,42
	3.2			Na construção de muros, acresce por cada metro linear:	
		a)		Muros confinantes com a via pública	0,36
		b)		Muros não confinantes com a via pública	0,16
	3.3			No atravessamento da via pública (por metro linear):	
		a)		Em pavimentos betuminosos	10,41
		b)		Em pavimentos asfaltados	8,32
		c)		Em pavimentos de calçadas	5,20
		d)		Outros pavimentos	3,12
	3.4			Acresce em função do prazo de execução por cada mês ou fração:	
		a)		Até 24 meses	2,29
		b)		Além de 24 meses	7,80
		c)		Prorrogação do prazo inicial, ao abrigo do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE (por cada mês ou fração)	7,80
		d)		Prorrogação do prazo inicial, ao abrigo do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, para acabamentos (por mês ou fração)	13,01
		e)		Prorrogação do prazo inicial, ao abrigo do n.º 7 do artigo 58.º do RJUE, por alteração da licença ou da autorização (por mês ou fração).	13,01
IV				Emissão de título de licença ou-mera comunicação de outras operações urbanísticas	
1				Pedidos de informações prévias	41,74
2				Emissão de título de licença ou mera comunicação prévia	35,47
	2.1			Nos trabalhos de remodelação e terrenos — aterros ou escavações	



Prestação tributável					
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	Valor em euros
		a)		Acresce por metro quadrado	0,01
	2.2			Nos parques de exposições e vendas de viaturas	
		a)		Acresce por metro quadrado	0,52
	2.3			Na demolição de edificações	
		a)		Acresce por piso	7,80
	2.4			Outras operações urbanísticas não especificadas e não classificadas de escassa relevância urbanística	
		a)		Por metro quadrado de área de intervenção	1,04
	2.5			Acresce ainda aos montantes referidos, em função do prazo — por mês ou fração	2,29
3				Prorrogação do prazo inicial (por mês ou fração)	7,49
V				Autorização/comunicação prévia com prazo da utilização de edifícios ou pela alteração do uso	
1				Pela realização de vistorias/auditorias	
	1.1			Um fogo e seus anexos em habitação unifamiliar	61,53
	1.2			Em edifícios de utilização coletiva	61,53
		a)		Por cada fração ou unidade de ocupação a mais	15,38
	1.3			Estabelecimentos de restauração e bebidas	61,53
	1.4			Estabelecimentos turísticos	61,53
	1.5			Recintos de espetáculos e divertimentos públicos	61,53
	1.6			Estabelecimentos industriais	61,53
	1.7			Outros estabelecimentos comerciais	61,53
	1.8			Armazéns e grandes superfícies comerciais	61,53
	1.9			Serviços e escritórios	61,53
	1.10			Outras utilizações não especificadas	61,53
2				Pela realização de vistorias para efeitos de alteração do uso fixado em anterior licença de utilização quando não haja lugar à execução de obras	61,53
3				Pela realização de vistorias para emissão de nova licença ou autorização de utilização em edificações sujeitas a obras de conservação previstas no n.º 1 do artigo 89.º do RJUE	61,53
4				Vistoria para verificação das condições de segurança e salubridade das edificações nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 89.º do RJUE	
	4.1			Quando solicitada pelo município	113,82
	4.2			Decorrente de situações verificadas pelos serviços ou outros	156,08
5				Pela comunicação prévia com prazo de alteração do uso de edifícios	
	5.1			Um fogo e seus anexos em habitação unifamiliar	35,47
	5.2			Em edifícios de utilização coletiva	35,47
		a)		Por cada fração ou unidade de ocupação a mais	8,87



Prestação tributável					
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	Valor em euros
	5.3			Estabelecimentos de restauração e bebidas	
		a)		Estabelecimentos de restauração	104,05
		b)		Estabelecimento de bebidas	78,04
		c)		Estabelecimentos de restauração e bebidas	130,07
		d)		Estabelecimentos de restauração ou bebidas que disponham de espaços ou salas destinadas a dança	520,27
	5.4			Estabelecimentos turísticos	52,03
	5.5			Recintos de espetáculos e divertimentos públicos	
		a)		Bares com música ao vivo	364,19
		b)		Discotecas e similares	520,27
		c)		Salões de baile	260,14
		d)		Salões de festa	260,14
		e)		Salas de jogos elétricos	364,19
		f)		Salas de jogos manuais	260,14
	5.6			Estabelecimentos industriais	104,05
	5.7			Outros estabelecimentos comerciais	
		a)		Até 300 m2	52,03
		b)		Entre 301 m2 e 500 m2	78,04
		c)		Superior a 501 m2	104,05
	5.8			Armazéns e grandes superfícies comerciais	156,08
	5.9			Serviços e escritórios não englobados no n.º 5.2	52,03
	5.10			Outras utilizações não especificadas	52,03
6				Intervenção de entidades externas	
	6.1			Os encargos com a intervenção de peritos de entidades externas ao município serão suportados pelo munícipe	-
VI				Ocupação da via pública por motivo de obras	
1				Tapumes ou outros resguardos, por período de 30 dias ou fração	
	1.1			Por piso do edifício por eles resguardado e por metro linear ou fração, incluindo cabeceiras	0,66
	1.2			Por metro quadrado ou fração da superfície da via pública	1,09
2				Andaimes — por andar ou pavimento a que correspondem (mas só a parte definida pelo tapume)	
	2.1			Por metro quadrado ou fração e por 30 dias ou fração	1,09
3				Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos	
	3.1			Caldeiras, betoneiras ou tubos de descarga de entulhos — por unidade e por 30 dias ou fração	6,57
	3.2			Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras — por metro quadrado ou fração e por 30 dias ou fração	2,19
	3.3			Guindastes, gruas, veículos pesados e semelhantes — por cada 30 dias ou parte, e:	



Prestação tributável					
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	Valor em euros
		a)		Até 10 m2 de área ocupada.	18,73
		b)		Até 20 m2 de área ocupada.	39,02
		c)		Até 30 m2 de área ocupada.	70,24
		d)		Até 40 m2 de área ocupada.	109,26
		e)		Até 50 m2 de área ocupada.	156,08
		f)		Até 60 m2 de área ocupada.	210,71
		g)		Até 70 m2 de área ocupada.	273,14
		h)		Até 80 m2 de área ocupada.	343,38
		i)		Até 90 m2 de área ocupada.	421,42
		j)		Até 100 m2 de área ocupada.	507,26
	3.4			Ocupações que impliquem danificação de pavimentos sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição — por 15 dias ou fração: valas — por metro linear ou fração	7,80
4				Outras ocupações — por metro quadrado ou fração	7,80
				Isenções: Ficam isentos do pagamento de taxas pelo licenciamento de ocupação do domínio público, previstas neste capítulo, por motivo de obras diretamente relacionadas com operações urbanísticas de reabilitação urbana situadas nas Áreas de Reabilitação Urbana, devidamente aprovadas.	
VII				Assuntos administrativos	
1				Operações de destaque	
	1.1			[revogado]	[revogado]
	1.2			Pela emissão da certidão de aprovação	50,00
2				Averbamentos	
	2.1			Averbamento de novo titular de procedimento de licenciamento ou autorização	6,24
	2.2			Averbamento de novo titular de licença ou autorização de utilização	6,24
	2.3			Averbamento de novo técnico responsável pela direção técnica da obra	6,24
	2.4			Outros averbamentos	6,24
3				Certidões	
	3.1			Certidão comprovativa da receção provisória das obras de urbanização ou de ter sido prestada caução bastante	16,66
	3.2			Certidão de aprovação de localização industrial	31,22
	3.3			Certidão de constituição de propriedade horizontal	26,01
		a)		Pela realização da vistoria para certificação pela câmara municipal de que o edifício reúne os requisitos para constituição em propriedade horizontal	61,53
4				Diversos	
	4.1			Avisos de publicitação de títulos e de pedidos de licenciamento e comunicações prévias, cada	8,40
	4.2			Livros de obra, cada	5,20



Prestação tributável					
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	Valor em euros
	4.3			Placa identificativa de alojamento local	
		a)		Os valores a cobrar serão fixados pela Câmara Municipal tendo em consideração o preço de custo de cada unidade e respetivos encargos	-



ANEXO 3 - Fatores quantitativos que definem a fórmula de cálculo da TMU

Como se observa na fórmula da TMU apresentada, identificam-se duas componentes principais, com lógicas económicas diferentes:

A primeira componente] justifica-se pela obrigação do promotor comparticipar nos custos suportados pelo município com a realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas locais [primárias]. O seu valor depende da relação entre os diversos fatores considerados: superfície de construção [S], localização [L], uso/tipologia [K1], nível de infraestruturização [K2] e tipo de operação urbanística [K3], utilizando como referência o custo médio de construção por metro quadrado fixado anualmente por Portaria.

A segunda componente traduz a comparticipação da operação urbanística no investimento municipal em infraestruturas e equipamentos gerais realizados e a realizar com a execução do PPI [Plano Plurianual de Investimentos], com vista à melhoria da qualidade de vida das populações. Associa a superfície de construção [S] com o investimento plurianual municipal [P].

Do ponto de vista da fundamentação económico-financeira desta tipologia de receita municipal, importa apresentar a caracterização e explicitação dos elementos/fatores quantitativos que definem o seu cálculo.

S [Superfície de construção]

O cálculo das duas componentes que integram a TMU deve ter em conta um princípio de proporcionalidade e de benefício retirado pelos particulares. Neste sentido, considera-se que o fator correspondente à superfície total de pavimentos de construção [em metros quadrados] dos diferentes tipos de utilização previstos permite, numa primeira instância, diferenciar de forma crescente o custo resultante da utilização das infraestruturas. Isto é, será expectável que quanto maior for a superfície, maior será o nível de exigência em termos de infraestruturas e, portanto, maior será o investimento municipal com a realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

C [Custo por m2]

Trata-se do fator correspondente ao custo médio do metro quadrado de construção fixado anualmente para as diferentes zonas do País, mediante portaria governamental. É utilizado como referência para o apuramento dos custos suportados pelo município com a realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.

L [Localização]

Trata-se do fator correspondente à localização geográfica que deve ter em conta a política a desenvolver pelo Município no que respeita a um harmonioso desenvolvimento do seu espaço urbano e rural. Este fator assume os seguintes valores:

Tipo de solo	Espaços	L
[A] Solo urbano	Espaços centrais, espaços habitacionais	0,4
	Espaços de uso especial - equipamentos, espaços de atividades económicas	0,3
	Espaços urbanos de baixa densidade	0,6
	Espaços verdes	0,6



[D] Solo Rústico	Espaços agrícolas, Espaços florestais, Espaços naturais e paisagísticos, Espaços culturais, Espaços de equipamentos ou infraestruturas não lineares, Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos, Aglomerados rurais, Áreas de edificação dispersa	1,6
------------------	---	-----

O fator localização [L] distingue cinco níveis de localização geográfica: as operações urbanísticas a realizar em solo urbano (em quatro diferentes categorias de espaço) e solo rústico. Esta distinção pretende valorizar aspetos relacionados com a fixação da população e de incentivo às atividades económicas no solo urbano e penalizar as operações urbanísticas fora deste solo, que conduzirão a uma maior dispersão de construção que acarretará maiores encargos com a execução, manutenção e reforço das infraestruturas. O coeficiente mais elevado é aplicado ao solo rústico, no sentido de minimizar a dispersão urbanística, ao mesmo tempo que incentiva a utilização destes espaços para a sua utilização específica, salvaguardando -se questões ambientais e de preservação do espaço natural.

K1 [Uso/Tipologia]

Trata-se do fator correspondente à diferenciação do uso e da tipologia de ocupação. Este fator assume os seguintes valores:

Uso/Tipologia		K1
[A] Habitação unifamiliar	[A1] Até 120m ²	0,0030
	[A2] Acima de 120 m ² e até 250 m ²	0,0045
	[A3] Acima de 250 m ²	0,0060
[B] Edifícios coletivos destinados à habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns industriais ou quaisquer outras atividades		0,0100
[C] Armazéns ou indústrias em edifícios do tipo industrial		0,0050
[D] Anexos		0,0050

Verifica-se no fator uso/tipologia [K1] uma discriminação positiva mais forte nas habitações unifamiliares, intermédia no caso de operações urbanísticas com fins económicos e mais fraca no caso dos edifícios multifamiliares. Esta diferenciação resulta, por um lado, do diferente benefício que está implícito em cada uma das tipologias e, por outro, do diferente grau de exigência em termos de infraestruturas que cada tipologia tem associada, implicando diferentes graus de investimento municipal.

K2 [Infraestruturas]

Trata-se do fator que traduz o nível de infraestruturação existente e em funcionamento no local. Assume os seguintes valores:

Nível de infraestruturação	K2
[A] Nenhuma infraestrutura.	0,5
[B] Por cada infraestrutura a mais: Pavimentação/Iluminação Pública/Rede de Abastecimento de Água/Rede Esgotos/ Rede de Gás Natural	0,1



Verifica-se que o esforço a efetuar pelo promotor na realização e reforço de infraestruturas locais, às quais se encontra obrigado, tem uma variação inversa à do coeficiente K2. Assim, se no local existirem e estiverem em funcionamento a totalidade das infraestruturas, o coeficiente assume o valor neutro de 1. No outro extremo, se não existir qualquer infraestrutura no local, o coeficiente assume o seu valor mínimo [0,5], uma vez que o promotor terá a seu cargo a realização da totalidade das infraestruturas, ficando o município responsável somente pela sua manutenção.

K3 [Operação]

Trata-se do fator que traduz o tipo de operação urbanística e assume os seguintes valores:

Tipo de operação urbanística	K3
[A] Loteamentos	0,2
[B] Impacte semelhante a loteamentos	0,3
[C] Edificação, ampliação ou de alteração não inseridas em operações de loteamento	1

Neste coeficiente existe um incentivo ao tipo de operações urbanísticas em que o município apresenta um menor esforço na execução e reforço das infraestruturas.

P [PPI]

Trata-se do fator que traduz a influência do valor médio dos últimos anos do investimento municipal em infraestruturas urbanísticas e equipamentos gerais e assume o valor de 0,30 €/m².

Com base nos mapas de Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos dos últimos 4 anos [2010 a 2013] e no Plano Plurianual de Investimentos [PPI] previsto para o ano de 2014, foram calculados os valores correspondentes às rubricas 2.1.1 — Ensino não superior, 2.4.2 — Ordenamento do território, 2.4.6 — Proteção do meio ambiente, 2.5.1 — Cultura e 3.3.0 — Transportes e comunicações. Considera-se que estas rubricas são representativas do investimento municipal em infraestruturas e equipamentos gerais realizados e a realizar com a execução do PPI, com vista à melhoria da qualidade de vida das populações [6.889.054,19 €]. Retirando ao custo do investimento, os montantes comparticipados [1.185.832,23 €] pelo orçamento do estado e fundos comunitários [conforme indicação expressa nos mapas de Execução Anual do PPI], obtém-se um investimento líquido na ordem dos 5.703.221,97 €. Procedendo à divisão do investimento líquido pela área urbana do concelho [7.787.000 m², de acordo com o PDM] e à posterior divisão pelos cinco anos, obtém-se um investimento anual médio em infraestruturas de 0,15 €/m². Considerando um período de vida útil médio de 10 anos para o investimento em infraestruturas gerais, o custo expectável por m² será de 1,50 €.

[em euros]						
INVESTIMENTOS POR FUNÇÕES	2010	2011	2012	2013	2014	total
Cod. Rubrica						
2.1.1 — Ensino não superior	0,00	61.337,66	510.987,73	824.421,72	54.000,00	1450.747,11
2.4.2 — Ordenamento do território	338.652,43	1.224.621,35	588.311,65	331.014,26	395.000,00	2.877.599,69
2.4.6 — Proteção do meio ambiente	77.661,44	71.661,20	8.725,62	6.051,60	32.000,00	196.099,86
2.5.1 — Cultura	26.733,25	18.400,00	35.891,55	0,00	54.000,00	135.024,80



3.3.0 — Transportes e comunicações	168.856,08	548.993,49	468.027,06	258.706,10	785.000,00	2.229.582,73
TOTAL DO INVESTIMENTO	611.903,20	1.925.013,70	1.611.943,61	1.420.193,68	1.320.000,00	6.889.054,19
Comparticipação no investimento	0,00	0,00	362.337,78	645.294,45	178.200,00	1.185.832,23
TOTAL DO INVESTIMENTO LÍQUIDO	611.903,20	1.925.013,70	1.249.605,83	774.899,23	1.141.800,00	5.703.221,97
Área urbana (m2)						7.787.000,00
Investimento anual médio em infraestruturas gerais (m2)						0,15
Investimento médio em infraestruturas gerais (m2) - 10 anos						1,50

Considerando que o município cobra apenas 0,30 €/m2 de comparticipação das operações urbanísticas no investimento municipal em infraestruturas e equipamentos gerais realizados e a realizar com a execução do PPI [Plano Plurianual de Investimentos], com vista à melhoria da qualidade de vida das populações, verifica-se que suporta um custo social na ordem dos 80 %.



PLANO de TRANSPORTES ESCOLARES

ANO LETIVO 2026/2027



ÍNDICE

	Pág.
Índice	2
Memória Descritiva	3
Transporte dos alunos dos Jardins de Infância e 1.º CEB em Circuitos Especiais	6
Mapa dos itinerários do transporte dos alunos em Circuito Especial	7
Transporte dos alunos em Carreira Pública	8
Mapa dos itinerários do transporte de alunos em Carreira Pública	9
Conclusão	
Aprovação do Plano de Transportes	10
Envio do Plano de Transportes às Entidades	11



Memória Descritiva

A atual memória descritiva apresenta o Plano de Transportes Escolares para o próximo ano letivo 2026-2027, para todos os alunos dos diferentes níveis de ensino do concelho de Sernancelhe.

Esta proposta contempla a rede de Transportes Escolares do concelho de Sernancelhe para os alunos da Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues, os alunos da Escola Profissional de Sernancelhe e alguns circuitos especiais para os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, alunos do Pré-Escolar e alguns alunos da Creche com idades próximas de frequentar o Jardim de Infância.

Este documento foi elaborado de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, que regula a transferência para os municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 42/83, de 31 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 77/84, de 8 de Março, visando “regulamentar a responsabilização da administração local por todo o processo de organização, funcionamento e financiamento dos transportes escolares”.

Foi tido em conta o Decreto-lei n.º 21/2019, de 20 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.

O presente Plano de Transportes busca as soluções mais ajustadas, quer social quer economicamente, à realidade local, e tem como principais intervenientes representantes do Município e das escolas abrangidas.

Neste sentido, o Plano de Transportes Escolares foi elaborado na base da melhor prestação de serviços, tendo em conta os novos horários das carreiras públicas de passageiros e os horários previstos das várias escolas com vista a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação escolar. O Plano de Transportes Escolares conjuga e complementa a rede de transportes públicos com os circuitos especiais que foram pensados de modo a adaptar os transportes à realidade concelhia de acordo com a grande dispersão geográfica do concelho, com vista a diminuir o tempo de espera, aumentar a vigilância e melhorar a segurança dos transportes dos alunos.

A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros (RJSPTP), que representa uma profunda alteração do modelo institucional de planeamento e gestão do serviço público de transporte de passageiros.



Neste sentido, o Município de Sernancelhe deliberou em reunião de Câmara de 22/04/2019 e de Assembleia Municipal de 23/04/2019 delegar a implementação do novo RJSPTP à Comunidade Intermunicipal do Douro, através de aprovação da minuta de contrato inter-administrativo de delegação de competências celebrado em 20/12/2018 e ratificado pela assembleia intermunicipal da CIM Douro em 23/04/2019.

Face à nova realidade escolar concelhia, que resultou da criação do Ensino Secundário em Sernancelhe que começou a funcionar em Setembro de 2025, fica salvaguardado neste Plano de Transportes a possibilidade de se introduzir alguma alteração, ou proceder a algum ajustamento necessário para uma melhor oferta de transporte aos alunos que manifestem interesse em frequentar a Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues e Escola Profissional de Sernancelhe.

Em articulação com a Autoridade de Transporte Intermunicipal do Douro, foram estruturados três percursos de carreiras publicas, que foram equiparadas a Carreiras Publicas Intermunicipais, de modo a oferecer respostas de transporte a alguns alunos dos concelhos vizinhos: Penedono, Moimenta da Beira e Aguiar da Beira, que estão, ou podem vir a matricular-se nas escolas do nosso concelho.

Este Plano de Transportes Escolares, que apresentamos, sistematiza e estabelece os princípios de organização e funcionamento dos transportes escolares para o ano letivo 2026/2027, no concelho de Sernancelhe e tem como objetivos:

- Promover a igualdade e equidade de oportunidades, visando o sucesso escolar.
- Impulsionar medidas de discriminação positiva e combater a exclusão social
- Promover medidas conducentes à integração da criança e jovens com mobilidade e ou autonomia reduzida.
- Promover o sucesso escolar.
- Prevenir o abandono escolar
- Incentivar as novas gerações a preferir o transporte público como meio de transporte preferencial.



TRANSPORTES EM CIRCUITO ESPECIAIS

Distrito: Viseu

Concelho: Sernancelhe

Ano Letivo 2026/ 2027

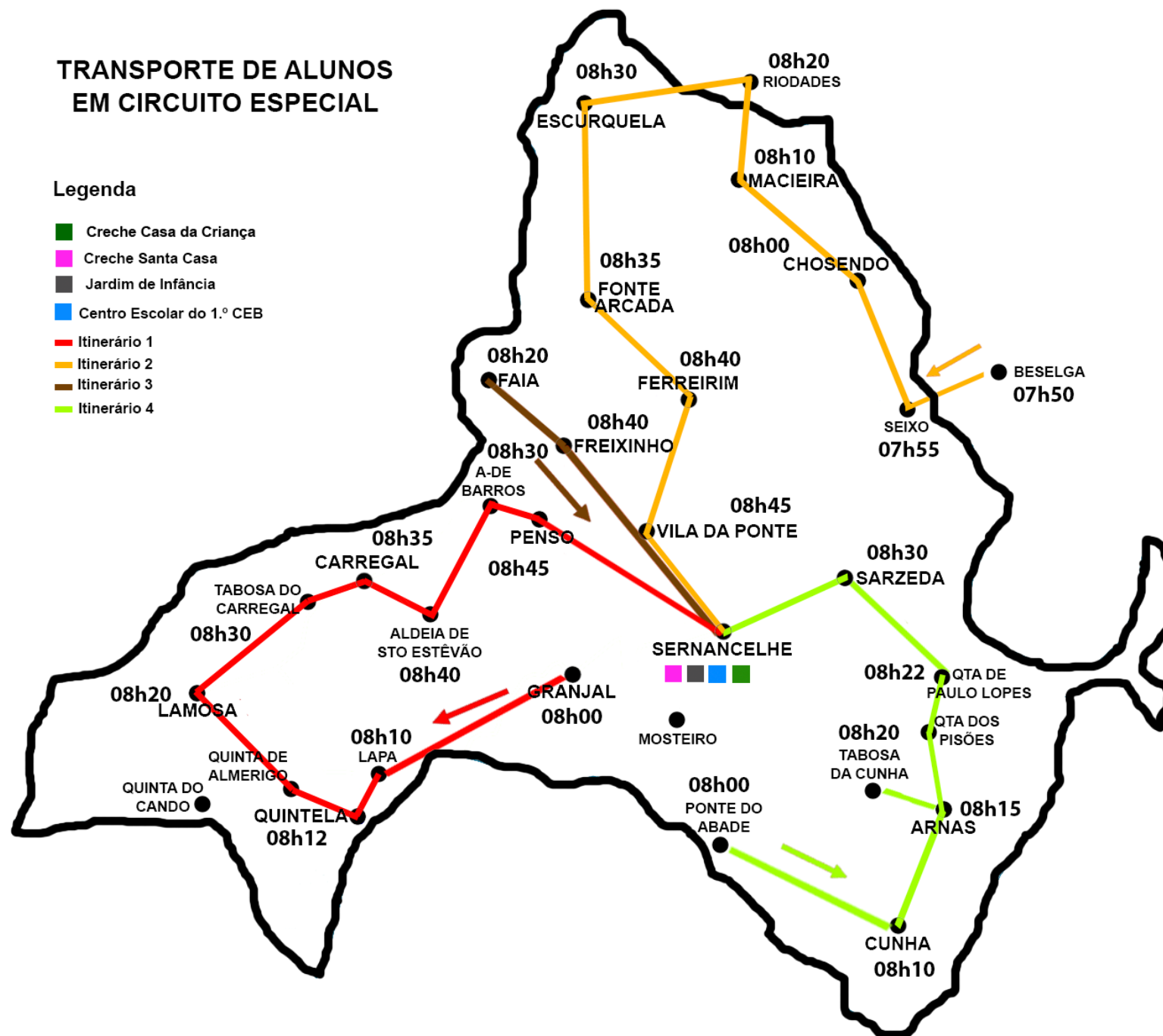
	Localidade	Número de Alunos a Transportar							Total Itinerário	Saída	Chegada
		Jardim	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	Outros	Total			
Circuito 1	Granjal	1	0	0	1	2	0	4	37	8h00	17h40
	Lapa	0	0	0	0	1	2	3		8h10	17h50
	Quintela Lapa	5	1	0	0	2	1	9		8h12	17h50
	Lamosa	0	0	1	1	1	0	3		8h20	18h00
	Tab. Carregal	2	1	0	0	0	1	3		8h30	18h10
	Carregal	1	0	0	2	0	0	3		8h35	18h07
	Aldeia Sto. Estêvão	3	0	1	0	1	1	5		8h40	18h20
	Penso	3	1	0	3	0	0	7		8h45	18h30
Circuito 2	Seixo	3	0	3	0	2	0	8	40	7h55	17h40
	Chosendo	1	0	0	0	1	0	2		8h00	17h45
	Macieira	0	0	0	0	0	0	0		8h10	17h50
	Riodades	1	0	1	0	0	1	3		8h20	17h55
	Escurquela	0	0	1	1	1	0	3		8h30	18h00
	Fonte Arcada	0	1	0	1	0	0	2		8h35	18h08
	Ferreirim	3	2	1	1	4	0	11		8h40	18h15
	Vila da Ponte	7	1	2	0	0	1	11		8h45	18h25
Circuito 3	Faia	0	0	1	0	0	1	2	7	8h20	18h05
	A-de-Barros	1	0	0	0	0	0	1		8h30	18h30
	Freixinho	2	1	0	1	0	0	4		8h40	17h45
Circuito 4	Ponte do Abade	1	0	1	0	1	0	3	33	8h00	18h35
	Cunha	0	0	0	0	0	0	0		8h10	18h25
	Arnas	1	0	0	0	0	0	1		8h15	18h10
	Tabosa Cunha	6	1	2	5	3	0	17		8h20	18h00
	Q. dos Pisões	0	0	0	0	0	0	0		8h21	17h58
	Q. Paulo Lopes	0	0	0	0	1	0	1		8h22	17h57
	Sarzedá	3	0	2	2	4	0	11		8h45	17h35
Total		38	8	16	17	19	5	101	117		



TRANSPORTE DE ALUNOS EM CIRCUITO ESPECIAL

Legenda

- Creche Casa da Criança
- Creche Santa Casa
- Jardim de Infância
- Centro Escolar do 1.º CEB
- Itinerário 1
- Itinerário 2
- Itinerário 3
- Itinerário 4



TRANSPORTE EM CARREIRAS PÚBLICAS

Concelho: Sernancelhe	Distrito: Viseu	Ano Letivo 2026 2027
-----------------------	-----------------	----------------------

Itinerário	Localidade	Horários		2º e 3º	10º e 11	Escola	Total	Total
				Ciclo	Ano	Profiss.	Localidade	Carro
1	Tabosa do Carregal	8h05	18h15	3	3	1	8	59
	Carregal	8h07	18h13	3	0	5	8	
	Forca	8h09	18h11	5	1	1	7	
	Faia	8h16	17h59	2	0	0	2	
	A de Barros	8h21	17h54	2	1	0	3	
	Penso	8h23	17h52	3	4	8	15	
	Freixinho	8h29	17h46	4	0	12	16	

2	Moimenta da Beira	8h00	18h27	0	2	4	6	47
	Caria	8h12	18h15	0	0	0		
	Lamosa	8h21	18h06	7	0	2	9	
	Águas Boas	8h24	1803	0	0	0		
	Quinta do Cando	8h26	18h01	0	0	0	0	
	Quintela da Lapa	8h31	17h56	3	1	0	4	
	Lapa	8h33	17h54	2	0	0	2	
	Granjal	8h41	17h46	2	0	1	3	
	Vila da Ponte	8h40	17h41	13	7	3	23	

3	Aguiar da Beira	7h55	18h28	0	1	0	3	43
	Sequeiros	8h03	18h20	0	0	1	1	
	Ponte do Abade	8h07	18h16	2	1	0	3	
	Cunha	8h16	18h01	2	1	0	3	
	Arnas	8h20	18h03	5	2	1	8	
	Tabosa da Cunha	8h21	18h05	7	3	1	11	
	Quinta de Pisões	8h23	18h00	2	0	0	2	
	Quinta Paulo Lopes	8h28	17h46	2	0	0	2	
	Guilheiro	8h29	17h55	8	2		10	

4	Esurquela	8h00	18h18	1	0	1	2	40
	Riodades	8h05	18h13	6		1	7	
	Macieira	8h13	18h05	0	2	0	2	
	Chosendo	8h26	17h52	6	1	2	9	
	Seixo	8h31	17h47	3	0	0	3	
	Sarzeda	8h39	17h39	7	9	1	17	

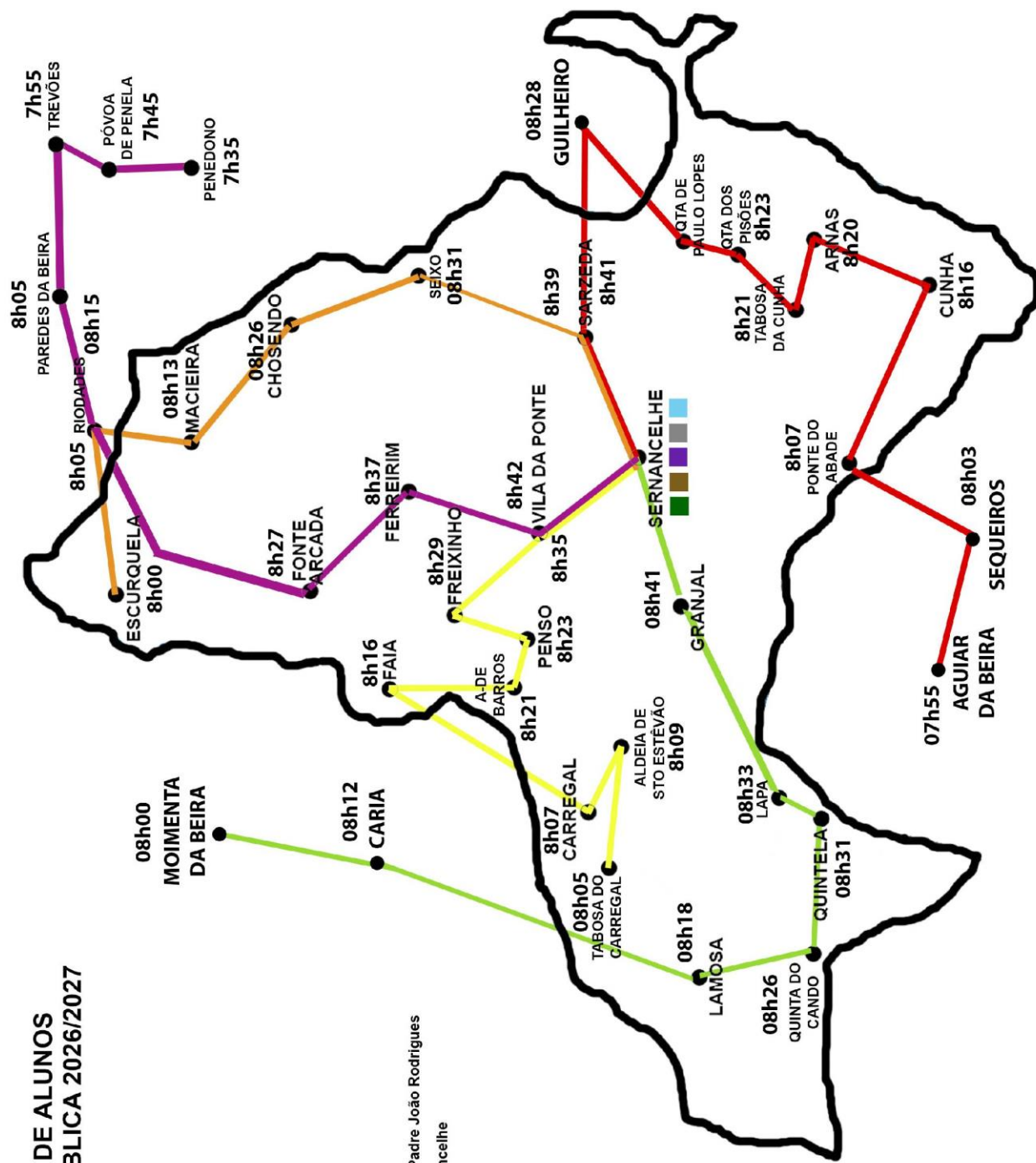
5	Penedono	7h35	18h48		1	2	3	44
	Povoa de Penela	7h45	18h38	2	4	1	7	
	x Valongo Azeites	7h50	18h33			2	2	
	Trevões	7h55	18h28			3	3	
	Paredes da Beira	8h05	18h18			4	4	
	Riodades	8h15	18h08			5	5	
	Fonte Arcada	8h25	17h56	7	0	1	8	
	Ferreirim	8h35	17h46	10	1	1	12	
Total				119	47	64	233	233



TRANSPORTE DE ALUNOS EM CARREIRA PÚBLICA 2026/2027

Legenda

- Penedono
- Tabosa do Carregal
- Aguiar da Beira
- Moimenta da Beira
- Escurquela
- Jardins de Infância
- Centro Escolar do 1.º CEB
- Creche Casa da Criança
- Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues
- Escola Profissional de Sernancelhe



Algumas considerações em termos de conclusão:

- 1- A todos os alunos residentes no concelho, independentemente do ano, ciclo e estabelecimento de ensino que frequentem, são garantidos os transportes de forma gratuita.
- 2- Os alunos do Pré-escolar e 1º Ciclo e alguns das creches, com idade próxima da exigida para a entrada no Jardim de Infância, serão transportados em Circuitos especiais, de modo a garantir todas as condições de segurança exigidas para as respetivas idades. Apesar desta situação funcionar como regra, poder-se-ão aceitar situações excecionais, a pedido dos pais/encarregados de educação, depois de analisados pelos serviços da Câmara e decidirem que alguns irmãos de diferentes níveis de ensino, poderão ser transportados na mesma viatura, dos circuitos especiais.
- 3- Os alunos do concelho, do 2º, 3º ciclos, do secundário e da escola profissional serão transportados em carreiras públicas, garantindo, da mesma forma as melhores condições de segurança.
O Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2026/2027, foi pensado de forma a oferecer, ainda, melhores condições, que se vão refletir no tempo de viagem, permitindo sair mais tarde de casa e ao mesmo tempo reduzir o tempo de viagem.
- 4- Em articulação com a Autoridade de Transportes do Douro, foram reestruturadas três carreiras publicas, tendo sido equiparadas a Carreiras intermunicipais, com o objetivo de responder às novas necessidades de alunos dos concelhos vizinhos que têm demonstrado interesse em matricular-se no ensino secundário, ou na escola Profissional de Sernancelhe.
- 5- Com vista à implementação deste Plano de Transportes Escolares, é fundamental que todas as entidades envolvidas, incluindo os alunos se esforcem no sentido de respeitar os horários e todas as normas de segurança. O Município estará atento para o cumprimento de todas as regras e condições de segurança.
- 6- Para além do exposto, poderá haver necessidade de se ajustar algum trajeto, ou horário, de acordo com a vontade dos alunos que venham a matricular-se nos estabelecimentos de ensino do nosso concelho, no próximo ano letivo.



Aprovação do Plano de Transportes

Para cumprimento do estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 125/2023, de 26 de Dezembro, o presente Plano de Transportes Escolares foi analisado em reunião do Conselho Municipal de Educação em 24 de Junho de 2026, tendo merecido parecer favorável e sido aprovado por .

O Representante da Autarquia de Sernancelhe

O Representante da Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues de Sernancelhe

O Representante da Escola Profissional de Sernancelhe

O Representante da Associação de Pais

O Representante da Autoridade de Transportes Intermunicipal do Douro

1. Em reunião de Câmara de ____ de _____ de 2026, tendo sido aprovado por _____;

O Presidente da Câmara Municipal

Vereadores



Envio do Plano de Transportes Escolares às Entidades

Para cumprimento do estabelecido no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 125/2023, de 26 de Dezembro, o presente Plano de Transportes Escolares vai ser enviado às seguintes entidades, nas datas indicadas:

Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues: em ____/____/____

Escola Profissional de Sernancelhe: em ____/____/____

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Norte em ____/____/____

Autoridade de Transportes Intermunicipal do Douro: em ____/____/____



ATA Nº 2/2026

-----Ao vigésimo quarto dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e seis, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu em sessão ordinária, o Conselho Municipal de Educação, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Ramos dos Santos que, após a abertura da sessão, passou esta função ao Vereador com o Pelouro da Educação, Paulo Jorge Pereira Pinto, tendo participado as entidades e respetivos(as) representantes que assinaram a folha de presenças que vai ser anexa a esta ata. -----

-----Esta reunião teve a seguinte ordem de trabalhos: -----

-----1 - Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2026-2027 – Emissão de Parecer; -----

-----2 – Outros assuntos. -----

-----O Presidente do Conselho Municipal de Educação deu início à reunião congratulando-se com a presença dos Conselheiros, valorizando assim a importância deste órgão na definição das políticas municipais na área da educação. Expôs, ainda, as dinâmicas que estão a ocorrer no âmbito das infraestruturas e do parque educativo. -----

-----Passou-se depois a palavra e a condução dos trabalhos ao Vereador da Educação que propôs que o Ponto nº 1 da ordem de trabalhos, fosse apresentado e esclarecido pelo Vereador Marco Proença, com o Pelouro dos Transportes Escolares. Neste sentido, o Conselho autorizou a presença e contributo do Vereador Marco Proença e do Dr. Jaime Ferreira, da Divisão de Desenvolvimento de Educação, Social e Saúde, visto serem os responsáveis pela elaboração do Plano de Transportes Escolares. -----

-----Relativamente ao **Ponto 1** – “Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2026-2027, o Presidente do Conselho Municipal de Educação, salientou a importância deste Plano para a comunidade escolar, sendo um fator primordial para o sucesso escolar, visto garantir o funcionamento do ano escolar com conforto para os alunos e segurança para os encarregados de educação. De seguida passou a palavra ao Vereador Marco Proença para

(Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like António, João, and others)



que fosse apresentado o Plano de Transportes Escolares. -----

-----O Vereador Marco Proença tomou a palavra agradecendo o convite para estar presente nesta reunião. De seguida passou à apresentação do referido Plano (anexo a esta ata). -----

-----Informou que a elaboração da proposta do Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2026-2027 teve como princípio respeitar o quadro legislativo que o rege, tentar responder da melhor forma às necessidades da comunidade escolar respeitando todas regras de segurança, bem como o tempo permitido por Lei na deslocação da residência para a escola e o inverso. Referiu ainda a preocupação deste Plano na otimização dos recursos existentes, nomeadamente da carreira pública e dos circuitos especiais para os alunos do Pré-Escolar e 1º Ciclo. -----

-----O Vereador Marco Proença salientou também que o Plano assegura os pressupostos emanados no artigo nº 20 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atualizada-----

-----O Vereador Paulo Pinto deu alguns esclarecimentos, nomeadamente sobre os constrangimentos decorrentes do processo de contratação dos transportes de carreira pública. -----

-----Após estas exposições, os Conselheiros foram convidados a pronunciarem-se sobre o mesmo, sendo pedido igualmente propostas/ sugestões. -----

-----Jaime Ferreira tomou da palavra para referir que, nos últimos anos, o Município tem enfrentado desafios acrescidos decorrentes do aumento do número de alunos, quer provenientes de outros concelhos, quer resultantes do crescimento da procura interna. Destacou ainda que este aumento reflete a atratividade que o concelho de Sernancelhe tem vindo a demonstrar na captação e fixação de famílias. -----

-----Sublinhou que esta realidade torna o trabalho desenvolvido cada vez mais exigente e complexo. Ainda assim, considerou que os resultados hoje apresentados são dignos de



reconhecimento, por evidenciarem uma resposta eficaz e adequada às necessidades decorrentes deste crescimento. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** De acordo com o estipulado no Decreto-Lei 21/2019 na sua atual redação, o Conselho Municipal de Educação aprovou por unanimidade o parecer favorável ao Plano de Transportes Escolar.-----

-----Quanto ao **Ponto nº 2** - “Outros assuntos”, O Presidente do Conselho Municipal de Educação agradeceu o empenho e a dedicação de todos os Conselheiros que representam a comunidade educativa, salientando que o presente ano letivo constituiu um grande desafio em todos os níveis de ensino. Congratulou todas as entidades envolvidas pelo trabalho desenvolvido, destacando que as dificuldades e constrangimentos surgidos ao longo do ano foram superados através de um forte espírito de cooperação, articulação e trabalho interinstitucional. -----

-----Referiu, a título de exemplo, a Escola Profissional, que, apesar das obras do Centro Tecnológico Especializado (CTE) terem decorrido ao longo de todo o ano letivo, demonstrou uma notável capacidade de superação, adaptação e resiliência, assegurando o normal funcionamento das atividades educativas e contribuindo para o sucesso alcançado. -----

----- Jaime Ferreira salientou ainda que o trabalho desenvolvido no âmbito do Plano de Transportes constitui apenas uma das várias medidas que o Município tem vindo a implementar para responder às novas dinâmicas demográficas e educativas do concelho. Destacou, a este propósito, iniciativas como o Regulamento Municipal de Apoio Pré-Natal, Natalidade e Adoção, bem como o Programa Ser+Ativo, dirigido aos estudantes do ensino superior, o qual registou este ano uma adesão superior à verificada em edições anteriores, ultrapassando o número de inscrições inicialmente previsto. Estas medidas refletem o compromisso do Município com a fixação de população, o apoio às famílias e a criação de melhores condições para os jovens do concelho. -----



MP
A
Q

-----O Presidente da Assembleia Municipal, José Agostinho Nascimento Aguiar, questionou se a Câmara Municipal terá efetivamente de proceder à contratualização dos serviços de transporte escolar. -----

-----Em resposta, o Vereador Paulo Pinto confirmou essa necessidade, esclarecendo que, não dispondo o Município de meios próprios suficientes para assegurar a totalidade da resposta exigida, será necessário recorrer à contratação pública para garantir a prestação dos serviços de transporte, em conformidade com as necessidades identificadas e com o enquadramento legal aplicável. -----

-----Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a sessão da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. -

Paulo Pinto

Barbara

Fernanda Ribeiro

Maria da Glória Oliveira Xavier de Almeida

José Luís Figueiredo

Bela Taboão

João Pedro

Ana Cláudia

~~João Pedro~~



Fábio Figueira

Correio Eletrónico

Marise Paredes

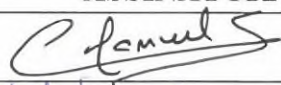
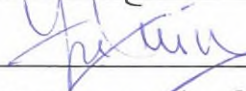
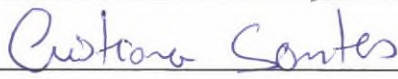
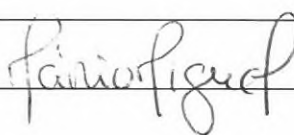
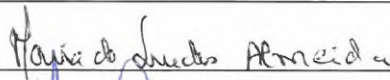
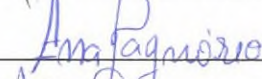
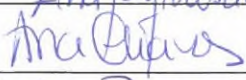
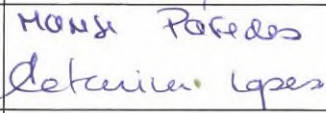
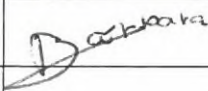
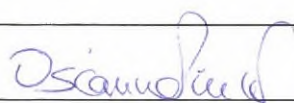
Octávio Lopes

Guilherme Penteado Santos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHA DE PRESENCAS REUNIÃO DE 24/06/2026

ENTIDADES/INSTITUIÇÕES	ASSINATURA
Presidente da Câmara Municipal Carlos Manuel Ramos dos Santos	
Presidente da Assembleia Municipal José Agostinho Nascimento Aguiar	
Vereador do Pelouro da Educação Paulo Jorge Pereira Pinto	
Presidente de Junta de Freguesia Eleito -AM Cristiano Pinto Santos	
CCDRN – Estrutura Sub-Regional de Vila Real Maria Helena Azevedo Fernandes Teles	
Diretora da Escola Básica e Secundária Maria de Fátima Cruz Correia	
IPV – Instituto Politécnico de Viseu	
Representante do Pessoal Docente do ensino secundário público Mário Miguel Ferreira Rodrigues	
Representante. do pessoal docente do ensino básico público Fernanda Maria Pires Leite Ribeiro	
Representante do pessoal docente da educação pré-escolar publica Maria de Lurdes Oliveira Xavier de Almeida	
Representante do Conselho Pedagógico da Escola Básica e Secundária -Ana Maria Correia Sobral Magnório	
ESPROSER – Escola Profissional, S.A. Ana Isabel Brás Chaves	
Dois representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação	
Rep. da Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária Francisco Alberto Carmo Augusto	
Representante da Associação de Estudantes da ESPROSER Ana Mafalda Alves Pinto	
Santa Casa da Misericórdia de Sernancelhe Romeu António Ferreira Santos	
Centro de Saúde de Sernancelhe Oscarina Elisabete da Silva Pinto	



ENTIDADES/INSTITUIÇÕES	ASSINATURA
Representante do Centro Distrital de Segurança Social Viseu – Bela Maria Almeida Tabão	Bela Tabão
IEFP- Centro de Emprego de Iamego Sofia Lucena	
IPDJ – Vila Real	
Representante da GNR Carina Filipa Rodrigues Caria	Carina
Vereador com o Pelouro dos Transportes Escolares Marco Proença	Marco Proença
Jaime Manuel Oliveira Ferreira	Jaime

ENTIDADES/INSTITUIÇÕES -Via Online	ASSINATURA

SECRETARIADO	ASSINATURA
Margaria Caetano	Margaria Caetano
Carla Jesus	Carla Jesus



Parecer do Conselho Municipal de Educação de Sernancelhe

O Plano de transportes é o instrumento de planeamento municipal da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico, do ensino secundário e ensino profissional.

É da competência dos Municípios a elaboração do Plano de Transportes Escolares e sua aprovação, após a discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que legisla sobre as competências dos órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação (versão atualizada), cabe a este órgão emitir parecer sobre o Plano de Transportes Escolares (n.º1 do artigo 21).

Por conseguinte, decorrente da reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação sucedida no dia 24-06-2026, foi aprovado por **unanimidade** o presente parecer sobre o Plano de Transportes Escolares para o Ano Letivo 2026-2027.

Este parecer baseia-se nos seguintes pressupostos:

1 - O Conselho Municipal de Educação, reunido e após análise do Plano Municipal de Transportes Escolares considera que o documento responde, às necessidades de transporte dos alunos do concelho, assegurando a igualdade de oportunidades no acesso à educação e promovendo a articulação com a rede de transportes públicos existente.



2 - O Conselho verificou que o Plano contempla os princípios definidos no regime jurídico aplicável, nomeadamente a adequação da oferta de transporte às necessidades da população escolar, a segurança dos alunos transportados e a racionalização dos recursos disponíveis, de acordo com a nova realidade formativa do nosso concelho.

3 – Verificou que cumpre os preceitos legais, nomeadamente no que respeita às condições de segurança, tempo de deslocação entre a residência e os estabelecimentos de educação-

4 - Congratulou-se com a proposta dos “circuitos especiais” para os alunos do Pré-Escolar e do 1º CEB como meio de permitir melhores condições adaptadas a esta faixa etária.

5 - O Conselho recomenda, que sejam monitorizadas ao longo do ano letivo as necessidades emergentes de transporte escolar, designadamente em situações de alteração da rede educativa, de aumento do número de alunos transportados ou de necessidades específicas de mobilidade.

Face ao exposto o Conselho Municipal de Educação de Sernancelhe emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2026-2027.

Sernancelhe, 24 de maio de 2026

O Conselho Municipal de Educação de Sernancelhe



(Paulo Jorge Pereira Pinto)

